

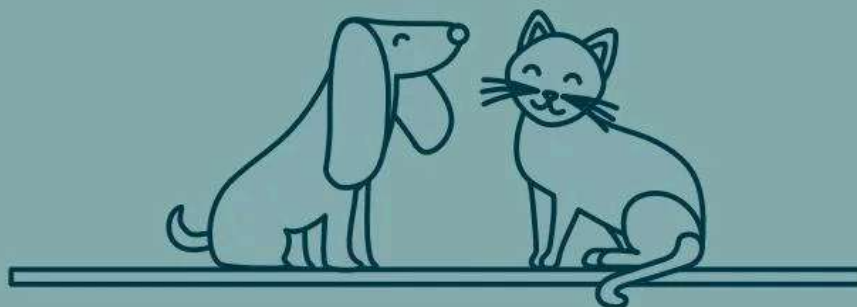
GUIA PRÁTICO

Políticas de
**MANEJO ÉTICO
POPULACIONAL DE
CÃES E GATOS
EM MINAS GERAIS**

Políticas de
**MANEJO ÉTICO
POPULACIONAL DE
CÃES E GATOS
EM MINAS GERAIS**

1ª Edição

Belo Horizonte
PGJMG | 2019



FICHA TÉCNICA

Coordenação: Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna (CEDEF)

Responsável: Luciana Imaculada de Paula

Organizadores: Danielle Ferreira de Magalhães Soares e Marcelo Teixeira Paiva (Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG); Ana Liz Ferreira Bastos e Vânia Fátima Plaza Nunes (Instituto Técnico de Educação e Controle Animal - ITEC); Rita de Cassia Maria Garcia (Universidade Federal do Paraná - UFPR); Maria Helena Franco Morais (Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte)

Autores: Aline Bezerra Virginio Nunes, Aline Gabriele Ribeiro Cerqueira Santos, Glendalesse Nunes Rocha de Faria Teixeira, Maria Helena Franco Morais e Paloma Carla Fonte Boa Carvalho (Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte); Aline Miranda Dutra de Carvalho e Mariana Santos (Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia); Ana Liz Ferreira Bastos e Vânia Fátima Plaza Nunes (ITEC); Danielle Ferreira de Magalhães Soares, Elen Monteiro da Silveira, Gustavo de Moraes Donancio Rodrigues Xaulim, Louize Caroline Ferreira Martins e Marcelo Teixeira Paiva (Escola de Veterinária da UFMG); Gabriela Siano Ferreira e Tamíres Derzíl Verazani (Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito); Karla de Melo Pagano (arquiteta da Prefeitura Municipal de Itabirito); Lívia Andrade Alves (Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé); Sara Clemente Paulino Ferreira e Silva (Centro de Controle de Zoonoses de Betim); Silvana Tecles Brandão (Centro de Controle de Zoonoses de Belo Horizonte); Virgínia Aguiar Sorice Lanzetta (Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna)

Produção: Superintendência de Comunicação Integrada do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (SCI-MPMG)

Projeto gráfico e diagramação: Esther Gonçalves

Revisão: Larissa Vasconcelos Avelar e Fernanda Cunha Pinheiro

Número ISBN: 978-85-61532-25-3

Tipo de Suporte: E-book

Belo Horizonte, 2019.

272 p.

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	9
---------------------------	----------

CAP. 1 Diagnóstico de situação	13
---	-----------

1. Diagnóstico da situação das populações de cães e gatos	13
2. Qual a importância de estimar a população canina?	16
3. Métodos utilizados para estimar a população	16
3.1 Censo	16
3.2 Amostragem	17
3.2.1 Estimativa por amostragem estratificada proporcional (animais domiciliados)	17
3.2.2 Técnica Pasteur São Paulo (TPSP) (animais domiciliados e de rua)	23
3.2.3 Amostragem de “cães de rua” por blocos/quadrantes (animais de rua)	25
3.2.4 Captura e recaptura (animais de rua)	32
4. Conclusão	35
5. Referências	36
6. Anexo I - Tabela de distribuição T de Student	39

CAP. 2 Registro e identificação de cães e gatos	41
--	-----------

1. Métodos de identificação animal	42
2. Métodos permanentes	43
2.1 Tatuagem	43
2.2 Microchip	47
2.3 Corte ou remoção de parte da orelha e a Marcação a frio/gelo	51
3. Métodos semipermanentes	53
3.1 Colares	53
3.2 Brincos	53
4. Métodos temporários	55
4.1 Tinta ou corante	55
5. Banco de dados de um sistema de registro animal	55
6. Referências	56
7. Anexo I - Proposta de Lei Municipal de Manejo Ético Populacional Animal	57

CAP. 3 Centro de acolhimento transitório e adoção (CATA) 71

1. Avaliação da necessidade de um centro de acolhimento transitório e adoção (CATA)	73
2. Políticas do CATA	75
2.1 Admissão	75
2.2 Castração	75
2.3 Adoção	76
2.4 Eutanásia	76
3. Projeto e planejamento de um CATA	77
3.1 Terreno	78
3.2 Estrutura física	79
3.2.1 Bloco administrativo	81
3.2.2 Bloco de alojamento e atendimento dos animais	82
3.2.3 Bloco de Serviços Gerais	89
4. Procedimentos Operacionais Padronizados	90
5. Fluxo de circulação	90
6. Considerações sobre o bem-estar dos animais	91
7. Programa de adoção e guarda responsável	92
8. Referências	93
9. Anexo I - Modelos de procedimentos operacionais padronizados	94
Anexo II - Indicadores utilizados para a avaliação das 5 liberdades nos diferentes cenários de desenvolvimento da metodologia de perícia em bem-estar animal	104

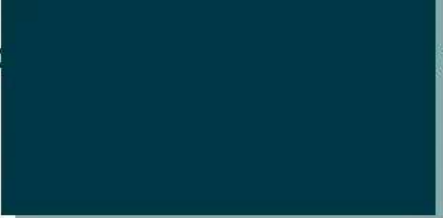
CAP. 4 Centro de castração (fixo e móvel) 109

1. Estrutura física das unidades de castração de cães e gatos	110
1.1 Unidades Fixas de esterilização de cães e gatos	110
1.2 Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde	113
1.3 Recursos humanos necessários	115
2. Critérios para triagem e agendamento das castrações	116
3. Pré-operatório	117
4. Transoperatório	118
5. Pós-operatório	120
6. Conclusão	120
7. Referências	121
8. Anexo I - Planta baixa da unidade fixa e móvel de castração de cães e gatos	123
Anexo II - Planta baixa da unidade móvel de esterilização e educação em saúde	125
Anexo III - Modelo de questionário – triagem para agendamento de castração cirúrgica	125
Anexo IV - Modelo de ficha clínica-cirúrgica pré-esterilização	127
Anexo V - Modelo de termo de responsabilidade do tutor	128

CAP. 5 Estratégia de manejo populacional de animais domésticos para pequenos municípios	131
1. Regulamentação da criação animal	132
2. Registro e identificação de cães e gatos	133
3. Dinâmica Populacional de animais de rua e seu controle	134
4. Modelo de intervenção para estudo de características e controle da população animal de rua sem tutores	135
5. Avaliação da dinâmica populacional domiciliada e seu controle	137
6. Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde	141
7. Educação em guarda responsável	142
8. Consórcios públicos intermunicipais para o controle de zoonoses e da população animal ...	143
8.1 Conceituação dos consórcios públicos e sua normatização	143
8.2 Constituição do consórcio público	150
8.3 Estrutura organizacional do consórcio	158
8.4 Câmaras Temáticas	160
9. Referências	160
10. Anexo I - Modelo de protocolo de intenções	162
Anexo II - Modelo de estatuto de consórcio de municípios	182
Anexo III - Modelo de Contrato de Rateio	205
Anexo IV - Modelo de Processo Licitatório para aquisição de Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde	211

MATERIAL COMPLEMENTAR	237
Materiais indicados para a consulta dos municípios	237
Lei Complementar nº 141	237
Portaria GM/MS nº 3.992	237
Portaria GM/MS nº 2.022	237
Portaria GM/MS nº 1.138	238
Portaria SAS/MS nº 758	238
Portaria GM/MS nº 1.378	238
Resolução CFMV nº 1.177	238
Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses: normas técnicas e operacionais ..	238
Cartilha de apresentação de propostas ao Ministério da Saúde	238
Lei nº 13.426	239
Resolução CFMV nº 1.071	240
Resolução CFMV nº 1.015	250
Guia de ações da vigilância sanitária do Estado de Minas Gerais - Serviços veterinários	261
Resolução CFMV nº 962	266





APRESENTAÇÃO

O crescimento de populações animais nos meios urbanos é uma realidade dos municípios de pequeno, médio e grande porte. Essa situação foi observada na pesquisa para a saúde, realizada pelo IBGE, no ano 2013, na qual a presença de cães e gatos foi maior do que a de crianças nos lares brasileiros, com ênfase ao maior crescimento da população felina. No entanto, as péssimas condições em que se encontra grande parte destas populações, em especial aquelas abandonadas nas ruas, têm estimulado ações de organizações da sociedade civil (OSC), de ativistas autônomos e do setor público e político, com vistas à melhoria das condições de vida dos animais, principalmente em relação ao controle reprodutivo, através da viabilização de castrações para estas populações.

As estratégias propostas para o manejo ético de cães e gatos preveem: estimativa de populações de cães e gatos; legislação específica; identificação e registro individual dos animais; centros de acolhimento transitório e adoção; controle de acesso aos recursos (água, abrigo e alimento nas ruas); eutanásia em situações em que o procedimento é necessário; educação; cuidados básicos de saúde que incluem o controle reprodutivo, a vacinação e o controle parasitário e, muito importante salientar, a regularização do comércio de animais.

Apesar de a legislação federal e estadual disciplinar as estratégias citadas, um sistema de informação universal para o registro dos dados acerca da identificação dos animais, tutores e comerciantes ainda não existe e não foram previstas as formas de fiscalização acerca do cumprimento das normativas existentes. As castrações e adoções, fundamentais para redução do número de animais desabrigados, são insuficientes para absorver a renovação da população abandonada e que se reproduz nas ruas. Os centros de acolhimento transitório e adoção muitas vezes tornam-se locais de péssimas condições para manutenção de animais em longo prazo, devido à lotação excessiva.

Ao considerar a realização de uma política pública de manejo de populações animais, há a necessidade de um diagnóstico inicial, que considere todos os fatores potenciais relevantes, antes de decidir quais medidas serão empregadas. Salienta-se a importância de um programa abrangente, que esteja focado nas causas e não somente no tratamento de sintomas do crescimento destas populações.

Neste aspecto, o comportamento humano é possivelmente o fator de maior impacto na dinâmica populacional de animais domésticos. Uma estratégia primordial para o manejo ético efetivo de populações de cães e gatos é o encorajamento das interações homem-animal de maneira responsável, que impacte na melhoria do bem-estar animal e na redução do abandono.

A castração cirúrgica é uma ferramenta importante; entretanto, é necessário salientar que o manejo ético de cães e gatos não será efetivo se somente as castrações forem realizadas dentro da política de controle populacional. Portanto, essa ação de controle reprodutivo deve ser realizada em conjunto com outras estratégias que possibilitem, a médio e longo prazo, a redução de populações de animais de rua, por meio da responsabilização da sociedade, a qual é apontada como a principal fonte de reposição desses animais no espaço urbano, e do setor público, no que se refere ao manejo ético de cães e gatos. Nesse contexto, a redução do abandono e a melhoria no tipo de cuidado dos animais, em termos de restrição e supervisão, são fundamentais para diminuir a quantidade de animais nas ruas, fatores que pressupõem a importância da intervenção nas populações domiciliadas.

Nesse contexto, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna (CEDEF) e a Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) idealizaram este Guia, que possui o objetivo de fomentar e guiar as práticas de manejo ético/humanitário de controle populacional dos cães e gatos e a promoção do bem-estar animal e da qualidade de vida das pessoas nos municípios mineiros.

Espera-se que as informações técnicas contidas no presente informativo possam trazer esclarecimentos relevantes aos profissionais do Direito, notadamente, Promotores de Justiça, Juízes de Direito e advogados que vierem a atuar em questões legais referentes ao manejo populacional de cães e gatos.





DIAGNÓSTICO DE SITUAÇÃO

Autores: Gustavo de Moraes Donancio Rodrigues Xaulim, Livia Andrade Alves, Marcelo Teixeira Paiva, Maria Helena Franco Moraes, Sara Clemente Paulino Ferreira e Silva.

INTRODUÇÃO

Neste capítulo, será abordado o tema diagnóstico da situação das populações de cães e gatos, em formato mais didático, com vistas a permitir que municípios adotem tal prática na execução de suas políticas de manejo ético animal.

1. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DAS POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS

O conhecimento do tamanho e dos tipos de população de cães e gatos é imprescindível para planejar ações e nortear o destino de recursos que visem à promoção da saúde humana e animal, dentre elas o controle populacional desses animais. O conhecimento da dinâmica populacional permite definir as estratégias para seu manejo.

Conforme estabelecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), os cães podem ser classificados como:

1. Supervisionados ou controlados;
2. Cão de família;
3. Comunitários ou de vizinhança;
4. Selvagens.

O Instituto Pasteur de São Paulo utiliza uma classificação ligeiramente diferente da apresentada acima:

1. Cães com proprietários e totalmente restritos: conhecidos como domiciliados, são os que obtêm alimento, abrigo e cuidados gerais de um tutor, além de saírem à rua somente com acompanhamento do tutor;
2. Cães com proprietários, parcialmente restritos: conhecidos como semi-domiciliados, obtêm abrigo e alimento de um proprietário, mas, os cuidados gerais são menos rigorosos, saindo às ruas sem acompanhamento e restrições;
3. Cães sem proprietários definidos, parcialmente restritos ou irrestritos: permanecem próximos a residências ou a estabelecimentos comerciais, sem a identificação de um único proprietário;
4. Cães sem proprietários.

A diferença entre as duas classificações apresentadas se dá pelo fato de que os cães selvagens foram excluídos da segunda classificação, por serem dificilmente encontrados em ambientes urbanos. Porém, tal situação já é observada em alguns parques municipais, colocando em risco a fauna local, além de outros problemas. O grupo três da primeira classificação corresponde aos grupos três e quatro da segunda.

A Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) criou uma classificação específica para os cães errantes, ou seja, aqueles não controlados por uma pessoa ou sem qualquer restrição de movimentação. Os vários tipos de cães errantes incluem:

1. Cães de rua sem qualquer controle direto ou restrições de movimentação,
2. Cães de rua livres, sem proprietário individual, mas alimentados pela comunidade;
3. Cães que vivem em lixeiras periurbanas, alguns tolerados por razões de segurança;
4. Cães ferais, classificados como domésticos que reverteram para o estado selvagem e não são mais diretamente dependentes dos seres humanos para o sucesso reprodutivo.

A população de gatos, assim como a de cães, também pode ser domiciliada, com movimento totalmente restrito, ou de rua. Segundo Patroneket al. (1998), o gato de rua pode ser:

1. Comunitário;
2. Possuir proprietário e ter liberdade de movimentos, ou estar perdido, ou ter optado por abandonar o domicílio;
3. Estar abandonado ou ser assilvestrado.

Essas populações tornam-se mais difíceis de serem quantificadas e manejadas devido ao comportamento de maior independência dos felinos.

O **quadro 1** apresenta, com adaptações, a classificação de gatos segundo BEAVER, 2005. Essa classificação merece destaque, pois, além de estar em franco crescimento a população de gatos no país, tal população apresenta divisão mais complexa do que a de cães.

CLASSIFICAÇÃO	Características de vida em relação aos humanos	Tipo de vínculo com os humanos	Controle reprodutivo
FERAL	Independente, evita sempre o contato, não se aproxima	Totalmente ignorado	Não ocorre, baixa capacidade de sobrevivência das crias
ANTISSOCIAL	Sem proprietário, aproxima-se para observar a certa distância	Tem contato apenas para obtenção de recursos para suas necessidades básicas alimentares	Não ocorre, maior capacidade de sobrevivência das crias
DOMESTICADO	Dependente, sem um cuidador definido, permite a aproximação	Necessitam de cuidados para alimentação e abrigo, Mantêm-se livres em determinada área	Ocorre eventualmente, boa capacidade de sobrevivência das crias
DE ESTIMAÇÃO	Dependente, vive em ambientes domésticos	Recebem todos os cuidados inclusive os de prevenção e saúde	Ocorre com maior frequência, muitos são castrados, crias eventuais

Quadro 1: Classificação dos gatos: extratos populacionais quanto a sua capacidade de reprodução (BEAVER, 2005)

2. QUAL A IMPORTÂNCIA DE ESTIMAR A POPULAÇÃO CANINA?

De acordo com a Organização Mundial de Proteção Animal (WAP, sigla do nome original em inglês *World Animal Protection*) existem três motivos básicos para determinar o tamanho e o tipo da população animal:

1. Avaliar a necessidade de uma intervenção: essa avaliação permite determinar se há ou não a necessidade de estabelecer um programa, bem como quais as áreas prioritárias;
2. Planejar uma intervenção: o planejamento adequado de programas de manejo populacional depende intimamente do conhecimento da população de cada município. Tal conhecimento auxilia na destinação adequada dos recursos necessários à implementação das medidas propostas;
3. Avaliar a intervenção: após a implementação do programa de manejo, as estimativas adicionais são essenciais para o acompanhamento da intervenção, bem como para indicar se alterações no programa devem ser promovidas. São utilizadas para detectar mudanças no número de cães de rua e indicar, combinadas a outros fatores, tais como a incidência de mordidas e a incidência de doenças nas populações caninas, a efetividade da intervenção.

3. MÉTODOS UTILIZADOS PARA ESTIMAR A POPULAÇÃO

Existem duas formas de estimar o tamanho das populações de cães e gatos: o censo e a amostragem.

3.1. CENSO

O censo é a avaliação direta do número total de animais domiciliados de uma população. Implica visitar todos os domicílios no município, a fim de coletar as informações sobre os animais. Deve ser realizado em tempo suficiente para se atingir toda a população, não se estendendo por longo período, de modo que não haja alterações na população animal do município. No **quadro 2** observam-se as principais características desta metodologia.

VANTAGENS

- A variável é medida em todos os membros da população;
- Os parâmetros populacionais são medidos com exatidão;
- O cálculo dos parâmetros não envolve estatística complexa;
- Podem-se agregar dados sobre sexo, idade e grau de restrição/dependência dos animais, entre outras informações.

DESVANTAGENS

- Grande demanda de recursos financeiros e humanos;
- Possibilidade de perda diferencial de dados em caso de não se obter acesso aos imóveis para realização da pesquisa, ou quando é realizada por telefone.

Quadro 2: Vantagens e desvantagens da utilização do censo

3.2 AMOSTRAGEM

A amostragem pode ser utilizada para populações domiciliadas ou não. Realiza-se análise de amostras representativas dos diferentes estratos populacionais, ou seja, a coleta de informações é feita em uma parcela da população. As formas de amostragem variam conforme o tipo de população animal que se deseja estimar.

O plano de amostragem e o cálculo correto do tamanho da amostra são fundamentais para que esta seja representativa da população de origem, confiável e aplicável ao objetivo a que se propõe. Salienta-se que é importante o conhecimento da(s) área(s) onde se deseja dimensionar as populações animais quanto à urbanização, condições socioeconômicas, entre outras variáveis que caracterizam a área. É desejável que haja homogeneidade nas áreas a serem trabalhadas.

Existem diversas técnicas que podem ser utilizadas para estimar populações animais, e neste material discutiremos algumas que foram utilizadas em municípios brasileiros.

3.2.1 ESTIMATIVA POR AMOSTRAGEM ESTRATIFICADA PROPORCIONAL (ANIMAIS DOMICILIADOS)

A seguir será explicada a técnica aplicada por Catapanet al. (2015), acrescida de algumas adaptações. Segundo essa técnica, a qual pode ser considerada como um estudo prospectivo e observacional do tipo levantamento amostral, a população é dividida em subgrupos ou estratos, de tal forma que exista maior homogeneidade dentro dos estratos, ainda que sejam heterogêneos entre si. Assim, na pesquisa, cada estrato é representado, já que a amostra é composta, proporcionalmente, de elementos de todos esses grupos, logo, do município em sua totalidade. Em

municípios que não dispõem de estatístico para definir essa estratificação, uma alternativa é o uso dos setores censitários do IBGE para determinar os estratos.

A retirada de amostra do estrato deve ser proporcional ao quanto ele representa da população total, ou seja, estratos com maior população determinam uma maior composição na amostra. A retirada dentro do estrato ocorre de forma aleatória simples, seguida do sorteio da rua, depois da quadra e, por fim, do lado que o entrevistador percorrerá. Tal entrevistador aplicará um questionário por imóvel visitado, sendo que o número de locais visitados variará conforme o número de questionários que serão aplicados em um determinado estrato. Caso o entrevistador não possa aplicar o questionário em um imóvel, o vizinho imediato deverá ser visitado, de maneira que sejam aplicados todos os questionários definidos na amostra.

O pessoal recrutado como entrevistador deverá ser capacitado com relação aos procedimentos que serão adotados durante a entrevista, como a educação na abordagem ao responsável pelo imóvel, esclarecimento quanto ao motivo da aplicação do questionário, maneiras de não induzir respostas, anotação das palavras exatas do entrevistado, não demonstrar aprovação ou desaprovação quanto às respostas e aplicar o questionário mesmo que no imóvel não residam animais.

O questionário deve ser elaborado de modo a obter informações que permitam avaliar a estimativa populacional de cães e gatos domiciliados e, também, as características referentes à sua situação e relação com os tutores. Ao lado é apresentada uma proposta de modelo para o questionário (**figura 1**).

A definição da quantidade de questionários a serem aplicados ocorre a partir do conhecimento da população humana total dos estratos, dado que permite calcular o tamanho da amostra, considerando um erro amostral de 5%, utilizando-se a **fórmula 1**.

$$n_0 = \frac{1}{E_0^2} \quad n = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Fórmula 1: Cálculo amostral do número de questionários que deverão ser aplicados no município.

Nessa fórmula, entende-se por n_0 a primeira aproximação do tamanho da amostra, sendo o erro amostral E_0^2 definido como 0,05 (5%). A partir desse resultado calcula-

Questionário de avaliação da população animal do município _____		
SETOR/ESTRATO Nº	QUESTIONÁRIO Nº	DATA de aplicação: ____ / ____ / ____
Quantas pessoas residem no domicílio atualmente?		
Nº de CÃES no domicílio	Machos não castrados:	
	Machos castrados:	
	Fêmeas não castradas:	
	Fêmeas castradas:	
Nº de Gatos no domicílio	Machos não castrados:	
	Machos castrados:	
	Fêmeas não castradas:	
	Fêmeas castradas:	
Qual a sua opinião em relação à castração de animais? A favor: [] Contra: [] Por quê? _____ _____ _____ _____		
Os animais são vacinados contra:		
Raiva?	[] Sim [] Não	Frequência de vacinação:
Outras doenças?	[] Sim [] Não	Frequência de vacinação:
Os animais são desverminados?	[] Sim [] Não	Frequência de desverminação:
Os animais da casa gostam de passear na rua?		[] Sim [] Não
Algum morador costuma levar os animais para passear?		[] Sim [] Não
Existe barreira física no domicílio que impeça o acesso dos animais à rua? Obs.: o entrevistador deve avaliar e responder essa questão	GATOS: [] Sim [] Não	
	CÃES: [] Sim [] Não	

Figura 1: Modelo de questionário avaliativo da população animal de um município.

se o tamanho da amostra (***n***), ou seja, o número de questionários que serão aplicados no total, o qual será dependente da população total dos estratos selecionados (***N***).

Definido o número de questionários a aplicar no município, calculam-se quantos questionários devem ser aplicados em cada estrato, de acordo com sua participação na população total. Este valor é obtido pela **fórmula 2**.

$$W_e = \frac{N_e}{N} \qquad n_e = n \times W_e$$

Fórmula 2: Cálculo da amostra por estrato, segundo sua participação na população total.

W_e é a proporção que um estrato ***e*** representa na amostra total, sendo ***N_e*** a população residente naquele estrato e ***N*** a somatória da população de todos os estratos. Identificada a proporção do estrato, definem-se quantos questionários serão aplicados naquele estrato (***n_e***), a partir de ***W_e*** e do tamanho total da amostra (***n***).

EXEMPLO 1

Considere um município de 50.000 habitantes, no qual existem 12 setores censitários. De acordo com a **fórmula 1**, o número de questionários que serão aplicados no município será calculado como descrito abaixo.

$$n_0 = \frac{1}{E_0^2} \text{ em que } E_0 \text{ é igual a } 0,05, \text{ portanto, } n_0 = \frac{1}{0,0025} = 400$$

Logo, o número de questionários totais (***n***) é:

$$n = \frac{N \times n_0}{N + n_0} \text{ em que } N \text{ é } 50.000 \text{ e } n_0 \text{ é } 400, \text{ portanto,}$$

$$n = \frac{50.000 \times 400}{50.000 + 400} = 396,82 \approx 397$$

Dessa forma, o número de questionários que serão aplicados nessa estimativa populacional será igual a 397. Agora, considere que em determinado setor censitário desse município residam 5.000 pessoas. A partir da aplicação da **fórmula 2** será definido quantos questionários serão aplicados nesse setor.

$W_e = \frac{N_e}{N}$, em que N_e é **5.000** e N é **50.000**, portanto,

$$W_e = \frac{5.000}{50.000} = 0,1$$

Logo, o número de questionário do estrato (n_e) é:

$n_e = n \times W_e$, em que n é **397** e W_e é **0,1**, portanto,

$$n_e = 397 \times 0,1 = 39,7 \approx 40$$

Assim, naquele estrato de 5.000 habitantes serão aplicados 40 questionários.

É importante ressaltar que esse tipo de estudo considera a população animal como do tipo fechada, ou seja, sem variações (morte, nascimento, migração) ao longo do período estudado. Portanto, o período para aplicar o questionário deverá ser o mais breve possível, de modo que a variação na população seja a menor aceitável. É recomendável que esse período não ultrapasse dois meses.

Os dados coletados das entrevistas deverão ser registrados em um banco de dados, o qual poderá ser um *software* editor de planilhas, como o *Microsoft Office Excel*, ou o *Libre Office Calc* ou outro editor que o município disponha.

Baseado nos dados do número de residentes e de animais nos imóveis em que foram realizadas as entrevistas, a estimativa populacional animal do município poderá ser realizada, conforme a **fórmula 3**.

$$P_{c:h} = \frac{c}{h} \quad P_{g:h} = \frac{g}{h}$$

$$C = H \times P_{c:h} \quad G = H \times P_{g:h}$$

Fórmula 3: Cálculo de estimativas da proporção cão:humano, da proporção gato:humano, do número de cães domiciliados e do número de gatos domiciliados do município.

Em que:

$P_{c:h}$ é a proporção estimada de cães para cada humano no município,

$P_{g:h}$ é a proporção estimada de gatos para cada humano no município,

c , g e h são, respectivamente, o número de cães, gatos e humanos que habitavam os domicílios em que foram realizadas as entrevistas,

H é a população que habita o município e

C e G são, respectivamente, a população estimada de cães e gatos do município.

Os demais dados dos questionários deverão ser consolidados na planilha e permitirão a construção de gráficos para melhor avaliação da relação homem-animal no município, bem como a percepção dos cuidados com a saúde e a importância do controle reprodutivo dos animais, além do comportamento da população frente ao grau de restrição que ela impõe aos animais. Assim, o Poder Público poderá dimensionar a necessidade de oferecer a castração cirúrgica para o controle reprodutivo, considerando a aceitação do procedimento pelos habitantes locais. Deverá ser avaliada a necessidade de realizar anteriormente à castração um processo de educação da população quanto à guarda responsável e benefícios da castração cirúrgica ou se essa ação pode ser promovida em conjunto com a oferta de castrações, sem prejuízos à efetividade da última.

EXEMPLO 2

Considere que no município do **exemplo 1**, após a aplicação dos questionários, foram identificados 1.500 indivíduos, 340 cães e 80 gatos nos imóveis visitados. Baseado nesses dados a proporção de cada espécie por humanos é a seguinte:

$$P_{c:h} = \frac{c}{h}, \text{ em que } c \text{ é } 340 \text{ e } h \text{ é } 1500, \text{ portanto, } P_{c:h} = \frac{340}{1500} = 1/4,411$$

$$P_{g:h} = \frac{g}{h}, \text{ em que } g \text{ é } 80 \text{ e } h \text{ é } 1500, \text{ portanto, } P_{g:h} = \frac{80}{1500} = 1/18,75$$

Dessa forma, o número estimado de cães e gatos no município, considerando que sua população humana é de 50.000 habitantes será:

$C = H \times P_{c:h}$, em que H é 50.000 e $P_{c:h}$ é 1:4,411, portanto,

$$C = (50 \times 10^3) \times \frac{1}{4,411} = 11335,29 \approx \underline{11.335 \text{ cães no município e}}$$

$G = H \times P_{g:h}$, em que H é 50.000 e $P_{g:h}$ é 1:18,75, portanto,

$$G = (50 \times 10^3) \times \frac{1}{18,75} = 2666,66 \approx \underline{2.667 \text{ gatos no município.}}$$

3.2.2 TÉCNICA PASTEUR SÃO PAULO (TPSP) (ANIMAIS DOMICILIADOS E DE RUA)

Esta técnica foi utilizada para dimensionar e classificar populações caninas segundo grau de dependência e restrição e estimar a população felina, utilizando a classificação anteriormente citada do Instituto Pasteur (1. Cães com proprietário e totalmente restritos; 2. Cães com proprietário e parcialmente restritos; 3. Cães sem proprietários definidos, parcialmente restritos ou irrestritos; 4. Cães sem tutor).

A estimativa da população animal por meio da TPSP inclui duas etapas: visita aos domicílios para aplicação de um questionário e entrega de coleiras coloridas, segundo a classificação na qual o animal se encaixa, e a contagem dos cães nas ruas de áreas selecionadas para a amostragem.

As áreas amostrais dentro do município serão os setores censitários, os quais serão sorteados para compor a amostra com probabilidade equivalente (amostragem aleatória simples). O número de setores que comporão a amostra será definido de acordo com a população do município, adotando-se o seguinte padrão:

- Municípios com menos de 10 mil habitantes – um setor censitário;
- Municípios com 10 a 30 mil habitantes – dois setores censitários;
- Municípios com 30 a 100 mil habitantes – três setores censitários;
- Municípios com mais de 100 mil habitantes – sete setores censitários.

Em relação à organização e realização do trabalho de campo, são necessários dois dias de trabalho em cada setor censitário, divididos em um período de quatro horas para o treinamento dos membros da equipe, dois períodos para o inquérito domiciliar

e um para a realização da contagem de cães fora dos domicílios. Esse curto período para a realização dos trabalhos é essencial para a validade do mesmo, já que ele utiliza a premissa de uma população fechada, ou seja, mortalidade, migração e natalidade da população em estudo são minimamente alteradas durante a investigação.

Durante os inquéritos domiciliares são aplicados questionários e nos imóveis com cães são fornecidas coleiras com cores que variam de acordo com a classificação do animal, sendo solicitado ao tutor que mantenha o seu cão com a coleira. É importante, portanto, que a próxima etapa, de contagem de animais nas ruas, seja realizada um dia após a realização do inquérito, ou no mesmo dia do último período de inquérito, de modo a diminuir ao máximo a chance do animal perder a coleira. Além disso, para os cães de vizinhança que se identifique um residente da área que cuide do animal, será solicitado que tente colocar nele uma coleira de cor específica para seu grupo de classificação.

Para permitir sua rápida aplicação, o questionário aplicado em cada domicílio deve ser simples, composto de módulos resumidos de identificação do domicílio, do entrevistado e de cada animal no local. Quanto às informações dos animais, sugere-se a inclusão de campos para informações da espécie, sexo, idade, vacinação, e no caso das fêmeas, o número de crias do último ano, além do grau de restrição e dependência. Além da visita às residências dentro do setor que compõe a amostra, os imóveis localizados no raio de 200 metros no entorno da área do estudo também são visitados, com o intuito de colocação de coleiras de outra cor nos cães destes imóveis, evitando a sua contabilização na segunda etapa do estudo, caso adentrem na área de avaliação. Não serão aplicados questionários nesses imóveis.

Quanto à etapa de contagem dos cães nas ruas, observadores são posicionados de forma a não ocorrer sobreposição de áreas de observação. Esse pessoal é posicionado de modo que cada observador apresente uma distância máxima de observação de 50m de distância à esquerda e à direita, ou seja, no centro de quadras de cem metros. Os limites da área de observação de cada pesquisador devem ser bem definidos, além disso, a equipe deve ser orientada a não deslocar-se mais de dois metros de seu ponto de observação. A contagem é definida como o processo no qual o observador deve contar cada animal na rua, na sua área, identificar sua classificação de acordo com a cor da coleira ou ausência da mesma e registrar esses dados em uma planilha. As contagens são realizadas em períodos curtos, de 30 segundos cada, intervalados a cada 15 minutos, durante uma hora. Entre as várias contagens realizadas, considera-

se como resultado final aquela que indica, dentro de cada estrato, o maior número de cães. O início e o término do período de contagem de trinta segundos devem ser marcados por apitos, o que garante a simultaneidade das observações. Pesquisadores responsáveis por essa atividade serão posicionados em locais que garantam a possibilidade dos sinais serem audíveis a todos.

A partir dos dados coletados no inquérito domiciliar, a proporção de cada espécie domiciliada por habitante no município poderá ser calculada, utilizando a fórmula 3 da técnica de estimativa por amostragem estratificada proporcional. Quanto aos dados de animais de rua, esses animais podem ser somados ao número de animais domiciliados e utilizados na equação de proporção espécie por habitantes. Ainda, de maneira mais fidedigna, já que em cada setor censitário essa população de rua poderá alterar muito, a população de rua do setor poderá ser considerada somente para aquele local, ou seja, sem extrapolações do valor estimado de animais de rua no município. Neste caso, em momentos posteriores seriam utilizados outros setores para identificação da população de cães de rua de cada local.

De acordo com os pesquisadores desta técnica, ela é relativamente fácil e barata de ser executada, não demanda pessoal muito capacitado para observação, é realizada em curto período de tempo e possibilita quantificação dos tipos de população animal, fundamental para proposição de medidas de manejo das populações. É importante destacar a relevância de parcerias com instituições de ensino do município para a aplicação desta técnica, pois apesar de demandar pouco pessoal capacitado, ela requer muitos observadores e, no caso real da pesquisa, foram utilizados alunos de ensino médio.

3.2.3 AMOSTRAGEM DE “CÃES DE RUA” POR BLOCOS/ QUADRANTES (WORLD ANIMAL PROTECTION¹ - WAP) (ANIMAIS DE RUA)

Técnica proposta para estimar o número de cães soltos nas ruas dentro dos limites da cidade ou de áreas delimitadas, por meio da contagem de todos os cães em uma amostra aleatória de sub-regiões da cidade (bairros, distritos, setores censitários, estratos ou blocos/quadrantes).

1. Metodologia proposta no documento *Surveying roaming dog populations: guidelines on methodology*, da WAP, disponível em <https://caninerabiesblueprint.org/IMG/pdf/Link65_SurveyingRoamingDogPopulations_WSPA.pdf>. Mais informações podem ser obtidas no endereço eletrônico <<https://caninerabiesblueprint.org/5-4-1-What-techniques-are?lang=en>>.

Quando as divisões oficiais existentes não forem adequadas para realizar a amostragem (possibilidade de ser percorrido a pé em no máximo duas horas) pode-se realizar a divisão do município ou da área em blocos contíguos, como setores censitários ou conjunto de quadras (sem lacunas ou sobreposições entre eles), utilizando-se um mapa que mostre as vias de trânsito principais. Os blocos deverão ser estabelecidos de modo a incluir, aproximadamente, o mesmo número de cães de rua, o que na prática significa que as somas das distâncias das ruas dentro do bloco sejam aproximadamente iguais – geralmente cerca de cinco quilômetros de rua. É importante destacar que o dimensionamento dos setores censitários baseia-se na área possível de ser percorrida a pé por um entrevistador, o qual deverá percorrer a área em duas horas com possibilidade de realizar uma boa observação da mesma.

A seleção da área total a ser amostrada dependerá do tempo e dos recursos disponíveis. Fazer as contagens de teste em um ou dois quadrantes ou blocos dimensionados para cada percurso, dará uma ideia aproximada do tempo necessário e, portanto, de quantos quadrantes ao todo poderão ser cobertos com a estrutura existente para o estudo.

Quanto maior o número de quadrantes incluídos na amostra, mais precisa será a estimativa. Mesmo que a cidade seja grande e o número de quadrantes apenas uma pequena fração de todos os quadrantes, ainda assim, será possível calcular uma estimativa útil do total da população de cães de rua. A precisão da estimativa, possivelmente, dependerá mais da variação do número de cães entre os quadrantes, do que da variação do número de quadrantes cobertos. A seleção dos quadrantes deve possuir três características: deve ser aleatória; cada quadrante dimensionado deve ter ao menos uma probabilidade confirmada para ser escolhido para a amostragem (preferencialmente, todos os quadrantes devem ter as mesmas possibilidades de serem escolhidos); os quadrantes devem ser bem distribuídos por toda a cidade ou área a ser trabalhada, em vez de serem agrupados em uma mesma região.

É possível seguir uma metodologia simples para conseguir uma seleção de quadrantes que tenham essas três características. Seguindo-se as orientações acima, a partir desta contagem, pode-se expandir o resultado para a área total da cidade – seja dividindo-se o número total pela fração de amostra, seja relacionando as contagens das amostras com outras variáveis, como será explicitado mais à frente.

A seleção dos quadrantes/blocos deve ser feita da seguinte forma:

A) Comece atribuindo uma de quatro letras escolhidas (por exemplo, A, B, C e D) ou uma de quatro cores (vermelho, azul, verde e amarelo) para cada quadrante/bloco. Inicie o trabalho a partir do centro do mapa para a periferia, tomando o cuidado de não atribuir a mesma cor ou letra para quadrantes adjacentes (**figuras 2B e 2C**).

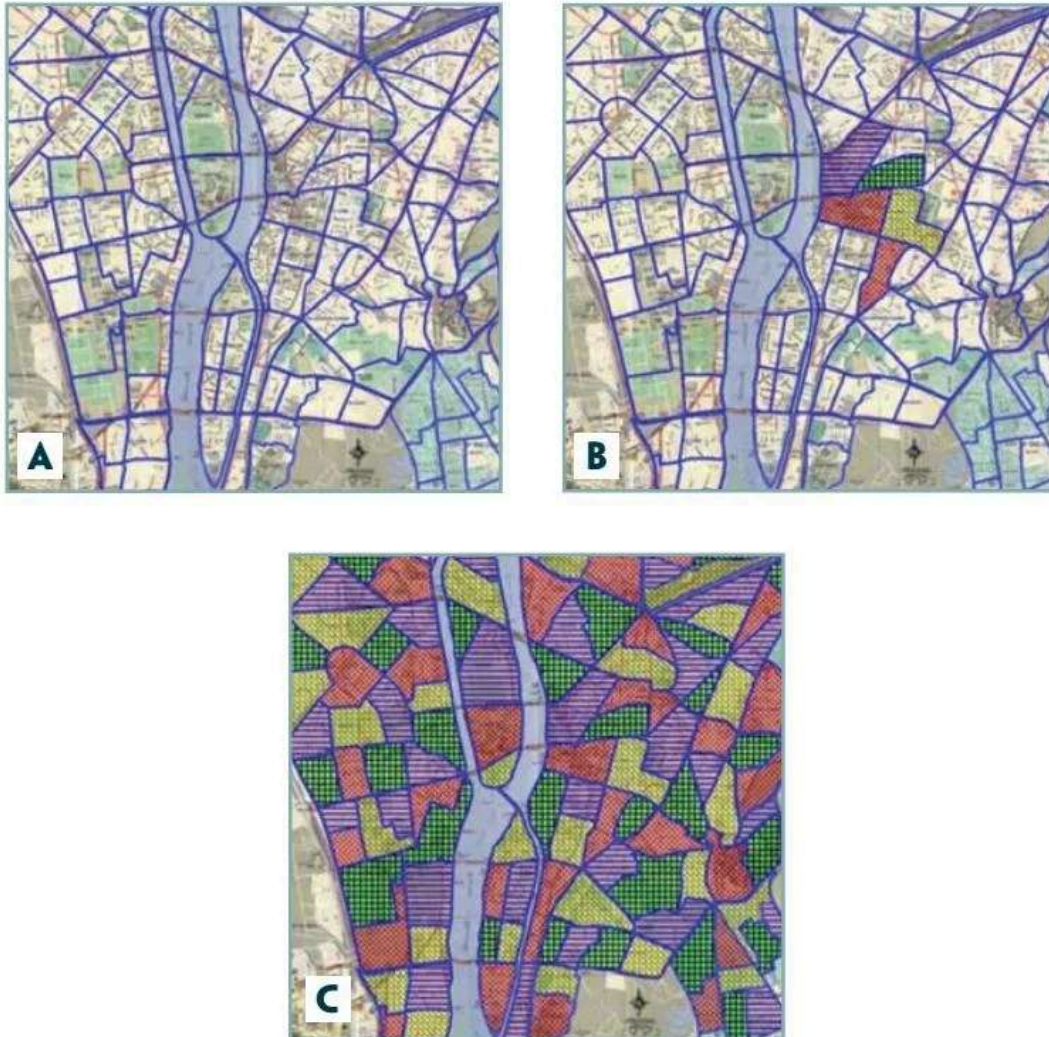


Figura 2: Divisão do município em quadrantes. **A)** O município é dividido em blocos, nesse exemplo, em 108. **B)** Colorir os blocos com 4 cores: inicie em um bloco central e, então, passe a colorir os blocos vizinhos ao primeiro, nunca atribuindo a mesma cor para blocos adjacentes. **C)** Todos os blocos coloridos com uma das cores, sem blocos vizinhos com a mesma cor e igual número de blocos para cada cor. Fonte: Surveying roaming dog populations: guidelines on methodology, WAP.

B) Escolha, aleatoriamente, uma das quatro cores ou letras, selecionando assim, todos os quadrantes identificados por essa cor ou letra. Isto fornecerá uma amostra aleatória, distribuída pela cidade. A probabilidade de cada quadrante ser escolhido

será igual ao número de quadrantes escolhidos, dividido pelo número total de quadrantes. A partir desta etapa, pode-se seguir por dois caminhos: a) utilizar todos os quadrantes da cor escolhida para compor a amostra, a qual representará cerca de $\frac{1}{4}$ do total do município; b) ou refinar ainda mais a amostra de quadrantes dessa primeira seleção, caso o número de locais para realizar a estimativa esteja muito alto, como explicitado a seguir.

C) Numere cada um dos quadrantes selecionados, iniciando o trabalho a partir da esquerda para a direita, e de cima para baixo. Esses quadrantes numerados podem, então, ser selecionados de acordo com o tamanho da amostra necessária. Deve-se, portanto, determinar a forma de seleção, como por exemplo, os quadrantes com números pares, ou outra forma, lembrando que todos os quadrantes devem ter a mesma chance de serem selecionados, e de preferência fiquem bem distribuídos pela cidade (**figura 3**).

Como realizar a contagem dos animais:

- A contagem dos animais é realizada por meio da observação de cães perambulando nas ruas, sem o acompanhamento de um responsável.
- De preferência deve ser realizada em um período no qual as ruas estejam mais vazias, para facilitar a observação dos cães e o deslocamento do observador, como ao amanhecer, antes de o lixo ser recolhido, e deve ser concluída em um tempo máximo de uma a duas horas, antes que as ruas voltem a estar ocupadas. Isto irá assegurar que o observador veja o número máximo de cães, deslocando-se sem dificuldade pelas ruas. Portanto, dificilmente, um observador, ou equipe observadora, irá cobrir mais de um quadrante por dia.
- A observação pode ser realizada a pé, ou com o auxílio de outros métodos de locomoção, como bicicletas. A velocidade do deslocamento deve permitir a avaliação do quadrante com detalhes, mas ao mesmo tempo não causar a contabilização do mesmo animal mais de uma vez.
- A contagem dentro do quadrante deverá seguir um percurso sistemático, de forma a percorrer toda a área selecionada.

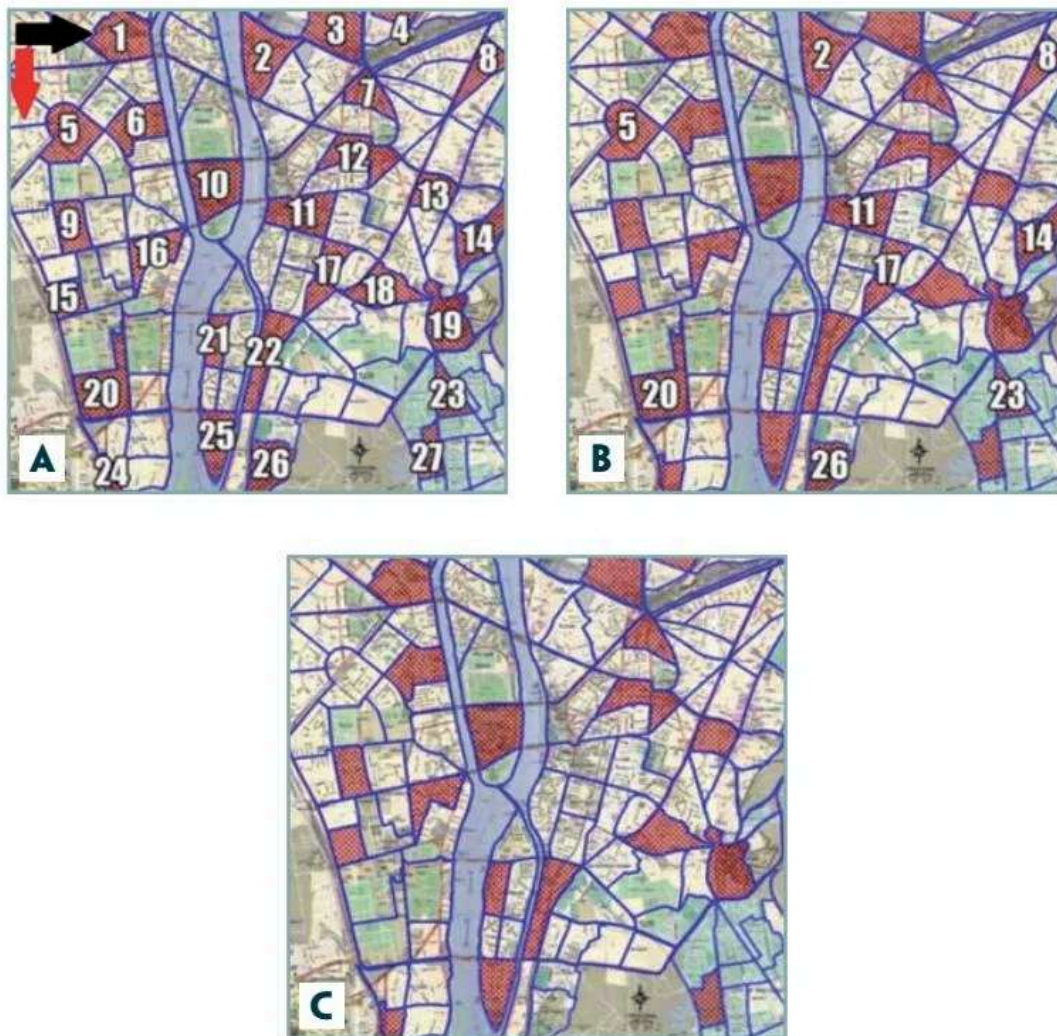


Figura 3: Seleção da amostra dentro de todos os blocos de uma cor. **A)** Numerar os blocos no sentido da esquerda para a direita e da região superior para a inferior (nas direções indicadas pelas setas preta e vermelha). **B)** Defina um método de seleção. Neste caso, foi escolhido selecionar um bloco a cada três, iniciando a contagem pelo segundo bloco numerado. **C)** Os blocos selecionados foram descartados, assim, restaram 2/3 dos blocos vermelhos, portanto, cada bloco apresentará 1/6 de probabilidade de ser selecionado (1/4 de probabilidade de ser da cor escolhida, multiplicado pela probabilidade dessa segunda etapa). Fonte: Surveying roaming dog populations: guidelines on methodology, WAP.

Para se estimar a população, divide-se o número total de cães contados na amostra de quadrantes pela correspondente fração de quadrantes amostrados, conforme exemplo a seguir:

EXEMPLO 3

Considere que em determinado município, o órgão público responsável pela sanidade animal deseje estimar a população de cães que se encontram nas ruas, sem acompanhamento de um tutor. Para tal pesquisa, a equipe designada para o trabalho, em sua primeira etapa, utilizou um mapa do município, com divisões de setores censitários, os quais totalizavam 108 setores. A equipe atribuiu uma cor, das quatro cores possíveis, para cada setor, sem permitir que setores vizinhos apresentassem cores iguais.

Após esse processo foi sorteada uma cor. Os blocos da cor sorteada foram enumerados no mapa, seguindo uma orientação da esquerda para a direita e de cima para baixo, totalizando 27 setores. Nas três semanas seguintes, equipes posicionadas nos setores percorreram um trajeto pré-determinado em cada setor, durante o horário de 14h até 16h, de modo que não andassem por um mesmo local mais de uma vez no trajeto, e não ocorresse a contabilização dupla de um mesmo animal. O horário escolhido para percorrer o trajeto foi aquele no qual havia maior quantidade de animais nas ruas. Durante o trajeto as equipes contavam todos os animais observados nas ruas sem acompanhamento de um tutor.

Após a conclusão do período de observação foram contabilizados **542 cães** nas ruas dos **27 setores**.

A população de cães nas ruas sem tutor foi então estimada da seguinte maneira:

$$\frac{\text{número de cães contados}}{\text{número de setores da amostra} / \text{total de setores}} = \text{número estimado de cães no município}$$

$$\frac{542}{27/108} = \frac{542}{0,25} = 2168$$

Assim, durante o horário de observação, são estimados 2168 cães nas ruas do município sem um tutor.

De modo a complementar a pesquisa, a equipe decidiu calcular o intervalo de confiança para o número estimado de cães. Para tal tarefa, a equipe construiu uma tabela composta dos seguintes dados:

Número do setor	Número de cães contados (x)	Diferença entre o número de cães contados no setor e a média $(x - \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n x_i)$	Diferença entre o número de cães contados e a média, elevado a segunda potência: $(x - \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n x_i)^2$
-----------------	-----------------------------	--	--

O cálculo da média de cães contados foi obtido da seguinte maneira:

$$\frac{1}{n} \sum_{i=1}^n x_i = \frac{\text{número de cães contados}}{\text{tamanho da amostra}} = \frac{524}{27} = 20,07$$

Em posse desses dados foi calculada a variância das contagens, como segue abaixo:

$$\text{var}(X) = \frac{\text{soma dos } (x - \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n x_i)^2}{\text{tamanho da amostra}} = \frac{3281,85}{27} = 121,55$$

Após essa etapa foi calculado o desvio padrão das contagens e depois o desvio padrão para o número médio de cães contados:

$$\sigma = \sqrt{\text{var}(X)} = \sqrt{121,55} = 11,02$$

$$\frac{\sigma}{\text{tamanho da amostra}} = \frac{11,02}{\sqrt{27}} = 2,12$$

Então, calculou-se o desvio padrão do número estimado de cães na cidade:

$$\text{Desvio padrão da média} \times \text{número total de blocos} = 2,12 \times 108 = 228,96$$

Considerando um intervalo de confiança de 95%, a equipe calculou o limite inferior e superior do limite de confiança:

$$Li = \text{número estimado de cães} - \left(\frac{\text{desvio padrão do número estimado}}{\text{de cães na cidade} \times \text{valor } t} \right)$$

$$Li = 2168 - 228,96 \times 2,056 = 1697$$

$$Ls = \text{número estimado de cães} + \left(\frac{\text{desvio padrão do número estimado}}{\text{de cães na cidade} \times \text{valor } t} \right)$$

$$Ls = 2168 + 228,96 \times 2,056 = 2639$$

Assim, entre o período de 14h até 16h, considerando um intervalo de confiança de 95%, foi estimado que nas ruas do município circulam entre 1697 e 2639 cães sem tutor.

*Observação: para o cálculo dos limites superior e inferior é necessário o uso da **tabela de distribuição t de student (anexo I)***

Mais informações desta metodologia podem ser obtidas em *Surveying roaming dog populations: guidelines on methodology* (WAP), por exemplo, as estratégias para a estimativa do número de cães domiciliados que têm acesso à rua, mas não estavam nas ruas no momento das contagens, uma vez que esse fato pode subestimar a amostra estimada.

3.2.4 CAPTURA E RECAPTURA (ANIMAIS DE RUA)

A técnica de estimativa de populações por captura e recaptura, indicada para estimativa de populações de vida livre ou, neste caso, de animais de rua, pode ser realizada da seguinte maneira: em uma primeira amostragem, captura-se, marca-se e soltam-se os indivíduos e, momentos depois, faz-se segunda amostragem. Se na segunda amostragem grande parte dos indivíduos for composta daqueles já marcados, grande proporção da população foi amostrada já na primeira amostragem. Se na segunda amostragem ocorre pequena proporção de indivíduos já marcados, a quantidade inicialmente marcada foi uma fração pequena da população total. Ou seja, quanto maior o tamanho capturado na primeira amostragem mais próxima do real será a estimativa da população.

Esta metodologia tem por premissas básicas:

- a população deve ser fechada, ou seja, o período entre as duas amostragens deve ser curto de modo a não ocorrerem nascimento, morte, emigração ou imigração de indivíduos,
- deve haver igual probabilidade de captura dos indivíduos, ou seja, tanto a captura como o tipo de marcação escolhidos não podem alterar a sua chance de ser capturado,
- e os animais marcados devem “diluir-se” aleatoriamente na população em estudo.

Guilloux (2016) utilizou esta técnica de forma adaptada para captura e recaptura fotográfica de cães de rua da Cidade Universitária Armando Salles de Oliveira, em São Paulo, para conhecer a abundância populacional e dinâmica dentro de um

programa abrangente de monitoramento animal. A seguir será proposta, baseando-se nesse trabalho de Guilloux, uma metodologia para avaliação das populações de animais em situação de rua nos municípios.

O primeiro ponto que deve ser considerado é que tanto os animais abandonados quanto os que os tutores permitem ficar na rua sem acompanhamento serão contabilizados na pesquisa, já que é inviável separar essas duas categorias durante a aplicação desse método.

A coleta de dados para estimativa da abundância populacional é realizada da seguinte maneira:

- Determinar um percurso no qual os avaliadores percorrerão, a pé ou de carro. Em municípios esse percurso pode ser definido de acordo com setores censitários ou áreas de cobertura de Agentes de Combate à Endemias, dessa forma, o trabalho pode ser realizado pelos agentes no mesmo período, evitando a contagem repetida de um animal, caso ele percorra áreas de avaliação de agentes diferentes.
- Durante um dia, em dois momentos (manhã e tarde), são realizadas as observações. Enquanto o avaliador percorre o trajeto definido, cada animal encontrado na rua, sem acompanhamento de um tutor, é fotografado e sua posição determinada por *Geographic Position System* (GPS).
- Mais de um esforço de observação pode ser realizado, ou seja, adição de mais de um dia de observação, de modo a avaliar a variação na população local.
- Após a realização das observações do dia, a equipe se reúne e revisa os dados, estabelecendo o número de cães observados em cada trajeto e o número observado nos dois momentos. Em posse de tais dados, são calculados a população, o limite inferior e o limite superior, considerando um intervalo de confiança de 95%.

A determinação do trajeto a ser percorrido no município pelas equipes pode ser planejada da seguinte maneira: cada equipe será composta por dois avaliadores, os quais percorrerão um trajeto de até 6,5 km, em cada momento de observação; o percurso deve ser percorrido em um período pequeno, de até duas horas; o número de equipes será calculado com base na área de abrangência que se pretende cobrir, levando em consideração que elas iniciarão o percurso em pontos diferentes e poderão sobrepor um mesmo local. Ao fim dessas observações, as equipes se reunirão para eliminar

possíveis contabilizações duplicadas, ou seja, animais fotografados mais de uma vez, no mesmo momento de observação (manhã ou à tarde), por equipes diferentes.

Segue um exemplo de planejamento de percurso de avaliadores, com trajeto urbano a pé e trajeto rural de carro (**figuras 4 e 5**).

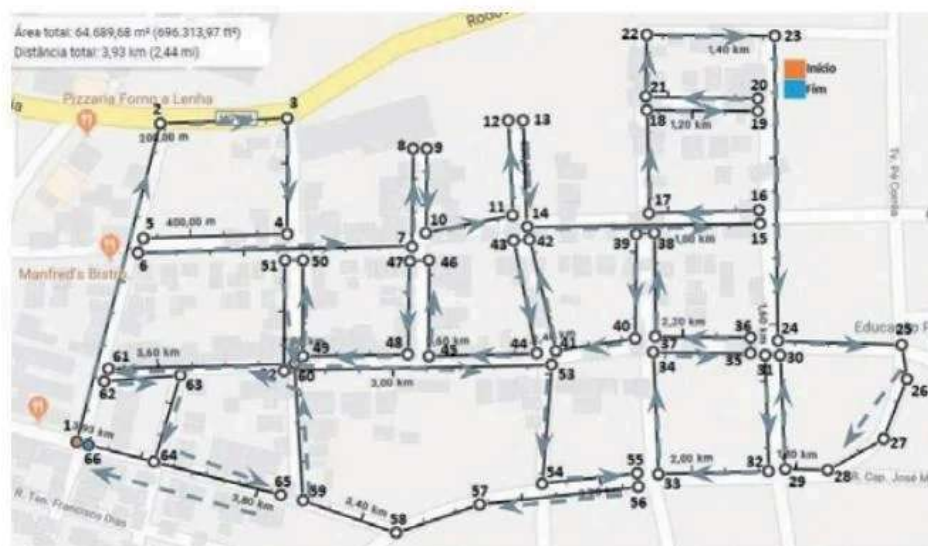


Figura 4: Exemplo de percurso a ser percorrido em área urbana por equipe em trajeto a pé.



Figura 5: Exemplo de percurso a ser percorrido em área rural por equipe em trajeto utilizando carro.

Realizadas as observações do dia e a revisão dos dados coletados, com a eliminação das duplicações de contagem, eventualmente feitas por equipes diferentes no mesmo momento, será calculada a população segundo a seguinte fórmula:

$$N = \frac{(n_1 + 1) \times (n_2 + 1)}{m_2 + 1}$$

Nessa equação, **N** é a população de rua total estimada, **n₁** é número de animais registrados durante a manhã (“capturas”), excluídas as duplicações, e **n₂** o número de novos cães registrados durante a tarde (“capturas”) e **m₂** é o número de cães já registrados na manhã e observados novamente durante a tarde (“recapturas”).

Esta técnica apresenta como pontos positivos ser relativamente barata e de fácil execução, demandando um período de tempo curto. Os períodos de observação, o intervalo e a frequência podem ser adaptados de acordo com os recursos e a necessidade disponível. Além disso, por se realizar mais de uma avaliação, permite o acompanhamento periódico da população do município.

Como desvantagens podemos apontar a necessidade de avaliar as “recapturas” (fotos) com cuidado, a subjetividade de avaliação para determinar se o cão é ou não o mesmo de outras avaliações, e a dificuldade de se realizar em áreas muito extensas.

4. CONCLUSÃO

O diagnóstico de situação do município em relação à sua população de cães e gatos é essencial para compreender a dinâmica dessa população e mensurá-la o melhor possível. Tal informação permitirá definir quais caminhos serão adotados pelo poder público local, considerando as diferentes relações entre homem e animal que podem ocorrer em locais distintos de um mesmo município e, assim, como alocar os recursos de maneira racional para que a política de controle populacional animal e promoção de bem-estar sejam efetivas.

5. REFERÊNCIAS

ALVES, M. C. G. P.; DE MATOS, M. R.; REICHMANN, M. D. L.; DOMINGUEZ, M. H. Estimation of the dog and cat population in the State of São Paulo. *Revista de saude publica*, v. 39, n. 6, p. 891–897, 2005.

AMAKU, M.; DIAS, R. A.; FERREIRA, F. Dinâmica populacional canina: potenciais efeitos de campanhas de esterilização. *Revista Panamericana de Salud Pública*, v. 25, n. 4, p. 300–304, 2009. Disponível em <http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1020-49892009000400003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>.

BARNARD, S.; CHINCARINI, M.; DI TOMMASO, L.; DI GIULIO, F.; MESSORI, S.; FERRI, N. Free-Roaming Dogs Control Activities in One Italian Province (2000-2013): Is the Implemented Approach Effective? *Macedonian Veterinary Review*, v. 38, n. 2, p. 149–158, 2015.

BEAVER, B. V. Comportamento felino: um guia para veterinários. São Paulo: Roca, 2005.

CAFAZZO, S.; MARAGLIANO, L.; BONANNI, R.; SCHOLL, F.; GUARDUCCI, M.; SCARCELLA, R.; DI PAOLO, M.; PONTIER, D.; LAI, O.; CARLEVARO, F.; BUCCI, E.; CERINI, N.; CARLEVARO, L.; ALFIERI, L.; FANTINI, C.; NATOLI, E. Behavioural and physiological indicators of shelter dogs' welfare: Reflections on the no-kill policy on free-ranging dogs in Italy revisited on the basis of 15years of implementation. *Physiology and Behavior*, v. 133, p. 223–229, 2014.

CATAPAN, D. C.; JUNIOR, J. A. V.; WEBER, S. H.; MANGRICH, R. M. V.; SZCZYPKOVSKI, A. D.; CATAPAN, A.; PIMPÃO, C. T. Estimativa populacional e Programa de Esterilização Cirúrgica de cães e gatos. *Acta Veterinaria Brasilica*, v. 9, n. 3, p. 259–273, 2015.

GRUPO ESPECIAL DE DEFESA DA FAUNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (GEDEF). Manejo humanitário e efetivo de cães e gatos. 2017. 36p. Disponível em <http://defesadafauna.blog.br/wp-content/uploads/2018/01/mpmg_informe_caesgatos.pdf>.

GUILLOUX, A. G. A. Monitoramento da população de cães errantes na Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira. 122 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de

Medicina Veterinária e Zootecnia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa Nacional de Saúde 2013: acesso e utilização dos serviços de saúde, acidentes e violências - Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação. [Internet]. Rio de Janeiro: IBGE; 2015. 100p. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94074.pdf>>.

INTERNATIONAL COMPANION ANIMAL MANAGEMENT COALITION. Humane dog population management guidance [Internet]. 201?. 22p. Disponível em <<https://www.ifaw.org/united-states/resource-centre/humane-dog-population-management-guidance>>.

KACHANI, M.; HEATH, D. Dog population management for the control of human echinococcosis. *Acta Tropica*, v. 139, p. 99-108, 2014. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1016/j.actatropica.2014.05.011>>.

MATOS, M. R. de; ALVES, M. C. G. P.; REICHMANN, M. de L. A. B.; DOMINGUEZ, M. H. S. Técnica Pasteur São Paulo para dimensionamento de população canina. *Cadernos de saúde pública*, v. 18, n. 5, p. 1423-1428, 2002.

NATOLI, E.; MARAGLIANO, L.; CARIOLA, G.; FAINI, A.; BONANNI, R.; CAFAZZO, S.; FANTINI, C. Management of feral domestic cats in the urban environment of Rome (Italy). *Preventive Veterinary Medicine*, v. 77, n. 3-4, p. 180-185, 2006.

OIE. World Organization for Animal Health. INTERNATIONAL CONFERENCE ON DOG POPULATION MANAGEMENT, 2012. York, UK. Book of Abstracts, York, UK, set. 2012.

PATRONEK, G. J. Free-roaming and feral cats – their impact on wild life and human beings. *Journal of the American Veterinary Medical Association*, v. 212, n. 2, p. 218-226, 1998.

Vieira, M. V.; Monteiro, R. F. Populações, Comunidades e Conservação (v.1). Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ; 2010. 173p. Disponível em <https://canalcederj.cecierj.edu.br/anexos/recurso_interno/5340/download/2900796b0b03fe57a92a075d0f750ec1>.

World Health Organization. WHO Expert Committee on Rabies. WHO Technical Report Series, n. 824, Eighth Report, Geneva, 1992. 65p.

World Society for the Protection of Animals. Companion & Working Animals Unit. Surveying roaming dog populations: guidelines on methodology [Internet]. 201?. 20p. Disponível em <https://caninerabiesblueprint.org/IMG/pdf/Link65_SurveyingRoamingDogPopulations_WSPA.pdf>.

6. ANEXO

ANEXO I - TABELA DE DISTRIBUIÇÃO T DE STUDENT

Distribuição t de Student												
gl/q	Área contida nas duas caudas laterais (bicaudal) da distribuição t de Student											
	0,990	0,980	0,975	0,950	0,900	0,800	0,200	0,100	0,050	0,025	0,020	0,010
	Área contida na cauda superior ou inferior (unicaudal) da distribuição t de Student											
g r a u s d e l i b e r d a d e	0,995	0,990	0,9875	0,975	0,950	0,900	0,800	0,100	0,050	0,025	0,010	0,005
	1	0,016	0,031	0,039	0,079	0,158	0,325	3,078	6,314	12,706	25,452	63,657
	2	0,014	0,028	0,035	0,071	0,142	0,289	1,886	2,920	4,303	6,205	9,925
3	0,014	0,027	0,034	0,068	0,137	0,277	1,638	2,353	3,182	4,177	4,541	5,841
4	0,013	0,027	0,033	0,067	0,134	0,271	1,533	2,132	2,776	3,495	3,747	4,604
5	0,013	0,026	0,033	0,066	0,132	0,267	1,476	2,015	2,571	3,163	3,365	4,032
6	0,013	0,026	0,033	0,065	0,131	0,265	1,440	1,943	2,447	2,969	3,143	3,707
7	0,013	0,026	0,032	0,065	0,130	0,263	1,415	1,895	2,365	2,841	2,998	3,499
8	0,013	0,026	0,032	0,065	0,130	0,262	1,397	1,860	2,306	2,752	2,896	3,355
9	0,013	0,026	0,032	0,064	0,129	0,261	1,383	1,833	2,262	2,685	2,821	3,250
10	0,013	0,026	0,032	0,064	0,129	0,260	1,372	1,812	2,228	2,634	2,764	3,169
11	0,013	0,026	0,032	0,064	0,129	0,260	1,363	1,796	2,201	2,593	2,718	3,106
12	0,013	0,026	0,032	0,064	0,128	0,259	1,356	1,782	2,179	2,560	2,681	3,055
13	0,013	0,026	0,032	0,064	0,128	0,259	1,350	1,771	2,160	2,533	2,650	3,012
14	0,013	0,026	0,032	0,064	0,128	0,258	1,345	1,761	2,145	2,510	2,624	2,977
15	0,013	0,025	0,032	0,064	0,128	0,258	1,341	1,753	2,131	2,490	2,602	2,947
16	0,013	0,025	0,032	0,064	0,128	0,258	1,337	1,746	2,120	2,473	2,583	2,921
17	0,013	0,025	0,032	0,064	0,128	0,257	1,333	1,740	2,110	2,458	2,567	2,898
18	0,013	0,025	0,032	0,064	0,127	0,257	1,330	1,734	2,101	2,445	2,552	2,878
19	0,013	0,025	0,032	0,064	0,127	0,257	1,328	1,729	2,093	2,433	2,539	2,861
20	0,013	0,025	0,032	0,063	0,127	0,257	1,325	1,725	2,086	2,423	2,528	2,845
21	0,013	0,025	0,032	0,063	0,127	0,257	1,323	1,721	2,080	2,414	2,518	2,831
22	0,013	0,025	0,032	0,063	0,127	0,256	1,321	1,717	2,074	2,405	2,508	2,819
23	0,013	0,025	0,032	0,063	0,127	0,256	1,319	1,714	2,069	2,398	2,500	2,807
24	0,013	0,025	0,032	0,063	0,127	0,256	1,318	1,711	2,064	2,391	2,492	2,797
25	0,013	0,025	0,032	0,063	0,127	0,256	1,316	1,708	2,060	2,385	2,485	2,787
26	0,013	0,025	0,032	0,063	0,127	0,256	1,315	1,706	2,056	2,379	2,479	2,779
27	0,013	0,025	0,032	0,063	0,127	0,256	1,314	1,703	2,052	2,373	2,473	2,771
28	0,013	0,025	0,032	0,063	0,127	0,256	1,313	1,701	2,048	2,368	2,467	2,763
29	0,013	0,025	0,032	0,063	0,127	0,256	1,311	1,699	2,045	2,364	2,462	2,756
30	0,013	0,025	0,032	0,063	0,127	0,256	1,310	1,697	2,042	2,360	2,457	2,750
31	0,013	0,025	0,032	0,063	0,127	0,256	1,309	1,696	2,040	2,356	2,453	2,744
32	0,013	0,025	0,032	0,063	0,127	0,255	1,309	1,694	2,037	2,352	2,449	2,738
33	0,013	0,025	0,032	0,063	0,127	0,255	1,308	1,692	2,035	2,348	2,445	2,733
34	0,013	0,025	0,032	0,063	0,127	0,255	1,307	1,691	2,032	2,345	2,441	2,728
35	0,013	0,025	0,032	0,063	0,127	0,255	1,306	1,690	2,030	2,342	2,438	2,724
36	0,013	0,025	0,032	0,063	0,127	0,255	1,306	1,688	2,028	2,339	2,434	2,719
37	0,013	0,025	0,032	0,063	0,127	0,255	1,305	1,687	2,026	2,336	2,431	2,715
38	0,013	0,025	0,032	0,063	0,127	0,255	1,304	1,686	2,024	2,334	2,429	2,712
39	0,013	0,025	0,032	0,063	0,126	0,255	1,304	1,685	2,023	2,331	2,426	2,708
40	0,013	0,025	0,032	0,063	0,126	0,255	1,303	1,684	2,021	2,329	2,423	2,704
45	0,013	0,025	0,032	0,063	0,126	0,255	1,301	1,679	2,014	2,319	2,412	2,690
48	0,013	0,025	0,032	0,063	0,126	0,255	1,299	1,677	2,011	2,314	2,407	2,682
50	0,013	0,025	0,031	0,063	0,126	0,255	1,299	1,676	2,009	2,311	2,403	2,678
55	0,013	0,025	0,031	0,063	0,126	0,255	1,297	1,673	2,004	2,304	2,396	2,668
60	0,013	0,025	0,031	0,063	0,126	0,254	1,296	1,671	2,000	2,299	2,390	2,660
63	0,013	0,025	0,031	0,063	0,126	0,254	1,295	1,669	1,998	2,296	2,387	2,656
70	0,013	0,025	0,031	0,063	0,126	0,254	1,294	1,667	1,994	2,291	2,381	2,648
75	0,013	0,025	0,031	0,063	0,126	0,254	1,293	1,665	1,992	2,287	2,377	2,643
80	0,013	0,025	0,031	0,063	0,126	0,254	1,292	1,664	1,990	2,284	2,374	2,639
85	0,013	0,025	0,031	0,063	0,126	0,254	1,292	1,663	1,988	2,282	2,371	2,635
90	0,013	0,025	0,031	0,063	0,126	0,254	1,291	1,662	1,987	2,280	2,368	2,632
95	0,013	0,025	0,031	0,063	0,126	0,254	1,291	1,661	1,985	2,277	2,366	2,629
99	0,013	0,025	0,031	0,063	0,126	0,254	1,290	1,660	1,984	2,276	2,365	2,626
100	0,013	0,025	0,031	0,063	0,126	0,254	1,290	1,660	1,984	2,276	2,364	2,626
120	0,013	0,025	0,031	0,063	0,126	0,254	1,289	1,658	1,980	2,270	2,358	2,617
100000	0,013	0,025	0,031	0,063	0,126	0,253	1,282	1,645	1,960	2,241	2,326	2,576

As linhas indicam o número de graus de liberdade (gl) da distribuição t de Student e as colunas indicam a soma das áreas contidas nas caudas (bicaudal). A área demarcada em vermelho corresponde aos valores t aplicáveis para um intervalo de confiança de 95%.



REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE CÃES E GATOS

Autores: Aline Miranda Dutra de Carvalho, Danielle Ferreira de Magalhães Soares, Marcelo Teixeira Paiva, Mariana Santos, Virgínia Aguiar Sorice Lanzetta.

INTRODUÇÃO

O município deve instituir um Programa de Registro e Identificação dos animais domésticos. O ideal é que o Estado possa organizar esse sistema de registro e os municípios usem o sistema estadual. Esse programa servirá como ferramenta de controle e pesquisa da população de cães e gatos e de elaboração do diagnóstico e acompanhamento das ações de manejo populacional para cada município.

Métodos de registro e identificação permitem vincular um animal ao seu tutor. Dessa forma, é possível estimular sua responsabilidade, considerando que o animal recolhido poderá ser identificado e devolvido, e seu tutor, notificado ou multado. Ademais, esse procedimento permite estabelecer um banco de dados dos animais com tutores no município e utilizar essa ferramenta para a aplicação da legislação, tanto de controle animal quanto sanitária (por exemplo, a obrigatoriedade de vacinação antirrábica).

Existem vários métodos de identificação animal e o município deve avaliar a viabilidade de cada método, no contexto de sua realidade local. Um aspecto importante a ser considerado são os recursos necessários e disponíveis no município para cada método. Deve ser realizada a avaliação financeira quanto à aplicação de um método e manutenção do banco de dados gerado (registro), além

de análise de outros recursos necessários (humanos e materiais).

Independentemente da forma adotada, é importante que a identificação seja compulsória a todos os animais do município, por meio de definição legal municipal de Manejo Ético Populacional animal. Nessa situação, a lei poderá definir mecanismos do registro e identificação, taxas para o registro de animais (única ou anual), as quais poderão fornecer os recursos de manutenção desse programa e de outros ligados ao Manejo Ético Populacional animal, e estipular multas relacionadas à manutenção de animais sem registro ou sem o acompanhamento do tutor em vias públicas.

Quanto às taxas de registro, sugere-se que sejam estabelecidos valores diferenciados em categorias: animais castrados e animais para reprodução. Além disso, é importante definir que estabelecimentos que criam e vendem animais sejam cadastrados no programa, condicionando a liberação do alvará de funcionamento do local ao cadastro. É mandatório que tais estabelecimentos só comercializem animais com o registro emanado pelo programa municipal.

O **anexo I** sugere um modelo de lei que poderá ser adaptado para o município.

1. MÉTODOS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL

O método deve ser o mais efetivo possível, com respeito ao bem-estar dos animais, considerando a população-alvo, as condições locais e os recursos disponíveis. Dessa forma, os fatores inerentes a cada método, devem considerar:

» A CAPTURA, A CONTENÇÃO E O MANEJO

- Quase todos requerem algum nível de contenção física.
- O estresse deve ser minimizado pelo uso de técnicas de manejo etológico apropriadas à espécie, sem esquecer a grande variedade de tamanhos e formas da espécie canina.

» O PROCEDIMENTO

- Deve haver funcionários treinados para o procedimento.
- O tempo empregado deve ser o menor possível, porém sem afetar a segurança.
- Os métodos que dependem de anestesia geral devem ser aplicados em um momento de cirurgia, como a castração.

- O procedimento deve incluir etapas que previnam a transmissão de doenças infecciosas, entre animais e para humanos, como a limpeza e desinfecção de materiais e uso de regras de biossegurança.

» AS POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES EM LONGO PRAZO

- Risco de infecção ou formação de abscesso em pele lesionada ou perfurada.
- Lesões de atrito causado por coleiras, além do risco de asfixia, que pode ocorrer.
- Intoxicação por corantes e tintas.
- Implicações ecológicas, principalmente em animais errantes, pela alteração da aparência.
- Dor prolongada após o procedimento.

2. MÉTODOS PERMANENTES

2.1 TATUAGEM

Permite a identificação individual permanente e efetiva, sendo usada principalmente em programas de controle de populações caninas.

Vantagens: forma segura de identificação permanente que não depende de um equipamento especial para sua detecção. Além disso, as informações do tutor podem ser mantidas no banco de dados próprio acessível somente aos funcionários da instituição mantenedora do programa. Os animais recebem um código individual e o custo de manutenção é baixo.

Desvantagens: Não são facilmente visíveis sem um exame próximo, considerando que normalmente são aplicadas em orelhas, ao lado dos cortes cirurgicos ou na face externa da coxa dos animais (por isso esse sistema não é aceito na União Europeia como método de identificação, pois pode se tornar fraco ou ilegível com o tempo, além de o número tatuado poder ser alterado posteriormente por nova tatuagem). Há necessidade de maior manejo e contenção, podem ser difíceis de localizar dependendo do local de aplicação, faz-se necessário o uso de anestésicos, de equipamento especial e de um operador do equipamento bem treinado. Além disso, o código de identificação terá seu tamanho restringido pelo local anatômico escolhido para a aplicação, a tatuagem pode ser violada por outra tatuagem ou procedimentos ainda mais cruentos.

O problema de enfraquecimento da tinta e ilegibilidade poderão ser minimizados por meio de inspeções periódicas para avaliação da necessidade de reforço da tatuagem. A alteração do código, por outra tatuagem ou mutilação do animal para remoção do local tatuado ou queimadura do local, pode ser controlado por meio de fiscalização rigorosa e punição, desde que registrado na legislação municipal.

As implicações em relação ao bem-estar animal são a dor causada pelo procedimento, o risco de infecção, a toxicidade da tinta e a própria lesão provocada. A dor deve ser controlada, por isso o procedimento deve ser realizado com o animal anestesiado e supervisionado por veterinário. O risco de infecções pode ser minimizado com a desinfecção da pele e dos equipamentos utilizados. A tinta deve ser aprovada para aplicação no animal (atóxica). Além disso, no local de tatuagem irá ocorrer um processo inflamatório e formação de crosta até a completa cicatrização da ferida, que pode levar três semanas. É importante que o tutor receba informações claras quanto à limpeza e manejo da ferida, já que pode ocorrer irritação e coceira no local e caso o animal coce a área irá estimular a infecção da ferida.

Quanto ao equipamento necessário, existe a agulha elétrica de tatuagem, semelhante à usada em humanos, e as tatuadeiras rotativas (exemplo: de 4 dígitos) e tipo Burdizzo (**figura 1**). Além disso, é necessária a aquisição de letras para aqueles equipamentos a base de pressão e de tinta para tatuagem em animais.



Figura 1: Tatuadeira. Fonte: Identification methods for dogs and cats, WAP, 2008. Disponível em <<https://pt.scribd.com/document/126206231/Identification-Methods-for-Dogs-and-Cats>>.

QUAIS OS PASSOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO?

a) Definir o sistema de codificação, o qual deverá considerar o tamanho populacional e a espécie, pois é mandatório que cada animal receba um código único. Veja o exemplo abaixo:

Caso 1 - *município com população canina estimada em 4600 indivíduos e 730 gatos.*

O código para tatuagem aceita letras ou números.

Caso se opte por um sistema alfabético puro (A, B, C, D...), somente letras, é possível obter com um sistema de 3 dígitos 17.576 códigos únicos.

Exemplo com sistema de 3 dígitos:

___ ; AAA ; ABA ; AAB ; ... ; ZZZ

Entretanto, no caso de gatos, pode não ser possível, de acordo com o tamanho do dígito da tatuadeira, usar um sistema de 3 dígitos alfabéticos. Nessa situação, uma possibilidade seria utilizar um sistema de 2 dígitos, combinando letras e números. Assim, inicia-se a codificação dos animais usando somente letras (529 códigos), excluindo as letras I, O e Q que podem ser confundidas com numerais, depois somente números (100 códigos), seguido de códigos com o primeiro dígito em letra e o segundo em numeral (230 códigos) e, por fim, o primeiro como numeral e o segundo como letra (230 códigos). Assim, serão obtidos 1.089 códigos únicos.

Exemplo com sistema de 2 dígitos, combinando números e letras:

__ ; AB ; 12 ; A2 ; 2A

Tão importante quanto definir esse sistema de codificação, é segui-la sem atribuir o mesmo código para mais de um animal, por isso é obrigatório que o código de cada animal seja registrado em um banco de dados. Esse banco de dados poderá ser complementado com mais informações do animal e de seu tutor, porém, é muito importante que o operador do equipamento, ou seja, a pessoa responsável pela tatuagem do animal, tenha acesso, no mínimo, aos códigos já utilizados para evitar erros.

b) Definir o local para a tatuagem: é recomendada a superfície interna do pavilhão auricular. O operador do equipamento não precisa ser um veterinário, porém, deve estar capacitado. Além disso, é essencial que o procedimento seja realizado em animais anestesiados, portanto, com a presença do veterinário.

c) Proceder à limpeza do local: Devem-se remover os pelos da área e limpar toda sujidade do local com algodão embebido em antissépticos;

d) Tatuar a área com a agulha elétrica ou com a tatuadeira de pressão (**figura 2**). O equipamento deve estar estéril antes do uso, e as agulhas afiadas o bastante para perfurar a pele e permitir a absorção da tinta. Para o sistema de agulha elétrica, a tinta é depositada conforme a agulha perfura a pele; já a tatuadeira de pressão realiza somente a perfuração e, posteriormente, o operador deve aplicar a tinta sobre o local (**figura 3**).

e) Desinfecção do equipamento: após a tatuagem, limpar o equipamento por completo. Os dígitos de tatuadeiras de pressão devem ser limpos com uma escova pequena e rígida, além da necessidade de constante lubrificação para evitar que enferrujem.



Figura 2: Aplicação da tatuagem na orelha de um cão anestesiado. Fonte: Identification methods for dogs and cats, WAP, 2008. Disponível em <<https://pt.scribd.com/document/126206231/Identification-Methods-for-Dogs-and-Cats>>.



Figura 3: Aplicação da tinta no local de tatuagem em um gato. Fonte: Identification methods for dogs and cats, WAP, 2008. Disponível em <<https://pt.scribd.com/document/126206231/Identification-Methods-for-Dogs-and-Cats>>.

f) Transcrição do código: deve ser transcrito em um cartão de registro ou outro documento, sendo recomendada a entrega de uma cópia ao tutor e envio de outra para a central do banco de dados.

g) Banco de dados: é importante a existência de um prazo para o envio do registro para o banco de dados, principalmente quando houver no município mais de uma unidade que realize esse procedimento.

2.2 MICROCHIP

É um método de identificação por frequência de rádio (do inglês “radio frequency identification”, RFID), no qual se coloca no animal um transmissor (microchip) que permite a identificação com um aparelho de leitura (scanner). Esse microchip é colocado sob a pele do animal e transmite um código alfanumérico para o aparelho ao ser energizado com ondas de rádio do scanner.

Vantagens: única técnica que garante um código inalterável e único, com identificação permanente e inequívoca do animal, o chip não pode ser removido ou adulterado sem uma intervenção cirúrgica, não causa desconforto se implantado corretamente e não irá alterar a aparência ou comportamento do animal. A necessidade de contenção e manuseio é mínima para identificar o animal. O implante é rápido e

causa um desconforto mínimo, possui tecnologia comprovadamente segura, permite a construção de um banco de dados que abranja mais de um município e possibilita a padronização para o sistema internacional de identificação. Além disso, informações pessoais do tutor não estarão disponíveis ao público e permite a rastreabilidade, com maior benefício em relação ao monitoramento de longo prazo e coleta de dados.

Desvantagens: não permite a identificação visual, esta só é possível com o leitor (scanner) adequado, portanto, deve ser utilizado em conjunto com outros que a possibilitem, como coleiras de identificação. Pode haver incompatibilidade entre microchips e scanners de várias empresas, problema passível de controle, devido aos padrões ISO para esse sistema e a oferta de leitores universais. O custo de aquisição pode ser alto, mas pode ser amortizado pela aquisição em maior quantidade ou por consórcios entre municípios; encontrar suprimentos pode ser um problema em algumas regiões; o registro necessita de infraestrutura significativa, que incorpore um banco de dados informatizado com central de atendimento 24h ou acesso por Website; existe um risco de migração subcutânea do microchip de seu local original de implante; é necessário o treinamento do operador; há risco de falha do microchip ou de interferência no sinal, se outro microchip for implantado; a acurácia do método depende do tutor, em relação ao fornecimento de dados atualizados sobre o animal (vacinação, óbito, diagnóstico de alguma doença de interesse em saúde pública) e seu endereço.

É mandatório que o município adote sistemas em conformidade ao padrão ISO, além de fazer referência na lei que regula o controle da população animal da obrigatoriedade do uso de microchips que adotam o padrão ISO, caso o município considere a possibilidade de permitir o registro em estabelecimentos privados, como clínicas veterinárias. As ISOs a serem seguidas são 11784:1996, 11785:1996 e 14223:2010, aqui no Brasil, adaptadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR 14766:2012 e NBR 15006:2016.

Quanto às implicações ao bem-estar animal, o procedimento, quando realizado adequadamente, provocará desconforto semelhante a uma injeção normal. Além disso, não é necessária a anestesia geral ou tosa do animal.

Medidas de higiene devem ser tomadas para evitar a contaminação do microchip ou formação de granulomas.

O município de Curitiba, por exemplo, realiza esse procedimento <<http://www.protecaanimal.curitiba.pr.gov.br/conteudo/microchip.aspx>>.

QUAIS OS PASSOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO?

Padronizar o local de implante do microchip. Assim, quem opera o leitor saberá em que lugar aproximar o aparelho. De acordo com o padrão ISO, o microchip deve ser implantado subcutaneamente na linha média dorsal cranialmente à escápula (**figura 4**).

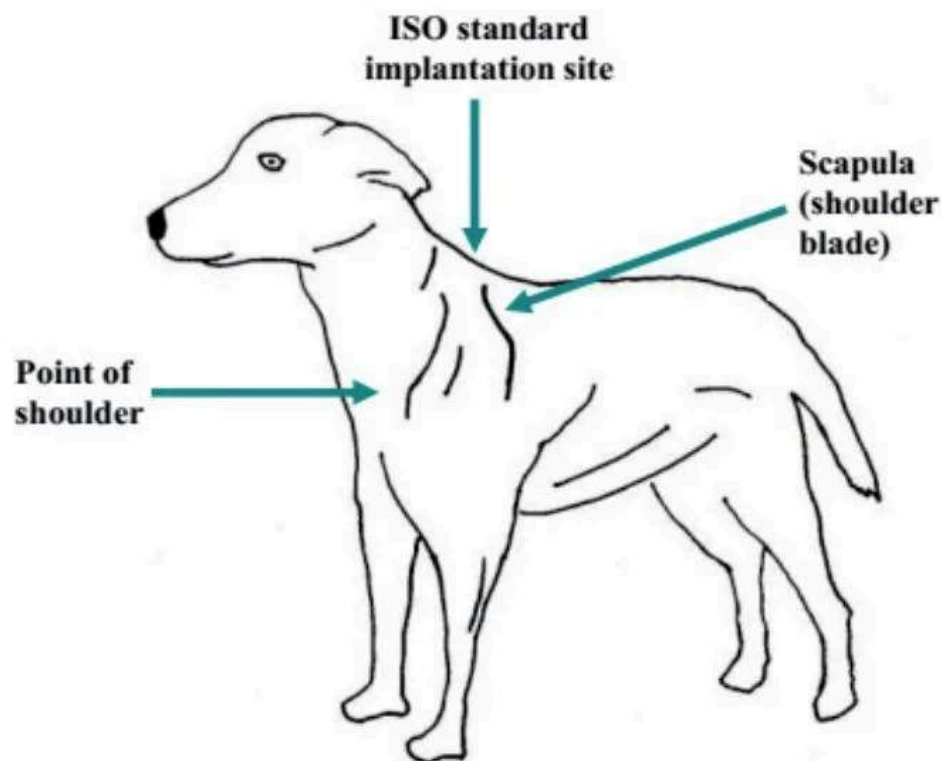


Figura 4: Local padronizado pela ISO para implante do microchip. Fonte: Identification methods for dogs and cats, WAP, 2008. Disponível em <<https://pt.scribd.com/document/126206231/Identification-Methods-for-Dogs-and-Cats>>.

- a) Escanear com cuidado todo o corpo do animal, de modo a verificar se o animal já possui um;
- b) Alguns microchips são vendidos já na seringa, outros devem ser colocados em um equipamento de aplicação;

- c) Verifique a integridade do pacote que contém o microchip. O pacote não deve estar danificado, de modo a garantir a esterilidade do microchip;
- d) Faça a leitura do microchip, verifique se o mesmo funciona e o código é igual ao do código descrito no pacote;
- e) Uma segunda pessoa deve conter o animal, semelhante ao realizado em um procedimento de vacinação (**figura 5**);

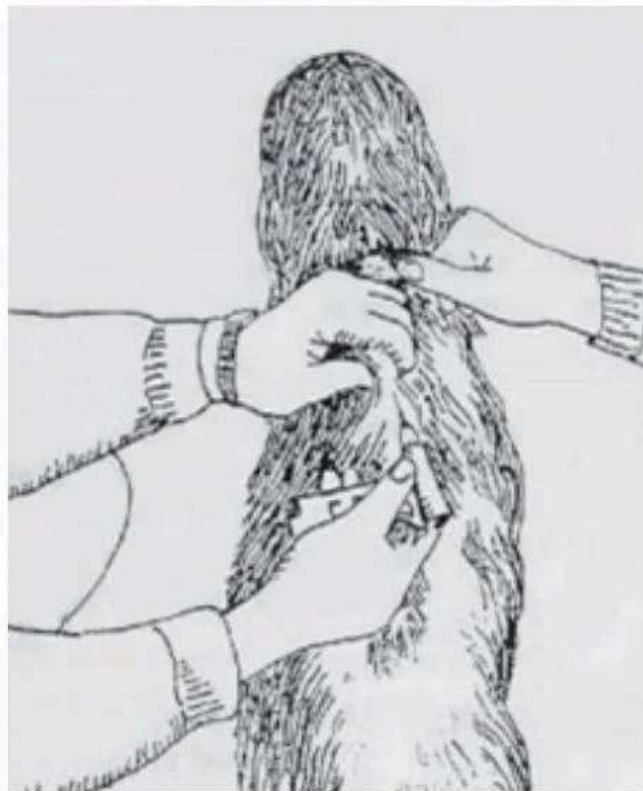


Figura 5: Implante do microchip. Uma pessoa contém o animal, enquanto outra implanta o microchip. Fonte: Identification methods for dogs and cats, WAP, 2008. Disponível em <<https://pt.scribd.com/document/126206231/Identification-Methods-for-Dogs-and-Cats>>.

- f) Limpe a área de aplicação com uma solução antiséptica;
- g) Segure a pele pouco antes do local de implante, porém, sem puxar muito a pele;
- h) Insira a agulha, paralela à coluna, na região da cernelha do animal e apontada para sua cabeça, aplicando uma leve pressão. O ponto de entrada da agulha deve estar

entre o polegar e o indicador do aplicador, em um ângulo de 30°. Insira a agulha completamente e retire-a em um único movimento suave.

i) Retirada a agulha, pressione o local com um ou dois dedos por três segundos. O microchip deve permanecer em um ângulo de 30-45° com o eixo longitudinal do animal.

j) Descarte o material de uso único conforme a legislação sanitária;

k) Proceder à leitura no local de implante com o scanner (**figura 6**).



Figura 6: Leitor de microchip de identificação por sistema RFID. Fonte: imagem dos próprios autores.

2.3 CORTE OU REMOÇÃO DE PARTE DA ORELHA E A MARCAÇÃO A FRIO/GELO

Embora, existam esses métodos de identificação definitiva de animais, os mesmos não são recomendados quando se pretende associar um animal a um tutor em específico, já que ambos não permitem a identificação individualizada do animal. São

métodos que poderão ser considerados somente como estratégia de identificação de um grupo populacional específico, por exemplo, animais errantes castrados em um programa de Manejo Ético Populacional animal do município.

A identificação pelo corte de ponta de orelha é utilizada em projetos em vários países que fazem o controle de colônia de gatos ferais, fazendo a captura, esterilização e devolução (C.E.D.) para o local de origem. Esse tipo de procedimento não é considerado crueldade, sendo recomendado e adotado por entidades respeitadas na área de proteção e defesa animal como a *Humane Society* e a *Society for the Prevention of Cruelty to Animals* (SPCA), bem como projetos dos *Neighborhood Cats* de todo o mundo.

Os tipos de identificação mais utilizados são a marcação que retira toda a ponta da orelha, a marcação meia-lua e a triangular na aba exterior (**figura 7**). Programas de C.E.D lidam com gatos ferais, os quais durante a vida evitam contato com pessoas, portanto, capturar um animal desses, novamente, para comprovar que ele já havia sido esterilizado é um desperdício de recursos, um risco para quem captura devido ao nível de agressividade desses gatos, e um manuseio desnecessário do animal.



Figura 7: Gato com identificação por entalhe na orelha de um parque municipal. O método é utilizado em um programa de Manejo Ético Populacional de uma colônia de gatos errantes. Fonte: Paloma Carla Fonte Boa Carvalho

A marcação da orelha visa justamente evitar essa situação e permitir a identificação de animais já esterilizados, visualmente e à distância.

Existe ainda mais um fator a favor da identificação visível: algumas pessoas não gostam de animais vagando por suas propriedades; quando elas são conscientizadas sobre os benefícios da castração e que a população "marcada" não irá aumentar, elas se tornam mais tolerantes com o animal identificado, diminuindo o risco de maus-tratos.

A identificação nas orelhas é feita minutos antes ou depois da cirurgia de esterilização, quando o animal está anestesiado.

Utiliza-se uma lâmina para o corte, sendo a ferida cirúrgica logo depois estancada. Podem ser utilizados equipamentos próprios para a marcação ou o bisturi elétrico, o qual cauteriza a ferida cirúrgica concomitantemente ao corte. O antibiótico e o anti-inflamatório utilizados durante o pós-cirúrgico dos animais castrados também permitirão a cicatrização da ferida de marcação das orelhas, sem complicações. Após a plena recuperação os animais são devolvidos ao seu local de origem.

3. MÉTODOS SEMIPERMANENTES

3.1 COLARES

O uso de colares de identificação é recomendado quando em conjunto com outro método permanente, pois, no contexto de um programa de Manejo Ético Populacional com responsabilização do tutor, torna-se inviável seu uso isolado, devido ao risco de adulteração do colar ou remoção por indivíduos que abandonem seus animais. A coleira deve apresentar o mesmo código de registro do método permanente.

Uma questão a ser considerada é a troca periódica da coleira, principalmente nos animais que a recebem quando jovens, de modo a evitar a compressão no seu pescoço, à medida que ele cresce. Além disso, a lei deve estabelecer a obrigatoriedade do uso da coleira de identificação e mecanismo de repressão (notificação, multa) à adulteração/remoção da mesma.

3.2 BRINCOS

Apesar de existir a possibilidade de adicionar um código individual para o animal

nesses brincos, esse procedimento não é recomendado para programas municipais, pois existe a possibilidade de remoção por outros animais ou por ação humana, podendo sair ou ficar presos em objetos, além do alto risco de lesão e infecção.

4. MÉTODOS TEMPORÁRIOS

4.1. TINTA OU CORANTE

Não recomendado para programas de Manejo Ético Populacional de longo prazo, já que a identificação não será visível depois de semanas ou poucos meses.

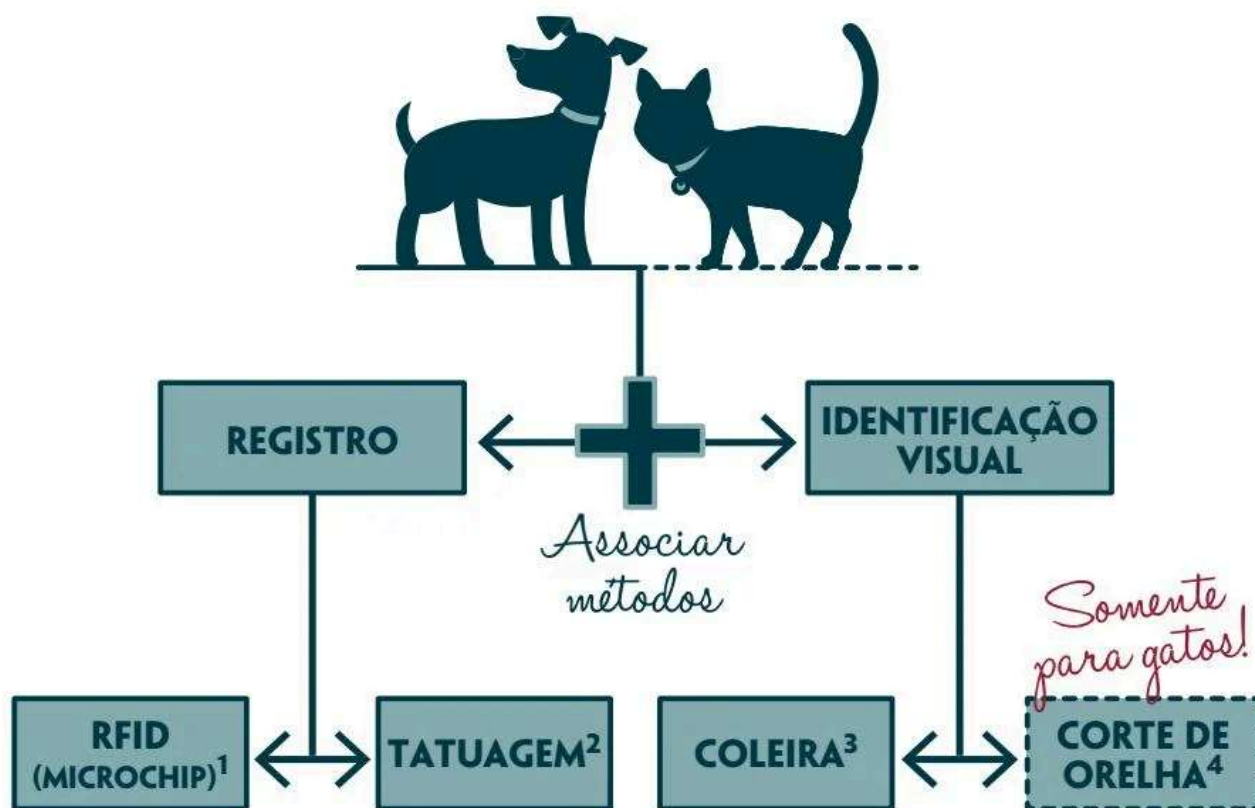
5. BANCO DE DADOS DE UM SISTEMA DE REGISTRO ANIMAL

» DADOS QUE DEVEM SER INSERIDOS NO BANCO DE DADOS:

- Código do animal (se for utilizado o microchip, este já é vendido com a numeração predefinida);
- Data e local de registro, caso mais de um local realize o implante;
- Espécie;
- Raça;
- Cor e descrição; caso o banco de dados suporte imagens, também é recomendável adicionar uma fotografia do animal;
- Informações sanitárias (vacinação, desverminação e controle de ectoparasitos);
- Se o animal é castrado ou não;
- Nome completo e endereço do tutor ou da instituição de permanência do animal (CCZ, OSC/ONG);
- Contato (telefone, email, redes sociais);
- Nome do animal;
- Idade;
- Informações adicionais a depender da capacidade do banco de dados, como restrições dietéticas, doenças crônicas ou uso contínuo de algum medicamento.

É importante que exista previsão legal da obrigatoriedade do tutor informar à central gerenciadora desse banco de dados qualquer alteração de endereço ou de situação do animal (animal foi castrado, foi a óbito, desapareceu). Somente se houver atualização periódica desses dados é que o município poderá ter um panorama de sua população animal mais próximo da realidade.

De maneira geral, é recomendável a utilização de um método que permita uma identificação única para cada animal, associada à outra técnica que permita rápida visualização da identificação (**figura 8**). Especialistas em Manejo Ético Populacional recomendam como método mais efetivo o microchip (interno) associado com a coleira com plaqueta de identificação (externo) contendo o nome do animal e o telefone do tutor.



1 - Obrigatório conforme lei estadual.

2 - Somente municípios não disciplinados por lei que obrigue o uso do RFID. Nesse caso aplicar somente a cães e gatos errantes como medida de economia dos recursos.

3 - Aplicável somente para os municípios que preveem, em lei, a obrigatoriedade de uso da coleira de identificação por todos animais com tutores.

4 - Utilizar somente em gatos errantes/ferais, de modo a permitir a rápida identificação dos animais já capturados e castrados.

Figura 8: Possibilidades de identificação em cães e gatos e associação de métodos.

6. REFERÊNCIAS

WORLD SOCIETY FOR THE PROTECTION OF ANIMALS. COMPANION & WORKING ANIMALS UNIT. Identification methods for dogs and cats [internet]. 2008, 32p. Disponível em <<https://pt.scribd.com/document/126206231/Identification-Methods-for-Dogs-and-Cats>>.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. ISO 14223-1: Radiofrequency identification of animals -- Advanced transponders -- Part 1: Air interface 2aed. [internet]. 2011, 25p. Disponível em <<https://www.iso.org/standard/50979.html>>.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. ISO 14223-2: Radiofrequency identification of animals -- Advanced transponders -- Part 2: Code and command structure 1aed. [internet]. 2010, 34p. Disponível em <<https://www.iso.org/standard/45364.html>>.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. ISO 14223-3: Radiofrequency identification of animals -- Advanced transponders -- Part 3: Applications 1aed. [internet]. 2018, 29p. Disponível em <<https://www.iso.org/standard/59602.html>>.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. ISO 11784: Radio frequency identification of animals -- Code structure 2aed. [internet]. 1996, 2p. Disponível em <<https://www.iso.org/standard/25881.html>>.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. ISO 11785: Radio frequency identification of animals -- Technical concept 1aed. [internet]. 1996, 13p. Disponível em <<https://www.iso.org/standard/19982.html>>.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14766:2019 Identificação de animais por radiofrequência — Estrutura do código [internet]. Rio de Janeiro, p. 4. 2012. Disponível em <<https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=414181>>.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 15006: Identificação de animais por radiofrequência - Conceitos técnicos [internet]. Rio de Janeiro, p. 11. 2016. Disponível em <<http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=358654>>.

CARVALHO P.C.F.B. Caracterização populacional e manejo de gatos errantes no Parque Municipal Américo Renné Giannetti, Belo Horizonte, MG. Dissertação Programa Ciência Animal, Escola de Veterinária da UFMG. Belo Horizonte, 2018.

7. ANEXO

ANEXO I - PROPOSTA DE LEI MUNICIPAL DE MANEJO ÉTICO POPULACIONAL ANIMAL

Lei Municipal no _____, de ____ de _____ de _____

O Prefeito do Município _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É livre a criação, guarda e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no Município _____, desde que obedecida a legislação municipal, estadual e federal vigente.

DO REGISTRO DE ANIMAIS

Art. 2º Todos os cães e gatos residentes no Município _____ deverão, obrigatoriamente, ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§ 1º Os tutores de animais residentes no Município _____ deverão providenciar o registro de seus animais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente lei.

§ 2º Os agentes de controle de endemias e zoonoses, durante as visitas de rotina às residências, realizarão levantamento da quantidade de animais presentes no local e, na presença de animais sem registro no domicílio, deverão solicitar ao tutor o preenchimento de Termo de Declaração de Ciência da obrigatoriedade do registro de seus animais e para que este, no prazo máximo de 30 dias, providencie o registro de seus animais.

§ 3º Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade.

§ 4º Após o prazo estipulado no § 1º, tutores de animais não registrados estarão sujeitos a:

I - Notificação, emitida por Fiscal Sanitário, para que proceda ao registro de todos os seus animais no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Vencido o prazo, multa de _____ UFM por animal não registrado.

Art. 3º Para o registro de cães e gatos serão necessários os seguintes documentos, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

a) formulário timbrado para registro (em três vias), onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos:

- Número do Registro Geral do Animal (RGA);
- Data do registro;
- Nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida;
- Fotografia atual do animal, a qual será obtida no momento de registro do animal;
- Definição de registro do animal como reprodutor ou não;
- Nome do tutor, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone;
- Data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- Assinatura do tutor.

b) RGA : carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do tutor, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição;

Art. 4º A Carteira do RGA deverá ficar de posse do tutor do animal, e cada animal residente no Município _____ deve possuir um único número de RGA.

Art. 5º Duas das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverão ficar arquivadas no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e a terceira via, com o tutor.

Art. 6º Para proceder ao registro, o tutor deverá levar seu animal ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Parágrafo único. Se o tutor não possuir comprovante de vacinação antirrábica do animal, a vacina deverá ser providenciada no ato do registro ou conforme a necessidade, de acordo com a avaliação do médico-veterinário do órgão considerando o quadro epidemiológico do município.

Art. 7º No ato do registro, o veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses providenciará a marcação no animal, por método permanente de dispositivo eletrônico subcutâneo capaz de identificá-lo, relacioná-lo com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre sua saúde.

Art. 8º Quando houver transferência da guarda de um animal, o novo tutor deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o caput deste artigo, o tutor anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 9º No caso de perda ou extravio da carteira de RGA, o responsável pelo animal deverá solicitar diretamente ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a respectiva segunda via.

Parágrafo único. O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão e uma via deverá ficar de posse do tutor do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 dias até a emissão da segunda via da carteira.

Art. 10. Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao tutor ou ao veterinário responsável pelo atendimento do animal comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para a devida atualização cadastral, além de investigação epidemiológica, se houver suspeição de óbito por alguma zoonose de risco à saúde humana.

DA VACINAÇÃO

Art. 11. Todo tutor de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva, observando para a revacinação o período recomendado pelo laboratório responsável

pela vacina utilizada ou a data emitida em carteira de vacinação por veterinário do animal.

Parágrafo único. A vacinação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita gratuitamente nas campanhas anuais promovidas pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou nesse órgão durante todo o ano, conforme a disponibilidade da vacina nesse órgão.

Art. 12. O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, bem como o registro atualizado de aplicação de vacina antirrábica por médico-veterinário particular, registrada em carteira de vacinação, poderão ser utilizados para comprovação da vacinação anual.

§ 1º A carteira de vacinação fornecida pelo médico-veterinário deverá apresentar as seguintes informações, obedecendo à Resolução n. 656, de 13 de setembro de 1999, do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

- a) identificação do tutor: nome, RG e endereço completo;
- b) identificação do animal: nome, espécie, raça, pelagem, sexo, data de nascimento ou idade;
- c) dados das vacinas: nome, número da partida, fabricante, datas da fabricação e validade;
- d) dados da vacinação: datas de aplicação e revacinação;
- e) identificação do estabelecimento: razão social ou nome fantasia, endereço completo e número de registro no CRMV;
- f) identificação do médico-veterinário: carimbo constando nome completo, número de inscrição no CRMV e assinatura;

§ 2º A carteira de vacinação deverá constar também o número do RGA do animal, quando este já existir.

§ 3º O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo

controle de zoonoses deve conter o número do RGA do animal, quando este já existir, bem como a identificação do médico-veterinário responsável e seu respectivo número de inscrição no CRMV.

§ 4º No momento da vacinação, os tutores cujos animais ainda não tenham sido registrados deverão ser orientados/notificados a procederem ao registro.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente estar contido de forma adequada ao seu tamanho e porte. Cães devem usar coleira e guia e gatos devem estar em caixas de transporte.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento do disposto no caput deste artigo, caberá multa de _____ UFM, por animal, ao tutor.

Art. 14. O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento do disposto no caput deste artigo, caberá multa de _____ UFM ao tutor do animal.

Art. 15. É de responsabilidade dos tutores a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.

§ 1º Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem e agredirem terceiros ou outros animais.

§ 2º Os tutores de animais deverão mantê-los afastados de medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais.

§ 3º Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravo, deverá ser afixado placa comunicando o fato, com tamanho legível a distância e em local visível ao público.

§ 4º Constatado por veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses o descumprimento do disposto no caput deste artigo, caberá ao tutor do animal ou animais:

I - Notificação para a regularização da situação no prazo estipulado pelo veterinário no TERMO DE NOTIFICAÇÃO;

II - Persistindo a irregularidade após o prazo da notificação, multa de _____ UFM;

III - A multa será acrescida de 50 (cinquenta) por cento a cada reincidência.

§ 5º Constatado por veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, fiscal sanitário ou agente de controle de endemias e zoonoses o descumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, caberá ao tutor do animal ou animais:

I - Notificação para a regularização da situação em 30 (trinta) dias;

II - Persistindo a irregularidade, multa de _____ UFM;

III - A multa será acrescida de 50 (cinquenta) por cento a cada reincidência.

Art. 16. Não serão permitidos, em residência particular, no perímetro urbano do município, a criação, o alojamento e a manutenção de cães e gatos em número superior a _____, no total, com idade superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º De acordo com a avaliação do veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que verificará a quantidade e porte dos animais, tratamento, espaço e condições higiênico-sanitárias onde os mesmos ficam alojados, este número poderá ser reduzido, a partir de laudo técnico.

§ 2º Quando o veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou o agente de controle de endemias e zoonoses constatar, em residência particular, a existência de animais em número superior ao estabelecido pelo caput deste artigo deverá:

I – Cientificar a Vigilância Sanitária do município, a qual deverá notificar o

responsável pelos animais para, no prazo de ____ dias, adequar a criação à legislação;

II - Findo este prazo e caso as providências não tenham sido tomadas, será aplicada a multa de ____ UFM e será estabelecido novo prazo de ____ dias para a adequação;

III - Findo o novo prazo, a multa deverá ser aplicada em dobro a cada reincidência.

§ 3º Excepcionalmente, será permitida, em residência particular, o alojamento e a manutenção de cães e gatos em número superior a ____, não ultrapassando o limite de ____, no total, desde que o tutor solicite ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses uma licença especial e excepcional.

§ 4º Para solicitar a licença de que trata o artigo anterior, os tutores de animais deverão fornecer ao órgão municipal pelo controle de zoonoses os números de RGA de todos os animais, comprovantes de vacinação contra a raiva, e descrição das condições de alojamento e manutenção dos mesmos, ficando a critério do veterinário ou do agente sanitário responsável pelo processo a concessão ou não da licença.

§ 5º Animais relacionados em licença fornecida pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e que ultrapassem o limite de ____ nunca poderão ser substituídos em caso de óbito, perda, doação ou qualquer outro evento.

Art. 17. Todo tutor que cria cães e gatos com finalidade comercial (para venda ou aluguel de animais) caracteriza a existência de um criadouro, independente do total de animais existentes, além de submeter seu comércio a todas as outras exigências impostas por normas legais municipais, estaduais e federais.

Art. 18. É proibida a permanência de animais soltos, bem como toda e qualquer prática de adestramento com o animal solto, em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º O adestramento de cães deve ser realizado com a devida contenção e somente por adestradores portadores de certificado com declaração de carga horária de curso de adestramento e/ou cadastro em clube cinófilo como adestrador.

§ 2º Em caso de infração ao disposto no caput deste artigo e § 1, os infratores sujeitam-se à:

I - Multa de ____ UFM para o tutor e para o adestrador que promover a prática de adestramento do animal solto em vias ou logradouros públicos, dobrada na reincidência;

II - Multa de ____ UFM para o adestrador que não possua diploma ou cadastro, dobrada na reincidência.

§ 3º Se a prática de adestramento fizer parte de alguma exibição cultural e/ou educativa, o evento deverá contar com prévia autorização do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, excluindo-se dessa obrigatoriedade organizações militares.

§ 4º Ao solicitar a autorização de que trata o parágrafo anterior, o responsável pelo evento, pessoa física ou jurídica, deverá comprovar as condições de segurança para os frequentadores do local, condições de segurança e bem-estar para os animais, e apresentar documento com prévia anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.

§ 5º Em caso de infração ao disposto nos §§ 3º e 4º, caberá:

I - Multa de ____ UFM para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso não exista autorização para a realização do mesmo;

II - Multa de ____ UFM para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso exista autorização, mas qualquer determinação do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses esteja sendo descumprida.

Art. 19. Em estabelecimentos comerciais de quaisquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos gerentes dos locais, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

§ 1º Os cães-guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§ 2º O deficiente visual deve portar sempre documento, original ou sua cópia autêntica, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores, que habilita o animal e seu usuário.

Art. 20. É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa de ____ UFM, aplicada em dobro na reincidência, além das demais penalidades cabíveis de acordo com a legislação estadual e federal vigente.

Parágrafo único. O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses somente receberá animais de tutores para eutanásia após a avaliação do veterinário oficial do município quanto à necessidade do procedimento, o qual deverá solicitar laudo laboratorial que comprove afecção zoonótica com indicação de eutanásia, segundo os programas oficiais de Ministério da Saúde. O veterinário oficial poderá, de acordo com avaliação clínica, emitir ou solicitar um laudo para eutanásia, em casos específicos.

Art. 21. Os eventos onde sejam comercializados cães e gatos deverão receber autorização do órgão municipal de controle de zoonoses antes de iniciarem suas atividades, sob pena de multa de ____ UFM, aplicada em dobro na reincidência.

DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 22. Fica o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses autorizado a proceder à destinação dos animais recolhidos apreendidos e não resgatados para o Centro de Acolhimento Transitório e Adoção.

Art. 23. Poderá ser apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.

§ 1º Se um cão apreendido estiver devidamente registrado e for possível sua identificação, conforme o previsto na presente lei, o tutor será comunicado ou notificado para retirá-lo no prazo de cinco dias, incluindo-se o dia do recolhimento.

§ 2º Cães não identificados deverão ser mantidos no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses pelo prazo de três dias, incluindo-se o do recolhimento.

§ 3º Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados,

com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo, espécie e comportamento.

§ 4º A destinação dos animais não resgatados deverá ser o Centro de Acolhimento Transitório e Adoção ou as entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses;

§ 5º No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico-veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino, mesmo sem esperar o prazo estipulado no §1º e §2º deste artigo.

Art. 24. Quando um animal não identificado for reclamado por um suposto tutor, o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses exigirá a apresentação do RGA, visando à comprovação da posse da guarda.

Parágrafo único. Caso o cão ou gato apreendido nunca tenha sido registrado, o tutor deverá proceder ao registro do animal no próprio órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, no ato do resgate.

Art. 25. Para o resgate de qualquer animal do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, é necessária também a apresentação de carteira ou comprovante de vacinação.

Parágrafo único. Não existindo carteira ou comprovante de vacinação atualizado, o animal somente será liberado após vacinação.

Art. 26. Para o resgate de qualquer animal, serão cobradas do tutor as taxas respectivas, estipuladas pela Prefeitura Municipal _____, referentes aos custos destinados ao abrigo e alimentação deste animal, bem como medicamentos e insumos que possam ser necessários para o tratamento do animal apreendido que esteja ferido, ou encontre-se doente ou parasitado, colocando em risco a saúde de outros animais ou pessoas.

Art. 27. São considerados maus-tratos contra cães e/ou gatos:

- a) submetê-los a qualquer prática que cause lesão ou morte;
- b) mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água;
- c) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;
- d) utilizá-los em rituais religiosos ou em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- e) abatê-los para consumo;
- f) eliminá-los com métodos não humanitários, segundo as determinações normativas técnicas específicas e/ou legais;
- g) soltá-los ou abandoná-los em vias ou logradouros públicos.

Art. 28. Quando detectado por veterinário ou agente de controle de endemias e zoonoses do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a prática de maus-tratos contra cães ou gatos, esses deverão acionar a polícia militar ou ambiental para lavratura de boletim de ocorrência.

§1º - O responsável pelos maus-tratos ao animal ficará sujeito à multa de ____ UFM, além do recolhimento e perda da guarda do animal, caso o responsável seja o próprio tutor do animal.

Art. 29. Todo tutor ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do veterinário ou agente de controle de endemias e zoonoses, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas.

Parágrafo único. O desrespeito ou desacato ao agente sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator à multa de ____ UFM, dobrada na reincidência.

DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS

Art. 30. Caberá ao órgão municipal responsável pela saúde e meio ambiente a execução de Programa Permanente de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos.

DA EDUCAÇÃO PARA A GUARDA RESPONSÁVEL

Art. 31. O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da guarda responsável de animais domésticos, podendo para tanto, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas (nacionais ou internacionais) e entidades de classe ligadas aos médicos-veterinários.

Parágrafo único. Este programa deverá atingir o maior número de meios de comunicação, além de contar com material educativo impresso.

Art. 32. O órgão municipal responsável pela saúde e meio ambiente deverá prover de material educativo também as escolas públicas e privadas e sobretudo os postos de vacinação.

Art. 33. O material do programa de educação continuada deverá conter, entre outras informações consideradas pertinentes pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

- a) a importância da vacinação e da desverminação de cães e gatos;
- b) zoonoses;
- c) cuidados e manejo dos animais;
- d) problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle da natalidade;
- e) castração;

f) legislação;

g) ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.

Art. 34. O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá incentivar os estabelecimentos veterinários, as entidades de classe ligadas aos médicos-veterinários e as entidades protetoras de animais a atuarem como polos irradiadores de informações sobre a guarda responsável de animais domésticos.

Art. 35. Os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento e cadastramento de propagandas não autorizarão a fixação de faixas, "banners" e similares, bem como "outdoors", pinturas de veículos ou fachadas de imóveis com imagens ou textos que realcem a ferocidade de cães ou gatos de qualquer raça, bem como a associação desses animais com imagens de violência, conforme legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Em caso de infração ao disposto no caput deste artigo, o infrator, pessoa física ou jurídica, estará sujeito a:

I - Intimação para sanar a irregularidade no prazo de 7 (sete) dias;

II - Persistindo a situação, multa de ____ UFM, dobrada na reincidência.

Art. 36. O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá dar a devida publicidade a esta lei e incentivar os estabelecimentos veterinários e as entidades de proteção aos animais domésticos a fazerem o mesmo.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.



CENTRO DE ACOLHIMENTO TRANSITÓRIO E ADOÇÃO (CATA)

Autores: Aline Gabriele Ribeiro Cerqueira Santos, Elen Monteiro da Silveira, Glendalesse Nunes Rocha de Faria Teixeira, Marcelo Teixeira Paiva, Paloma Carla Fonte Boa Carvalho, Vânia Fátima Plaza Nunes.

INTRODUÇÃO

Os abrigos não devem ser considerados a solução para o abandono de animais, mas eles existem em todo o mundo e têm um papel importante, especialmente no resgate e encaminhamento de adoções pelo serviço de controle animal.

Os objetivos principais de um Centro de Acolhimento Transitório e Adoção (CATA) são: oferecer um refúgio seguro para os animais no âmbito de uma política de recolhimento altamente seletiva, funcionar como local de passagem buscando a recolocação desses animais em lares definitivos e ser um núcleo de referência em programas de cuidado, manejo e bem-estar animal.

O CATA deve ser compreendido como uma estrutura própria voltada ao controle populacional animal, aos cuidados e à proteção do bem-estar animal.

Os CATAs não devem ser pensados como local para recolhimento ativo de animais em situação aparente de rua, pelo aumento do risco de transmissão de doenças e ocorrência de acidentes. Diferentes fatores ligados à forma como esses animais vivem em famílias e lares fazem com que muitos vivam parte da vida diária em ambientes mais restritos e parte da vida em ambientes sem controle, convivendo com outros animais da mesma ou outras espécies, havendo riscos diversos de doenças e agravos. Para esses animais e a comunidade envolvida, é imprescindível a adoção de práticas educativas de informação e mudança de comportamento na guarda de seus animais, pois o simples recolhimento gera a substituição por outro animal que será mantido nas mesmas condições, gerando novos riscos e uma sobrecarga aos serviços de controle animal de forma insolúvel e definitiva.

Em muitas localidades essa realidade pode ocorrer devido à falta de recursos para atividades específicas. Neste caso devem ser previstas áreas e programas que triem, cuidem e encaminhem animais para programas de adoção ou retorno à comunidade em que viviam de forma reconhecida e aceitável pelos moradores. É importante que existam no mínimo dois pontos de apoio que possam ser a referência sobre as condições do animal. Assim, as atividades do CATA devem ser realizadas de forma harmonizada com políticas públicas adicionais instauradas para o controle populacional de cães e gatos, as quais devem considerar a manutenção de programas de cães comunitários atendidos pelo poder público.

Nessas políticas é imprescindível a estruturação de ações de controle reprodutivo, registro e identificação, ações preventivas e de recuperação da saúde do animal, bem como o estabelecimento de um tutor/cuidador que auxiliará nos cuidados de alimentação, abrigo e de saúde animal. Esse também deve ser o elo entre a comunidade, o animal e o serviço de controle animal local, minimizando riscos para todos envolvidos.

Arquitetos e engenheiros civis, devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), têm competência legal para a elaboração de projeto de arquitetura desse centro. Não obstante, recomendações e detalhes importantes sobre a estrutura, atendendo às necessidades específicas dos animais e dos funcionários, serão abordados neste capítulo.

1. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE UM CENTRO DE ACOLHIMENTO TRANSITÓRIO E ADOÇÃO (CATA)

As necessidades do território em que se pretende instalar um CATA devem ser avaliadas anteriormente à sua construção. Um diagnóstico situacional deve ser feito com o propósito de verificar os seguintes aspectos:

- Existência de outros CATAs na região que poderiam atuar no seu território através de convênio de cooperação;
- Qual a estimativa do número de animais que necessitam da atuação do CATA nos próximos anos e qual padrão da população animal pode ser identificada (animais abandonados sem qualquer suporte da população, grande número de animais comunitários, maior população de cães ou de gatos, etc);
- Região onde o CATA irá atuar;
- Estimativa da população animal em situação de rua;
- Qual política de controle populacional é realizada no município (em sede própria, alugada, unidades móveis, ações de capacitação da equipe responsável, entre outras);
- Fonte de recursos para manutenção do CATA;
- Existência de recursos orçamentários para manter essa estrutura;
- Percepção da população humana em relação aos animais – existe a possibilidade de a criação do CATA, sem uma ação de educação em guarda responsável anteriormente, resultar aumento da taxa de abandono dos animais?

Diante da análise dessas características é que se poderá planejar de modo viável a construção do CATA.

A seguir encontra-se um fluxograma para a avaliação da viabilidade de construção de um CATA adaptado da *Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals* (RSPCA) (**figura 1**):

QUAIS OS PROBLEMAS DE BEM-ESTAR ANIMAL NO TERRITÓRIO?

AVALIE A SITUAÇÃO:

- Animais em situação de rua?
- O poder público vem atuando de maneira não humanitária com os animais em situação de rua ou com aqueles que o tutor pretende abandonar?
- Falta a promoção do bem-estar animal na região?



AVALIE O PROBLEMA:

- Qual a visão dos habitantes do município em relação ao problema?
- Qual a visão do comércio local em relação ao problema?
- Qual a visão do poder público em relação ao problema?
- Qual e como a legislação disciplina o controle populacional animal e promoção do bem-estar?
- Já existe alguma estrutura para promoção de bem-estar animal na região que possa ser um parceiro de cooperação?



DIFICULDADES NORMALMENTE OBSERVADAS:

- Financiamento
- Localização
- Suporte local da população, comércio e outros órgãos públicos
- Voluntários – como atraí-los, envolvê-los e mantê-los
- Controle de doenças – cuidados veterinários contínuos
- Políticas de controle animal – podem variar muito entre os mandatos de cada gestão
- Desentendimentos internos



ALTERNATIVAS EM CASO DE INVIABILIDADE DE UM CATA:

- Clínicas de castração
- Programas de identificação animal – *microchipagem*
- Programas de registro animal – Registro Geral Animal obrigatório no município
- Medidas contínuas de educação em guarda responsável
- Programas de conscientização da população
- Colaboração com CATAs já existentes
- Fomento à promoção do bem-estar animal e à guarda responsável

Figura 1: Avaliação de viabilidade para a construção de um CATA. Adaptado do Guidelines for the design and management of animal shelters, RSPCA.

2. POLÍTICAS DO CATA

É necessário, antes da construção do CATA, que as políticas relacionadas à castração, adoção e eutanásia de animais abrigados sejam definidas, pois elas influenciarão o modelo da estrutura física desse futuro Centro. É fundamental estabelecer protocolos embasados em princípios legais, humanitários, além da avaliação dos recursos, sempre de maneira criteriosa, para permitir que os resultados aparentemente difíceis sejam duráveis e adequados à necessidade do município.

2.1 ADMISSÃO

É importante que os critérios de admissão sejam bem definidos, levando sempre em consideração qual a capacidade de alojamento do CATA. Esses devem ser definidos de acordo com a realidade de cada município e sua legislação. O estabelecimento de normas de recolhimento deve ser regulamentado por decreto municipal publicado para facilitar o entendimento da população de qual é o público que prioritariamente terá esse atendimento. Além disso, os critérios de prioridade amparados pelo decreto facilitam a linha de trabalho do local, a segurança e saúde mental dos técnicos e a melhoria do bem-estar dos animais alojados que são o alvo do programa. Por exemplo, somente admitir fêmeas prenhes ou recém-paridas, animais atropelados cuja eutanásia não é indicada, animais em sofrimento, ou somente animais que serão submetidos à castração.

Em caso de recolhimento de animais de rua que não estejam doentes, porém em risco, parcerias com indivíduos comprometidos com a proteção animal são indicadas como medida de obtenção de lares temporários. É fundamental o cadastro desses parceiros, com pré-requisitos definidos, prevendo ações de controle populacional e saúde para esses animais, especialmente para enfermidades de caráter zoonótico. A supervisão ou vistoria periódica devem ser feitas, especialmente nos casos de suspeita de baixo grau de BEA ou risco de acúmulo de animais nesses lares, para que esse trabalho alcance resultados positivos não apenas em curto prazo, mas a médio e longo prazo.

2.2 CASTRAÇÃO

É recomendável que todos os animais alojados sejam castrados antes de encaminhá-los à adoção. Entretanto, é necessária uma avaliação da capacidade financeira e o estabelecimento de metas do CATA em relação à viabilização dos procedimentos.

Castrar todos os animais alojados é a opção ideal, já que serão mais saudáveis e ajudará no controle populacional. Porém, só será possível se o município apresentar prévio planejamento orçamentário. Associada ao manejo etológico e humanitário e à constante capacitação da equipe de trabalho, a castração também auxilia no controle de agressividade dos animais alojados.

2.3. ADOÇÃO

A política de adoção afeta diretamente o período de tempo que os animais permanecerão no CATA e, conseqüentemente, afetará a capacidade total dessa unidade.

Os animais devem ser enviados ou disponibilizados para adoção quando castrados, identificados, vacinados e com controle parasitário completo. A entrega de animais a novos lares deve suceder a uma rigorosa triagem presencial dos interessados e vistoria prévia do local onde o animal deverá permanecer. Promover a adoção de animais sem um critério cuidadoso pode significar novo ciclo de abandono e maus-tratos ou negligência às necessidades daquele animal, além de significar uma perda de recurso público em todo processo do recolhimento, manejo, cuidados, colocando-se em risco a credibilidade da comunidade e dos gestores. Uma boa adoção, se divulgada corretamente dentro de uma política de controle populacional, significa a demonstração real dos resultados corretamente planejados neste tema.

Realizar entrevistas com possíveis adotantes, apesar de consumir tempo e recursos humanos do CATA, irá permitir à unidade indicar o animal mais apropriado para determinada pessoa ou família, além da oportunidade de verificar se esse possível tutor compreende o que é a guarda responsável. É fundamental monitorar temporariamente as adoções com visitas locais.

2.4. EUTANÁSIA

Decidir em quais situações os animais alojados serão eutanasiados é uma das mais complexas decisões políticas para essa organização. Essa decisão deverá levar em conta a legislação local e as normas que regulamentam o exercício da profissão veterinária, pois este profissional é o único com competência para promover o procedimento.

De acordo com a lei estadual de Minas Gerais nº 21.970/2016, é vedada a prática da eutanásia como medida de controle populacional. Assim, conforme disciplina a Resolução CFMV nº 1000/2012, a prática da eutanásia só é indicada nas seguintes

situações:

I - o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos;

II - o animal constituir ameaça à saúde pública;

III - o animal constituir risco à fauna nativa ou ao meio ambiente;

IV - o animal for objeto de atividades científicas, devidamente aprovadas por uma Comissão de Ética para o Uso de Animais - CEUA;

V - o tratamento representar custos incompatíveis com a atividade produtiva a que o animal se destina ou com os recursos financeiros do proprietário” (CFMV, 2012).

3. PROJETO E PLANEJAMENTO DE UM CATA

Custos de construção e de manutenção de um CATA são relativamente altos; portanto, é necessária uma previsão orçamentária quanto aos custos para o estabelecimento e posterior funcionamento.

Os recursos da construção envolvem a locação ou compra de um imóvel ou terreno adequado à finalidade do CATA, ou mesmo a adaptação de um imóvel da própria prefeitura. Além disso, consultorias (arquiteto, engenheiros, especialistas em abrigos, etc), materiais de construção, ligação de água, luz e esgoto adequados às normas vigentes, equipamentos, vias de acesso serão necessários.

Quanto aos custos de manutenção, devem ser previstos os gastos contínuos com a alimentação dos animais, depreciação do imóvel, segurança patrimonial, fármacos e insumos veterinários, água, eletricidade, materiais de limpeza, salário da equipe.

Certas condições devem ser observadas durante a elaboração do projeto físico do CATA, tais como: as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas

(ABNT); a Resolução RDC nº 50/2002 da ANVISA, que disciplina sobre os projetos de estabelecimentos assistenciais à saúde, dependendo de quais setores estarão presentes no CATA; RDC nº 306/2004 da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358/2005, que normatizam sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; e a Resolução CFMV nº 1015/2012, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a pequenos animais.

Lembrar sempre que, para inclusão de um novo serviço nas planilhas de custeio dos municípios, é imprescindível a previsão desses custos em leis de diretrizes orçamentárias com prazos legais que precisam ser cumpridos. De forma geral esses serviços não são considerados emergenciais, e sim serviços necessários ao município. Outro ponto importante é definir a fonte de recurso, uma vez que nem sempre o controle animal estará vinculado à área da saúde, em especial após as normatizações que limitam as ações de controle de zoonoses. Muitos municípios têm optado por levar as políticas de controle animal para outra pasta municipal, como meio ambiente, serviço social ou casa civil/gabinete do prefeito. Portanto, é fundamental discutir o serviço proposto considerando a realidade do município e garantir a sua continuidade, com os devidos recursos, por meio de previsão legal.

3.1 TERRENO

O local escolhido não deve estar próximo de escolas, hospitais ou indústrias de alimentos e deve contar com uma vizinhança receptiva a sua atividade. Segundo a *World Animal Protection* (WAP), o número máximo de animais num canil deve ser de 100 cães, com área aproximada de 5m² por animal.

A partir de adaptações das instruções do Manual técnico do Instituto Pasteur (2000) sobre o terreno:

- Este deve ser próprio, identificado e destinado legalmente para a construção e uso do CATA;
- A escolha da área deve ser criteriosa e vários aspectos devem ser levados em conta, como a infraestrutura, a declividade do terreno, condições externas e acesso ao local;
- Obedecer às legislações municipal, estadual e federal que norteiam a construção dos prédios, uso e ocupação do solo, proteção de mananciais etc.;

- Apresentar ambientes dimensionados de acordo com os resultados de levantamentos epidemiológicos, censos ou outros métodos de estimativas populacionais disponíveis no município.

Além disso, é importante que a região tenha energia elétrica, água, instalações telefônicas e que o local escolhido disponha de rede de esgoto, considerando a necessidade de coleta e tratamento de resíduos comuns e especiais ou contaminantes. O terreno deve ser distante de mananciais e áreas com risco de inundação. Esse local deve ser de fácil acesso à população, de modo a não coibir a visita. Entretanto, é desejável que seja construído em áreas de menor densidade populacional, pois assim serão evitados conflitos com a vizinhança. Ainda, é necessário que o terreno seja murado até uma altura de 2m, de modo a impedir a fuga de animais.

O CATA deve se localizar em um local distante de poluição sonora, o que poderia ser um fator estressante aos animais alojados. É importante atentar para garantia de mobilidade até o local, de modo que munícipes e funcionários possam ter acesso ao local através de transporte público e as vias de acesso sejam adequadamente mantidas e seguras. Muitas vezes, são escolhidas áreas em locais distantes onde os riscos de assalto, abandono dos animais indesejados, além da falta de adequação do pavimento de acesso ao local dificultam a efetividade do Centro. A implantação de sistema de monitoramento virtual com câmeras no entorno e, se possível, a interligação com os sistemas de segurança municipal minimizam o abandono e as fugas dos animais em diferentes situações, bem como ampliam a segurança dos funcionários e frequentadores dos serviços locais do CATA.

3.2 ESTRUTURA FÍSICA

A estrutura física adequada é aquela capaz de atender à rotina do canil e proporcionar bem-estar aos animais alojados. A **figura 2** apresenta a recomendação de Schlaffer e Bonacci (2013) em relação à divisão das áreas que compõem um abrigo para animais.

O **quadro 1** demonstra a estimativa de área necessária total e específica para cada setor do CATA, considerando uma capacidade de alojar 30 animais.

Algumas especificações são comuns a todos os ambientes ou blocos: os canis e gatis individuais ou coletivos devem ter parede de cimento queimado, piso impermeável e antiderrapante, rodapés com cantos arredondados e ausência de quinas vivas.

Depósito de Material de Limpeza	1	2	2
Subtotal			58
BLOCO DE ALOJAMENTO E ATENDIMENTO AOS ANIMAIS			
Canil individual com solário	5	4	20
Canil de quarentena	4	2,5	10
Canil Coletivo (7 cães)	2	14	28
Gatil de quarentena	4	2,2	8,8
Gatil individual	6	2,2	13,2
Gatil coletivo (6 gatos)	2	12	24
Área de lazer e socialização	1	50	50
Depósito para ração	1	6	6
Sanitários e vestiários (feminino)	1	6	6
Sanitários e vestiários (masculino)	1	6	6
Depósito de Material de Limpeza	1	2	2
Área de serviço	1	2	2
Subtotal			176
BLOCO DE SERVIÇOS GERAIS			
Sala de Resíduos	1	6	6
Garagem	1	8	8
Subtotal			14
TOTAL			248

***Quadro 1:** Área estimada para os ambientes do CATA, adaptada das recomendações do manual Diretrizes para Projetos Físicos de Unidades de Controle de Zoonoses e Fatores Biológicos de Risco, FUNASA, 2007.*

3.2.1 BLOCO ADMINISTRATIVO

A) RECEPÇÃO

Local para chegada, cadastro e saída de animais, com o certificado de regularidade do estabelecimento exposto neste ambiente. Destinado ao atendimento do público, deve possuir um balcão para o atendimento.

B) SECRETARIA

Destina-se aos serviços administrativos.

C) DIRETORIA

Composta de uma sala para o diretor do CATA, com sanitário anexo e uma sala de reuniões.

D) SALA PARA OS TÉCNICOS

É a área de trabalho administrativo necessário aos técnicos do local, deverá ser feito um uso múltiplo para otimizar o espaço sem comprometer o fluxo e organização do trabalho. Deverá ser feita a previsão de local reservado para descanso dos profissionais na situação de plantão noturno e de armários seguros para guarda de materiais pessoais.

E) SANITÁRIOS

Providos de vaso sanitário com tampa, lixeira com tampa de acionamento a pedal, lavatório com sabão líquido, além de papel toalha para a secagem das mãos ou secador de mãos automático. Por se tratar de área de atendimento ao público, é desejável que o sanitário tenha divisão ou barreira física da pia, preferencialmente dois sanitários e uma pia.

F) COPA

Deve incluir bancada em inox com cuba e abastecimento de água, fogão, geladeira e armários fechados para guarda de materiais pertinentes ao ambiente.

G) ALMOXARIFADO

Destinado à guarda de material técnico-administrativo do CATA.

H) DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Destinado à guarda do material de limpeza, deve conter armários com divisórias para que os materiais não fiquem acumulados no chão ou encostados nas paredes.

3.2.2 BLOCO DE ALOJAMENTO E ATENDIMENTO DOS ANIMAIS

A) CANIS

Os canis, em geral, deverão apresentar algumas características básicas, independente do tipo, as quais estão apresentadas a seguir (**quadro 2**):

-
- Parte superior fechada com alambrado a 2,10m de altura
-
- Divisórias entre os canis coletivos e a circulação interna da edificação, com perfil de 3/8 sobre mureta de alvenaria de 1,00m de altura
-
- Portas com 2.10m de altura que abram para fora dos canis
-
- Boa ventilação e iluminação natural, com cuidado para evitar correntes de vento e intempéries
-
- Piso cerâmico de alta resistência ou cimento queimado
-
- Canaletas com grelhas para escoamento dos dejetos e sobras de ração, evitando-se o sistema fechado de esgoto
-
- Caimento no piso, em direção às grelhas de escoamento
-
- Circulação interna para serviços e externa para público
-
- Dimensão mínima de 2m² para cada cão
-
- Bebedouros e comedouros em todos os canis
-
- Superfície elevada para cama dos animais, casinhas ou estrados, por exemplo, evitando o contato com umidade e excretas
-
- Temperatura que garanta o conforto térmico necessário ao animal
-

Quadro 2: *Características básicas de canis, adaptado das recomendações do manual Diretrizes para Projetos Físicos de Unidades de Controle de Zoonoses e Fatores Biológicos de Risco, FUNASA, 2007.*

Todos os canis devem ter um alicerce ou baldrame, para evitar que ocorram fugas por escavação, drenagem de conteúdo de um canil para outro, mantendo-se a tela segura e corretamente acomodada. É importante ter um local para acomodar os animais durante a limpeza diária dos canis. No caso de corredores, devem existir portões de segurança nas duas extremidades que devem ser mantidos fechados, durante os períodos de limpeza e de manejo dos animais. Os portões precisam ter mecanismos de fechamento seguros, evitando que os animais possam fugir. Deve

ser feita orientação de limpeza para a equipe de manejo diário para evitar o envio de resíduos como fezes, restos alimentares e pelos para rede de esgoto, o que leva a obstrução da passagem da água servida. Portanto, os resíduos sólidos devem ser coletados e ensacados em locais adequados e destinados à coleta de resíduos específica, para em seguida se proceder à limpeza com água.

A.1) Canis Coletivos

Apesar de permitir a socialização dos animais e economia de recursos, esse tipo de canil não é adequado para animais doentes, feridos ou amamentando, ou para aqueles CATAs com alta rotatividade. Em um canil coletivo somente podem permanecer animais do mesmo sexo ou todos esterilizados. O comportamento dos cães deverá ser avaliado para evitar brigas e disputas.

A área do canil coletivo deve ser avaliada de acordo com a capacidade de alojamento do CATA, considerando que cada cão necessitará de, no mínimo, 2m^2 , e que é recomendável não ultrapassar um limite de 15 animais por módulo de canil coletivo. As portas que interligam os canis coletivos devem ser acionadas externamente, e as portas para o corredor de circulação interna devem apresentar dimensões de $80 \times 2,10\text{m}$, com abertura para fora (porta dupla antifuga).

A.2) Canis de Quarentena

Local destinado aos animais recém-chegados, que serão introduzidos ao abrigo. As baias de quarentena devem ter área coberta, estar posicionadas em sentido oposto ao vento e separadas das demais por pelo menos quatro metros de distância. Cada baia deve ter no mínimo $2,5\text{m}^2$ por animal, o piso deve ser impermeável e antiderrapante, e as paredes azulejadas/impermeáveis até no mínimo $1,2\text{m}$ de altura. O piso deve permitir a melhor limpeza dos cantos formados. O período de observação dependerá do perfil de doenças infecto-contagiosas caninas prevalentes no município, porém, recomenda-se, no mínimo, a permanência do animal nesse canil por 10 dias.

A.3) Canil individual (baias com solário)

Os canis devem ser de alvenaria e com área mínima de 5m^2 por cão de médio porte, sendo $2,5\text{m}^2$ de área interna coberta e $2,5\text{m}^2$ de área de solário^{2,3}. Para animais maiores são necessários 50% a mais de área em cada ambiente, no mínimo. O comprimento

2. O solário é uma área externa anexa à baia, sem cobertura ou parcialmente coberta.

3. Utilizar cimento queimado nas paredes e piso desempenado.

e a largura do canil devem ser distribuídos de forma proporcional, evitando que seja formado um corredor e que facilite a disposição dos comedouros, bebedouros e área de descanso. A altura das paredes pode variar de 2,5 a 2,7 metros, a cobertura deve ser de preferência com telhas de barro e conter um forro de PVC ou gesso; o forro é importante para manutenção da temperatura do ambiente, especialmente em regiões de clima quente. O piso deve ser de fácil higienização, impermeável e antiderrapante. Se cimentado, de preferência pintar com tinta resistente à água (“epóxi”) específica para piso com cantos arredondados e sem quinas vivas, deve-se ainda considerar o caimento no piso, em direção às grelhas de escoamento. Dentro dos canis deve haver comedouro, bebedouro e uma cama ou outro instrumento confortável para descanso do animal. É importante que estes objetos sejam mantidos limpos e higienizados, proporcionando bem-estar aos animais e condições sanitárias adequadas. Os canis podem estar integrados através de um corredor central, o que facilita o manejo diário e a construção, bem como otimiza o espaço.

B) GATIS

Os gatis devem fornecer espaço suficiente para permitir que cada animal faça ajustes posturais normais, por exemplo, girar livremente e facilmente ficar em pé, sentar, esticar, mover a cabeça, sem tocar no topo do gatil, permanecer em uma posição confortável com os membros estendidos, mover-se e assumir uma postura confortável para alimentar, beber, urinar e defecar. Além disso, a estrutura deve fornecer a possibilidade de os gatos verem o ambiente externo, mas também de evitarem o contato visual.

Em relação à dimensão dos gatis, a RSPCA recomenda, no mínimo, 2,2m³ por animal, quando se opta por gaiolas individuais (RSPCA, 2006). De qualquer maneira, deve-se levar em consideração a distância triangulada entre a caixa de areia, o comedouro e o local de descanso do gato, a qual deve ser maior que 60 cm, caso contrário, afetará negativamente a ingestão de alimento pelo gato (**figura 3**).

Retirar um gato de seu gatil para a limpeza diária é fator de grande estresse para o animal. Assim, muitos abrigos nos EUA têm optado por gaiolas compartimentalizadas. Essa gaiola de duplo compartimento (**figura 4**) permite que o animal se desloque de um compartimento para o outro, enquanto o funcionário realiza a limpeza em um deles. Além disso, outra vantagem é poder colocar a caixa de areia em um compartimento e a área de descanso e alimentação na outra. Informações complementares sobre como fazer gaiolas de duplo compartimento podem ser obtidas no site da *UC Davis*

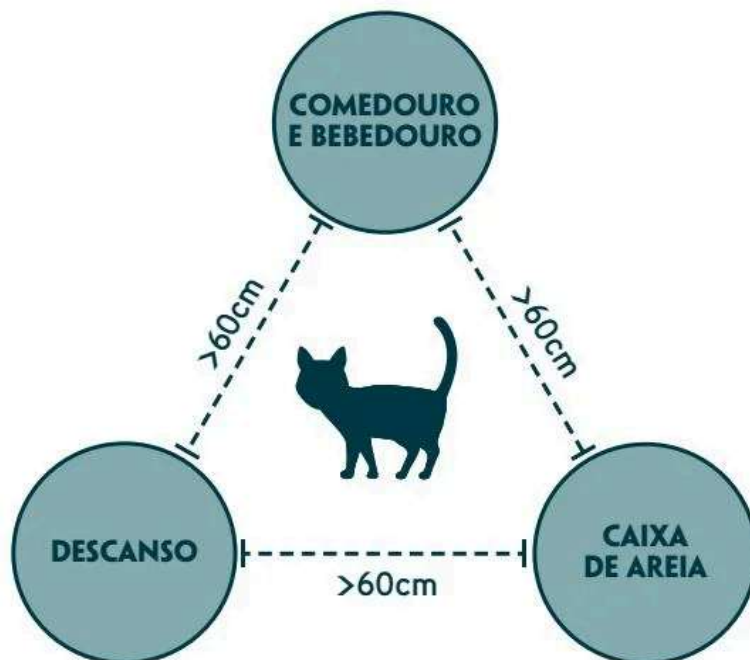


Figura 3: Distância mínima entre os locais de descanso, alimentação e caixa de areia de um gatil, considerando o bem-estar de gatos.



Figura 4: Gaiola de gatil compartimentalizada. Observe a conexão entre as duas gaiolas através do “cat portal”, o qual pode ser fechado, por exemplo, durante a limpeza de um dos compartimentos. Fonte: UC Davis Koret Shelter Medicine Program, disponível em <<https://www.sheltermedicine.com/library/resources/?utf8=%E2%9C%93&search%5Bslug%5D=cat-portals-order-information-and-instruction-for-installation>>.

Koret Shelter Medicine Program ([https://www.sheltermedicine.com/library/resources/?utf8=%E2%9C%93&search\[slug\]=cat-cage-modifications-making-double-compartment-cat-cages-using-a-pvc-portal](https://www.sheltermedicine.com/library/resources/?utf8=%E2%9C%93&search[slug]=cat-cage-modifications-making-double-compartment-cat-cages-using-a-pvc-portal)).

O uso de gaiolas compartimentalizadas pode ser útil para manter os gatos recém-alocados em observação, aqueles doentes ou machucados e os animais que não aceitam o convívio com outros. Entretanto, conforme o período de tempo alojado aumenta, esse local se torna cada vez mais estressante para o animal, e nesse caso a realocação dos animais saudáveis em gatis coletivos será o ideal.

O alojamento em grupo é mais atraente ao público que visita o CATA em procura de um animal para a adoção e mostra os gatos em um ambiente agradável, interagindo com outros gatos. Como a maioria dos gatos não pode ser levado para passear como os cães, um quarto compartilhado dá a eles a oportunidade de pular, escalar e correr. Além disso, voluntários gostam de socializar e brincar com gatos em salas de grupo. É importante fornecer várias tigelas de alimentação e de água e caixas de areia (uma caixa para cada gato) em um quarto de grupo; é recomendável uma tigela de comida e uma de água para cada dois a três gatos. Esse ambiente pode receber poleiros, arranhadores, casinhas e plataformas, além de uma janela que permita a entrada de luz solar e a observação do ambiente externo, maximizando o bem-estar dos animais alojados. A área mínima recomendada para gatos em gatis coletivos é de 122 x 122 cm, por animal, sendo aconselhável agrupar no máximo 6-8 animais por gatil.

C) ÁREA DE LAZER E SOCIALIZAÇÃO

É indispensável a construção de um ou dois piquetes com grama e árvores para que os cães possam realizar comportamentos naturais e se exercitem diariamente, ainda que em sistema de rodízio. Deve ter espaço para enriquecimento ambiental físico para os animais. É recomendável uma dimensão de 2,5-3,5m², de área aberta para exercício, por cão nessa área. Além disso, é ideal ter uma área de socialização com o público da adoção. Ela deve ser o mais natural possível, de modo a minimizar possíveis impactos negativos à socialização e precisa ser alvo de enriquecimento ambiental e da presença permanente de funcionários para estímulos aos animais e auxílio na mudança de comportamento. No caso de gatos é imprescindível o fornecimento de condições para expressão de um comportamento natural à espécie. Portanto, o ambiente deve fornecer locais elevados em relação ao solo, no qual o gato possa permanecer e observar ao redor, além de pontos de fuga (casinhas ou caixas que sirvam de toca para o gato que queira evitar o contato visual de pessoas ou outros animais). Também serão necessárias

outras formas de enriquecimento ambiental que estimulem o animal a se exercitar. Para gatos, esse ambiente de socialização pode ser o próprio gatil coletivo ou uma sala anexa com área segura à prova de fuga.

D) AMBULATÓRIO

Os ambulatórios veterinários de CATAs são as dependências para atendimento dos animais pertencentes exclusivamente ao respectivo estabelecimento, para exame clínico e procedimentos simples, como curativos, coleta de material biológico, aplicação de vacinas, entre outros.

A parceria ou convênio com clínicas veterinárias privadas é altamente recomendado, já que a manutenção de uma estrutura de atendimento clínico no próprio CATA pode elevar em grande parte o custo do Centro, além da possibilidade de conflitos com a população, que pode vir a requerer do Poder Público o atendimento gratuito de seus animais nesse local.

De acordo com a Resolução CFMV nº 1.015/2012, eles devem contar no mínimo com: mesa impermeável; pias de higienização; arquivo médico; armário de medicamentos e materiais; e geladeira com termômetro. Os procedimentos devem ser realizados exclusivamente por médico-veterinário, lembrando que em ambulatórios é vedada a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação.

E) SALA DE EUTANÁSIA

É o ambiente destinado à prática de eutanásia em cães e gatos. Caso o CATA estabeleça convênios e parcerias com clínicas veterinárias privadas, a eutanásia poderá ser encaminhada a estes locais, sem a necessidade desta sala no Centro.

A sala deve apresentar acesso restrito aos funcionários e localizar-se estrategicamente próxima à sala de resíduos, não sendo indicada muita proximidade aos canis e gatis, devido ao estresse que poderá causar aos animais. É importante dispor de uma maca para o transporte do animal até a sala. Deve conter um sistema isolado de higienização de paredes e materiais incluindo mesa e demais recursos necessários para coleta de amostras ou necropsia. Atenção especial dever ser dada ao fluxo cruzado e risco de contaminação ambiental interno ou do local onde os animais estão alojados.

F) DEPÓSITO DE ALIMENTOS

Os alimentos devem ser estocados em sala coberta e fechada, feita em alvenaria,

com boa ventilação e iluminação. As janelas devem ser teladas e a porta mantida fechada. Os pacotes de ração devem ser armazenados em estrados ou sobre bancadas. É vedado o armazenamento nesse local de materiais e produtos que possam ter o risco de contaminação química, física ou biológica dos alimentos. A disposição de armários e/ou prateleiras deve permitir a circulação de pessoas por todos os lados, facilitando a limpeza e a circulação de ar. O piso deve ser lavável e impermeável e a altura mínima da primeira prateleira deve ser tal que permita a limpeza do piso sem molhar as embalagens armazenadas. No caso da existência de ralos em qualquer ambiente, esses devem apresentar grelhas que possam ser abertas para limpeza e posteriormente fechadas, minimizando o risco de entrada de vetores como baratas. As portas devem ter sistema de vedação na parte inferior como borrachas, prevenindo a entrada de vetores e roedores.

G) SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS

Providos de vaso sanitário com tampa, lixeira com tampa de acionamento a pedal, lavatório com saboneteira para sabão líquido, além de papel toalha para a secagem das mãos ou secador de mãos automático. Estes locais também deverão ser equipados com chuveiros para os funcionários, que deverão estar fisicamente isolados das áreas do sanitário e pia.

H) DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Destinado à guarda do material de limpeza, deve conter armários com divisórias para que os materiais não fiquem acumulados no chão ou encostados nas paredes.

I) ÁREA DE SERVIÇO

Deve apresentar, no mínimo, um tanque e um armário para o material de limpeza em uso.

3.2.3 BLOCO DE SERVIÇOS GERAIS

A) SALA DE RESÍDUOS

Depósito para materiais contaminados aguardando o destino adequado, o qual deve ser localizado em uma área estratégica de fácil acesso aos veículos coletores, porém, não distante do local onde serão realizados os procedimentos de eutanásia. É necessário no mínimo dois recipientes coletores para posterior traslado até a área externa. Caso o gestor do município decida pela realização de procedimentos de eutanásia no CATA, e não em clínicas conveniadas, o cadáver deverá ser mantido em condição de refrigeração; logo, será necessário o equipamento. Vale ressaltar

que o responsável técnico do CATA tem por obrigação, de acordo com a Resolução RDC nº 306/2004 da ANVISA, elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). O veículo de coleta não deve adentrar o prédio para evitar contaminação.

B) GARAGEM

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS

Os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) são ações que devem ser realizadas de maneira igual por qualquer funcionário, de modo a garantir sua eficácia. Os POPs deverão ser anexados em locais de fácil visualização e todo funcionário recém-contratado deverá ser treinado.

Os POPs devem ser adaptados de acordo com a realidade de cada local e especificarão ações de diversos setores como: Higienização de canis, áreas internas e externas, dos recipientes de água e comida; Oferta de alimento de acordo com uma frequência pré-determinada; Controle integrado de pragas e vetores; Controle de ectoparasitas no ambiente e nos animais; Recolhimento do lixo; Medidas referentes aos funcionários; Procedimentos em caso de óbito de animais, entre outros. O **anexo I** apresenta modelos de POPs para CATAs.

5. FLUXO DE CIRCULAÇÃO

O fluxo de circulação dos animais dentro do centro de recolhimento e abrigo deve seguir regras para evitar disseminação de doenças. Para isso, o ideal é estabelecer e identificar as áreas limpas (verdes) e sujas (vermelhas). Áreas sujas são aquelas em que os animais suspeitos de doenças infecto-contagiosas permanecem e/ou circulam, enquanto áreas limpas são os locais em que permanecem os animais considerados não portadores de doenças transmissíveis. Áreas amarelas são locais que tem risco de contaminação, ou seja, são áreas intermediárias.

6. CONSIDERAÇÕES SOBRE O BEM-ESTAR DOS ANIMAIS

O bem-estar dos animais deve ser constantemente avaliado. Essa avaliação pode ser realizada por meio de análise da promoção das cinco liberdades – **quadro 3** – a saber: liberdade nutricional, liberdade ambiental, liberdade sanitária, liberdade comportamental e liberdade psicológica.

1. Livre de fome e de sede	Acesso a água fresca e dieta balanceada , adequada à idade, porte e necessidade nutricional
2. Livre de desconforto	Ambiente apropriado com possibilidade de abrigo e de descanso
3. Livre de dor, injúria ou doença	Prevenção ou rápido diagnóstico e tratamento
4. Livre para expressar comportamento	Espaço/ambiente adequado e enriquecido
5. Livre de medo ou estresse	Não permitir situações que causem sofrimento mental

Quadro 3: *As cinco liberdades do bem-estar animal.*

Hammerschmidt (2012) desenvolveu uma metodologia de perícia em bem-estar animal, considerando as cinco liberdades, a qual pode ser adaptada em cada CATA para verificar se sua promoção de cuidados aos animais alojados atinge a qualidade necessária. A metodologia da pesquisadora definiu, para cada uma das liberdades, indicadores que possibilitavam estabelecer um parecer em relação à liberdade avaliada, podendo ser: severamente restrita; moderadamente restrita; respeitada. O **anexo II** apresenta os indicadores utilizados.

Em virtude da complexidade da intervenção no comportamento de cães, é recomendada a integração com profissionais da área da etologia para aconselhamento ou parceria. Importante destacar que podem e devem ser feitos protocolos para avaliação periódica do serviço por profissional, se possível de outro setor, para áreas

mais críticas de manejo animal ou pela equipe de forma rotacionada. É fundamental que haja capacitação prévia para a equipe de trabalho e, periodicamente, um treinamento. Sem isso a rotina de trabalho maçante e desgastante impede que o funcionário de qualquer área mantenha-se com condição psicológica e emocional de proceder à avaliação necessária.

7. PROGRAMA DE ADOÇÃO E GUARDA RESPONSÁVEL

A guarda responsável é a maneira mais eficiente e duradoura de combater o abandono de animais nas ruas e os problemas relacionados à presença dos mesmos. A parceria com entidades vinculadas aos direitos dos animais é positiva para promover a adoção dos animais abrigados. Um programa de voluntários pode ser implantado, para que estes auxiliem em tarefas importantes para o sucesso da adoção. A realização de eventos de adoção é uma maneira muito eficiente de aumentar a taxa de animais adotados, assim como a divulgação dos animais para adoção por meios digitais ou impressos.

O programa deve contemplar avaliação do perfil do adotante, instruções sobre guarda responsável e acompanhamento das adoções. Sugere-se utilizar ferramentas similares ao “*meet your match*”, disponível em <<http://www.meetyourmatch.ontariospca.ca>>, que identifica o perfil do adotante e torna possível combinar um animal de temperamento e personalidade mais adequado ao guardião ideal, resultando no maior sucesso das adoções. Os adotantes devem receber informações educativas sobre como tratar corretamente os animais, tanto para prevenir maus-tratos e abandono, como para prevenir riscos à saúde pública. As orientações devem conter informações sobre: ambiente adequado; cuidados gerais; necessidades psicológicas; nutrição; assistência veterinária; enfatizando o não abandono (Art.3º do Decreto Federal nº 24.645/1934; Art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998).

O objetivo do abrigo é aumentar o número de animais adotados, diminuir o tempo de adoção e ter adoções bem-sucedidas. O bom desempenho do CATA não pode ser medido pelo número de animais que consegue abrigar, e sim pela qualidade do atendimento dado aos animais e pela eficiência do manejo ético populacional naquela região.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Diretrizes para projetos físicos de unidades de controle de zoonoses e fatores biológicos de risco. Brasília: Funasa, 2003. 44p.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ. Guia técnico para construção e manutenção de abrigos e canis [online]. 2016. 34p. Acesso em: 20/06/2018. Disponível em <<https://www.crmv-pr.org.br/uploads/publicacao/arquivos/Guia-Canil-e-Abrigo.pdf>>.

HAMMERSCHMIDT, J. Desenvolvimento e aplicação de perícia em bem-estar animal. Curitiba, 2012. 139p. Dissertação (mestrado), Universidade Federal do Paraná.

NEWBURY, S.; BLINN, M.K.; BUSHBY, P.A.; COX, C.B.; DINNAGE, J.D.; GRIFFIN, B.; HURLEY, K.F.; ISAZA, N.; JONES, W.; MILLER, L.; O'QUIN, J.; PATRONEK, G.J.; SMITH-BLACKMORE, M.; SPINDEL, M. Guidelines for standards of care in animal shelters [online]. The Association of Shelter Veterinarians. 2010. 58p. Acesso em: 20/06/2018. Disponível em <<https://www.sheltervet.org/assets/docs/shelter-standards-oct2011-wforward.pdf>>.

REICHMANN, M. L. A. B. Orientação para projetos de centro de controle de zoonoses. 2. Ed (Manuais, 2). São Paulo: Instituto Pasteur, 2000. 45p.

ROYAL SOCIETY FOR THE PREVENTION OF CRUELTY TO ANIMALS. Guidelines for the design and management of animal shelters [online]. 2010. 17p. Acesso em: 20/06/2018. Disponível em <https://caninerabiesblueprint.org/IMG/pdf/Link77_AnimalShelters_RSPCA.pdf>.

SCHLAFFER, L.; BONACCI, P. Shelter Design. In: Miller, L.; Zawistowski, S. (ed.). Shelter medicine for veterinarians and staff, 2a edição. Iowa: Wiley-Blackwell, p. 21-36, 2013.

9. ANEXOS

ANEXO I - MODELOS DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO		
	Bloco/Setor _____	POP _____ nº _____
	Responsável pela elaboração: _____	Data : ____ / ____ / ____
	Revisto por: _____	Revisão: _____
PROCEDIMENTO		
Recolhimento do lixo		
CONCEITO		
Consiste em recolher todos os resíduos de uma unidade, embalando-os de forma adequada e manuseando-os o mínimo possível. É a operação que precede todas as outras. Deve ser iniciada, sempre, na área menos contaminada para a mais contaminada.		
MATERIAL NECESSÁRIO		
• Sacos de lixo de material plástico leitoso; • Botas; • Luvas;		
CONDUTA		
• Reúna o material para recolher o lixo; • Coloque o EPI; • Recolha os sacos de lixo que estiverem na lixeira, amarrando as bordas; • Coloque um saco de lixo novo na lixeira, fixando-o firmemente na borda; • Transporte o lixo recolhido até o depósito para a remoção pela coleta externa.		
Aprovado por: _____ em ____ / ____ / ____		
Cargo: _____ Assinatura: _____		

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO

	Bloco/Setor _____	POP _____ nº _____
	Responsável pela elaboração: _____	
	Revisto por: _____	Data : ____ / ____ / ____
		Revisão: _____

PROCEDIMENTO

Varredura úmida

CONCEITO

Esta operação visa remover a sujeira do chão, devendo ser feita com pano limpo umedecido, água e sabão, para evitar suspensão de partículas de poeira e dispersão de microrganismos.

MATERIAL NECESSÁRIO

- | | | |
|-------------------------|----------------------------|-----------------|
| • 2 Baldes; | • Vassoura e rodo; | • Panos limpos; |
| • Água e sabão líquido; | • Pá para recolher o lixo; | • EPI's; |

CONDUTA

- Reúna material de limpeza;
- Coloque o EPI;
- Prepare o ambiente para limpeza e reúna o mobiliário leve para livrar a área;
- Encha os baldes até a metade, um com água limpa e o outro com água e sabão;
- Mergulhe o pano no balde com sabão, retire o excesso e, logo em seguida, enrole-o na vassoura ou no rodo;
- Passe o pano no piso, iniciando do fundo e se dirigindo para a porta, sem retirar o pano do chão, de forma que todas as áreas do piso sejam limpas;
- Recolha a sujeira acumulada e jogue-a no lixo;
- Mergulhe outro pano no balde de água limpa, torça e enrole na vassoura;
- Remova o sabão do piso, iniciando do fundo e se dirigindo para a porta, sem retirar o pano do chão;
- Seque o piso, usando o pano bem torcido, repetindo o passo anterior;
- Limpe os rodapés, enxugando os respingos com pano limpo e bem torcido;
- Verifique se o piso está limpo. Caso contrário repita toda a operação; recolha o mobiliário no local original;
- Lave o material de trabalho e guarde-o no local apropriado. OBS.: A água colocada no balde deve ser trocada quantas vezes forem necessárias.

Aprovado por: _____ em ____ / ____ / ____

Cargo: _____ Assinatura: _____

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO

	Bloco/Setor _____ Responsável pela elaboração: _____ _____ Revisto por: _____ _____	POP _____ nº _____ Data : ____ / ____ / ____ Revisão: _____
--	---	---

PROCEDIMENTO

Lavagem pisos

CONCEITO

Remoção da sujeira mediante a escovação e raspagem

MATERIAL NECESSÁRIO

- | | | |
|--|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> 2 Baldes; Água e sabão líquido; | <ul style="list-style-type: none"> Vassoura e rodo; Escova; | <ul style="list-style-type: none"> Panos limpos; EPI's; |
|--|---|---|

CONDUTA

- Reúna o material, verificando suas condições de uso;
- Coloque o EPI;
- Prepare o ambiente afastando os móveis da parede e reunindo o mobiliário leve para livrar a área;
- Encha os baldes até a metade, um com água limpa e o outro com água e sabão;
- Coloque um pano seco na entrada do cômodo;
- Mergulhe outro pano no balde com sabão líquido e, sem tirar o excesso, enrole na vassoura ou rodo;
- Passe o pano no piso, molhando toda área a ser escovada;
- Esfregue toda a área com vassoura ou escova, primeiro de um lado, permitindo a passagem pelo outro lado;
- Remova a água suja, com rodo, até o ralo de escoamento;
- Repita toda a operação até que a área fique limpa;
- Limpe os rodapés com escova manual, se necessário;
- Enxágüe todo o piso até retirar todo o sabão, utilizando o pano embebido em água limpa e enrolado no rodo;
- Seque o piso, utilizando um pano limpo enrolado no rodo;
- Verifique se o piso está bem lavado. Caso contrário, repita a operação;
- Recoloque o mobiliário no local original;
- Lave o material de trabalho e guarde-o no local apropriado.

Aprovado por: _____ em ____ / ____ / ____

Cargo: _____ Assinatura: _____

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO

	Bloco/Setor _____	POP _____ nº _____
	Responsável pela elaboração: _____	
	Revisto por: _____	Data : ____ / ____ / ____
		Revisão: _____

PROCEDIMENTO

Limpeza de tetos e paredes

CONCEITO

Consiste em retirar poeira e substâncias retidas no teto, paredes, rodapés luminárias e interruptores.

MATERIAL NECESSÁRIO

- | | | | |
|------------------|------------------|-----------------|------------------------|
| • Escada; | • 2 baldes; | • Panos limpos; | • Água; |
| • Sabão líquido; | • Panos de chão; | • Vassoura; | • Esponja de aço fina; |
| • Espátula; | • Escova; | • EPI; | |

CONDUTA

- Coloque o EPI;
- Prepare o local para a limpeza, forrando e afastando móveis e equipamentos das paredes;
- Encha os baldes até a metade, um com água limpa e o outro com água e sabão;
- Mergulhe um pano no balde com água limpa e torça retirando o excesso de água para não pingar no piso;
- Retire o pó do teto e de paredes, com o pano úmido enrolado na vassoura, fazendo movimentos em único sentido;
- Delimite pequenas áreas para limpeza, para que seja feito o enxágue, antes que o sabão seque;
- Mergulhe o outro pano na água com sabão e torça para não pingar no piso;
- Enrole o pano com sabão na vassoura e esfregue no teto, sempre num mesmo sentido começando de um dos cantos;
- Mergulhe o pano limpo na água limpa, torça, enrole na vassoura e retire todo o sabão do teto;
- Repita os procedimentos nas outras áreas até que todo teto esteja limpo;
- Mergulhe o pano na solução de sabão, torça, enrole na vassoura e esfregue a parede, sempre num mesmo sentido (começando do teto até a metade das paredes, depois, da metade até o piso);
- Mergulhe o outro pano na água limpa e torça. Enrole na vassoura e retire todo o sabão da parede;
- Verifique se teto e parede estão limpos. Caso contrário repita a operação;
- Retire a forração dos móveis e equipamentos;
- Recoloque mobiliário e equipamentos no local original;
- Lave o material de trabalho e guarde-o no local apropriado.

Aprovado por: _____ em ____ / ____ / ____

Cargo: _____ Assinatura: _____

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO

	Bloco/Setor _____ Responsável pela elaboração: _____ _____ Revisto por: _____ _____	POP _____ nº _____ Data : ____ / ____ / ____ Revisão: _____
--	---	---

PROCEDIMENTO

Limpeza de janelas e portas

CONCEITO

Consiste em retirar a poeira e manchas das janelas e portas de madeira, vidro e metal.

MATERIAL NECESSÁRIO

- | | | | |
|------------------|-------------|------------------------|-----------------------|
| • Papel toalha; | • 2 baldes; | • Esponja de aço fina; | • Bota; |
| • Sabão líquido; | • Escada; | • Panos de chão; | • Cinto de segurança; |
| • Espátula; | • Água; | • Panos de limpeza; | |

CONDUTA

- Coloque o EPI;
- Prepare o ambiente para a operação, afastando os móveis e equipamentos das janelas e paredes;
- Forre o piso com pano de chão, colocando-o debaixo da janela ou da porta;
- Encha os baldes até a metade, um com água limpa e o outro com água e sabão;
- Mergulhe o pano no balde com água limpa e torça para não pingar. Remova a poeira passando o pano, sempre, de cima para baixo e da esquerda para direita;
- Mergulhe o outro pano no balde com sabão, retirando o excesso de água.
- Passe no vidro, na moldura da janela e porta, soleira da janela e maçanetas;
- Mergulhe o outro pano de limpeza no balde com água pura;
- Passe o pano em toda a extensão da janela ou porta para remover a solução de sabão;
- Verifique se a janela ou porta ficou limpa; caso contrário, repita a operação;
- Sempre enxugue a janela ou porta com pano de limpeza seco;
- Retire o pano de chão colocado debaixo da porta ou janelas;
- Recoloque o mobiliário e equipamentos no local original;
- Limpe o material de trabalho e guarde-o em local apropriado.

Aprovado por: _____ em ____ / ____ / ____

Cargo: _____ Assinatura: _____

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO

	Bloco/Setor _____ Responsável pela elaboração: _____ _____ Revisto por: _____ _____	POP _____ nº _____ Data : ____ / ____ / ____ Revisão: _____
--	---	---

PROCEDIMENTO

Limpeza de lavatórios

CONCEITO

É uma operação de limpeza que evita a transmissão de doenças e garante o conforto dos usuários. Limpeza e desinfecção diária e semanal.

MATERIAL NECESSÁRIO

- Arame; • Panos de limpeza; • Luvas, avental e botas;
- Sabão líquido; • Sapólio e esponja de aço fina;

CONDUTA

- Coloque o EPI;
- Retire o sabonete, se houver;
- Abra a torneira e limpe com um pano os pontos sujos;
- Umedeça a esponja de aço e espalhe o sapólio sobre ela;
- Esfregue a esponja de aço com sapólio na parte interna do lavatório, iniciando pela saboneteira;
- Passe a esponja de aço no registro e torneira;
- Esfregue na válvula (ralo) do lavatório a esponja com sapólio;
- Usando um gancho de arame, retire os cabelos e detritos localizados no interior da válvula, removendo-os e jogando no lixo;
- Limpe a tampa da válvula e a corrente, se houver;
- Esfregue a parte externa do lavatório, as torneiras e encanamentos sob o lavatório, com um pano umedecido em água e sabão;
- Enxágüe a parte externa e interna do lavatório com água limpa;
- Seque o lavatório com pano seco, polindo a torneira;
- Recoloque o sabonete no local adequado;
- Lave o material de trabalho de acordo com a rotina e guarde-o em local apropriado.

Aprovado por: _____ em ____ / ____ / ____

Cargo: _____ Assinatura: _____

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO

	Bloco/Setor _____ Responsável pela elaboração: _____ _____ Revisto por: _____ _____	POP _____ nº _____ Data : ____ / ____ / ____ Revisão: _____
--	---	---

PROCEDIMENTO

Limpeza de instalações sanitárias

CONCEITO

Evitar a transmissão de doenças e garantir o conforto dos funcionários. Limpeza e desinfecção diária e semanal.

MATERIAL NECESSÁRIO

- | | | |
|---|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> Água e sabão líquido; Panos de limpeza; Escova sintética; | <ul style="list-style-type: none"> 2 baldes; EPI's; Saponáceo em pó; | <ul style="list-style-type: none"> Vassoura para vaso sanitário; Hipoclorito de sódio a 1%; |
|---|---|---|

CONDUTA

- Coloque os EPI's;
- Encha os baldes até a metade, um com água limpa e o outro com água e sabão;
- Dê descarga no vaso sanitário;
- Levante o tampo do vaso e esfregue por baixo, com escova sintética usando a solução com sabão;
- Abaixe o tampo do vaso sanitário;
- Esfregue o tampo por cima com o pano de limpeza embebido em água com sabão, levante o tampo e o assento do vaso sanitário;
- Espalhe saponáceo em pó no pano embebido em solução de água com sabão, esfregue o assento do vaso, por dentro e por fora, com o pano embebido em solução de sabão e saponáceo em pó;
- Esfregue a parte de trás do vaso, entre o tampo e a louça, com a vassoura de vaso;
- Enxágue o tampo, o assento, a borda e a parte externa do vaso com água limpa;
- Jogue sabão e saponáceo em pó dentro do vaso, esfregando-o com a vassoura de vaso, iniciando pela borda interna do vaso e terminando na saída de água;
- Dê descarga no vaso sanitário continuando a esfregar a parte interna com a vassoura de vaso, até a água ficar limpa;
- Lave a alavanca ou botão de descarga com um pano umedecido em água e sabão;
- Retire o detergente da alavanca ou botão de descarga com pano umedecido em água limpa;
- Seque o tampo e o assento do vaso sanitário com pano limpo;
- Seque a parte externa do vaso e a alavanca ou botão de descarga com pano limpo;
- Coloque hipoclorito de sódio a 1% no vaso;
- Limpe o material de trabalho e guarde-o no local apropriado.

Aprovado por: _____ em ____ / ____ / ____

Cargo: _____ Assinatura: _____

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO

	Bloco/Setor _____	POP _____ nº _____
	Responsável pela elaboração: _____	
	Revisto por: _____	Data : ____ / ____ / ____
		Revisão: _____

PROCEDIMENTO

Limpeza geral dos ralos

CONCEITO

Visa remover substâncias aderidas no ralo com o objetivo de evitar o entupimento.

MATERIAL NECESSÁRIO

- | | | | |
|----------|------------------|---------------------|---------------------|
| • EPI's; | • 2 baldes; | • Vassoura de vaso; | • Hipoclorito a 1%; |
| • Água; | • Sabão líquido; | • Gancho de ferro; | |

CONDUTA

- Coloque o EPI, conforme orientação;
- Retire a tampa do ralo com o gancho de ferro;
- Usar vassoura de vaso para esfregar a parte interna e as bordas do ralo;
- Enxaguar com água até ficar branco;
- Jogar hipoclorito todas as vezes da lavagem;
- Usar hipoclorito todos os dias ao fazer a limpeza;
- Ao fazer a limpeza não esquecer de recolher o lixo, evitando que ele chegue aos ralos. A limpeza dos ralos deve ser realizada duas vezes por semana.

Aprovado por: _____ em ____ / ____ / ____

Cargo: _____ Assinatura: _____

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO

	Bloco/Setor _____ Responsável pela elaboração: _____ _____ Revisto por: _____ _____	POP _____ nº _____ Data : ____ / ____ / ____ Revisão: _____
--	---	---

PROCEDIMENTO

Limpeza dos canis

CONCEITO

Visa remover as fezes e folhas do canil com o objetivo de garantir o conforto dos animais.

MATERIAL NECESSÁRIO

- | | | | |
|---------------------|----------------------|------------------------|--|
| • EPI's;
• Água; | • 2 baldes;
• Pá; | • Vassoura;
• Rodo; | • Hipoclorito a 1%;
• Raspador longo; |
|---------------------|----------------------|------------------------|--|

CONDUTA

- Retirar os animais do ambiente;
- Coloque o EPI, conforme orientação;
- Levante as vasilhas de ração e água, e o estrado no interior do canil;
- Utilize a vassoura para varrer as folhas e sujidades;
- Com a pá, recolha as folhas e coloque-as em um balde;
- Com o raspador longo, recolher as fezes e colocar em outro balde;
- Retire os baldes do canil;
- Esfregue o chão com água e hipoclorito 1%;
- Enxague com água;
- Passe o rodo para escorrer o excesso de água;
- Recoloque as vasilhas de ração e água, e o estrado no interior do canil nos respectivos lugares;
- Depois que ambiente estiver seco, retomar os animais ao canil.

Aprovado por: _____ em ____ / ____ / ____

Cargo: _____ Assinatura: _____

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO

Bloco/Setor _____
Responsável pela elaboração: _____

POP _____ nº _____

Revisto por: _____

Data : ____ / ____ / ____

Revisão: _____

PROCEDIMENTO

Recolhimento de folhas

CONCEITO

Visa remover as fezes e folhas do canil com o objetivo de garantir o conforto dos animais

MATERIAL NECESSÁRIO

- EPI's; • Pá;
- Balde; • Rastelo;

CONDUTA

- Coloque o EPI, conforme orientação;
- Utilize o rastelo para juntar as folhas;
- Utilize a pá para colocar as folhas no balde e descartar em local apropriado.

Aprovado por: _____ em ____ / ____ / ____

Cargo: _____ Assinatura: _____

ANEXO II - INDICADORES UTILIZADOS PARA A AVALIAÇÃO DAS 5 LIBERDADES NOS DIFERENTES CENÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO DA METODOLOGIA DE PERÍCIA EM BEM-ESTAR ANIMAL , COM A EXCLUSÃO DOS INDICADORES NÃO PERTINENTES AOS CATAs (HAMMERSCHMIDT, 2012)

LIBERDADE SANITÁRIA	
1. Atendimento veterinário	Sim; não
2. Vacinação	Sim; não; atrasada
3. Desverminação	Sim; não; atrasada
4. Secreção vulvar	Sim; não; descrição
5. Tumor mamário	Sim; não
6. Já apresentou ou está com alguma doença	Sim; não; qual; quando
7. Fezes	Firmes; diarreia
8. Ingestão de água	Normal; reduzida; aumentada
9. Urina	Normal; reduzida; aumentada
10. Apetite	Normal; reduzido
11. Locomoção	Normal; claudicação
12. Arqueamento de dorso	Sim; não
13. Presença de lesões	Sim; não
14. Ectoparasitas	Sim; não; qual
15. Prurido	Sim; não; local; descrição
16. Secreções	Sim; não
17. Condições de pelagem	Opaca; arrepiada; brilhante
18. Hidratação	Normal; desidratação (leve ou severa)
19. Mucosas	Normocoradas; hipocoradas; hiperêmicas; ictéricas
20. Linfonodos	Normais; aumentados
21. Parecer de liberdade	Severamente restrita; moderadamente restrita; respeitada

LIBERDADE NUTRICIONAL

1. Escore corporal	Escore de 1 a 5
2. Itens de alimentação	Ração, comida caseira, outro
3. Frequência de alimentação	1, 2 ou 3 vezes ao dia; outra
4. Condições de comedouro	Limpo; parcialmente sujo; sujo; não possui
5. Condições de bebedouro	Severamente restrita;
6. Parecer da liberdade	Severamente restrita; moderadamente restrita; respeitada

LIBERDADE AMBIENTAL

1. Local de permanência do animal	Dentro de casa; quintal; dentro de casa e no quintal
2. Tamanho da instalação	Questão aberta
3. Número de animais da instalação	Questão aberta
4. Permanece na mesma instalação o tempo todo	Sim; não; descrever
5. Preso por corrente ou corda	Sim; não; às vezes
6. Preso em canil	Sim; não; às vezes
7. Presença de abrigo fixo	Sim; não; tamanho
8. Presença de cama	Sim; não
9. Calos de decúbito	Ausentes; presentes
10. Animal com acesso à rua	Sim; não; frequência
11. Movimentação do animal	Muito restrita; restrita; moderada; repetida
12. Condições de higiene e limpeza	Péssimo; ruim; bom; ótimo
13. Superfícies de contato com o animal	Terra; grama; cimento; madeira; azulejo; outras
14. Superfície cortante ou material de risco no ambiente	Entulhos; restos de construção; arame; cacos de vidro; outros
15. Animais agrupados ou com frio?	Sim; não
16. Animais ofegantes?	Sim; não
17. Escore de sujeidade do animal	Sem sujeidades; sujeidade leve; sujeidade severa
18. Parecer de liberdade	Severamente restrita; moderadamente restrita; respeitada

LIBERDADE COMPORTAMENTAL

1. Recursos ambientais	Brinquedos; animais; outros
2. Espaço disponível para movimento e expressão dos comportamentos naturais	Liberdade de movimento e expressão de grande parte dos comportamentos naturais; alguma restrição de espaço e atividades comportamentais limitadas; grande restrição de espaço e de expressão dos comportamentos naturais
3. Atividades comportamentais possíveis	Questão aberta
4. Evidência de comportamentos anormais?	Sim; não; descrição
5. Evidência de estereotípias?	Sim; não; descrição
6. Contato social com animais da mesma espécie?	Sim; não
7. Contato social com animais de outra espécie?	Sim; não
8. O animal brinca?	Sim; não; com quem; frequência
9. Gatos: possui caixa de areia?	Sim; não
10. Gatos: possibilidade de arranhar?	Sim; não
11. Proprietário faz passeios guiados com o animal?	Sim; não; frequência
12. Parecer de liberdade	Severamente restrita; moderadamente restrita; respeitada

LIBERDADE PSICOLÓGICA

1. Comprometimento severo de alguma liberdade?	Sim; não
2. Atitude do animal	Alerta; apático; prostrado
3. Atitude à presença humana	Feliz; agressivo; hesitante; calmo; agitado negativamente
4. Atitude à presença do responsável	Feliz; agressivo; hesitante; calmo; agitado negativamente
5. Posição de cauda (cães)	Elevada abana; elevada vertical; elevada horizontal; baixa; entre as pernas
6. Posição de cauda (gatos)	Elevada; baixa; posição lúdica; abanando
7. Posição de cabeça (cães)	Elevada; abaixada; afronta
8. Posição de orelhas (gatos)	Eretas; abertas para frente; levantadas; viradas para os lados; baixa
9. Contato ocular direto?	Sim; não
10. Pelos dorsais ou de cauda eriçados?	Sim; não
11. Desejo de acompanhar	Acompanha sem hesitar; acompanha hesitando; não acompanha; afasta-se
12. Vocalização (cão)	Late; chora; rosna; não vocaliza
13. Vocalização (gato)	Ronrona; mia; resmunga; rosna; silvo; não vocaliza
14. Local permite contato direto com pessoas?	Sim; não
15. Avaliação de sentimentos	Agitado; com medo; entendiado; indiferente; ocupado positivamente; curioso; feliz
16. Parecer de liberdade	Severamente restrita; moderadamente restrita; respeitada



CENTRO DE CASTRAÇÃO (FIXO E MÓVEL)

Autores: Aline Bezerra Virginio Nunes, Ana Liz Ferreira Bastos, Gabriela Siano Ferreira, Karla de Melo Pagano, Louize Caroline Ferreira Martins, Silvana Tecles Brandão, Tamires Derzil Verazani

INTRODUÇÃO

O controle reprodutivo de cães e gatos é uma ação importante para o manejo da população dessas espécies e depende diretamente da participação dos tutores. A esterilização de cães e gatos melhora a qualidade de vida do animal, prevenindo a morte causada por doenças nas mamas, útero e próstata, além de promover a redução do número de agressões ao ser humano. Espera-se que intervenções bem planejadas e direcionadas possam reduzir a taxa de crescimento das populações, o abandono dos animais e a ocorrência de zoonoses que envolvem essas espécies.

O controle reprodutivo de cães e gatos deve ser implantado nos municípios como uma ação permanente, inserida em um programa de manejo populacional ético e o ideal é que seja executado pelo poder público em parceria com entidades de proteção animal e/ou clínicas veterinárias do município que realizam este serviço. É também imprescindível a participação da população, considerando a guarda responsável dos animais, para que a ação obtenha resultados satisfatórios. A parceria é uma maneira de os gestores aperfeiçoarem recursos, ampliando o atendimento à população, por meio da esterilização massiva dos animais, através da utilização de técnicas cirúrgicas. Essas cirurgias podem ser realizadas em diversos locais, como em clínicas particulares, centros de controle de zoonoses, centros fixos e móveis de castração para cães e gatos que tenham ambientes adequados para realização dos

cuidados pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios. Esses locais deverão oferecer ao tutor dos animais, além da oportunidade de ter acesso à esterilização adequada, a orientação sobre a guarda responsável de cães e gatos.

Antes de iniciar as atividades de castração, o Poder Público Municipal deverá avaliar sua capacidade estrutural conforme o fluxo de avaliação a seguir:

1. ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS

1.1 UNIDADES FIXAS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

A unidade fixa é um centro de castração, que pode ser uma unidade isolada ou um anexo construído dentro das Unidades de Vigilância de Zoonoses (antigos Centros de Controle de Zoonoses, CCZ), dos Centros de Acolhimento Transitório e de Adoção (CATA), ou ainda, Centros de Controle Animal (canis, gatis, centros de castração, adoção e abrigo provisório) dos abrigos de entidades de proteção animal.

Os procedimentos cirúrgicos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento. Ademais, as instalações devem respeitar os fluxos de área crítica e não crítica e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos, contemplando ambientes para pré-operatório, antissepsia e paramentação, transoperatório, pós-operatório e lavagem e esterilização de materiais (pode ser suprimido quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos, previamente esterilizados, em quantidade suficiente). O **anexo I** sugere um modelo de planta baixa para unidades fixas de castração de cães e gatos com capacidade de atender 24 animais por dia, porém, salienta-se que os municípios deverão se atentar ao fato de que, tanto os procedimentos cirúrgicos quanto as instalações deverão estar de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) 1015, de 9 de novembro de 2012, ou outra que a venha substituir.

A estrutura organizacional da unidade fixa deverá ser a seguinte:

» SETOR ADMINISTRATIVO

- SALA DE AGENDAMENTO DE CIRURGIAS: marcação das castrações de forma

presencial, via telefone ou por agendamento online. Deve ter acesso diretamente ao exterior e espaço para mesas e telefone. Seu tamanho mínimo deve ser de 6m²;

- **SALA DE RECEPÇÃO DOS TUTORES:** assinatura de documentos (termos de autorização de cirurgia) e encaminhamento do animal. Deve ter acesso diretamente ao exterior e ter uma área mínima compatível com a presença de cães e gatos, caixa de transporte, etc.;
- **SALA DE ESPERA:** sala utilizada para acomodar, orientar e mobilizar os tutores quanto aos cuidados pós-cirúrgicos e a guarda responsável de animais. Deve ter espaço para a permanência dos tutores (cadeiras, bancos) e local para equipamento audiovisual. É importante que o local seja seguro e com barreira física para separação de cães e gatos, ou animais com temperamento mais agressivo.

» SETOR TÉCNICO

- **SALA DE TRIAGEM CLÍNICA:** local para avaliação clínica do animal antes da cirurgia. **Não pode ser a mesma sala do pré-operatório de modo a evitar o contato de animais de estado sanitário desconhecido com aqueles considerados aptos à cirurgia.**
- **SALA DE PRÉ-OPERATÓRIO:** destinada aos animais aptos à cirurgia, separada em dois ambientes, sendo um para cães e outro para gatos (ambiente fechado para evitar fugas), ou então, devem ser separados os dias ou horários por espécie (exemplo: gatos sempre pela manhã e cães a tarde). Neste local serão realizados os procedimentos de pesagem, sedação, anestesia geral, tricotomia, antissepsia.
- **SALA DE CIRURGIA:** a metragem deve ser superior a 6m², sendo maior no plano horizontal (não inferior a 2 metros). Acesso restrito ao(s) funcionário(s) que atua(m) na área; presença de barreira física estanque, separando a área limpa da contaminada; local com cantos arredondados nos limites parede-piso e parede-parede; janelas fechadas; ventilação artificial (ar condicionado com comprovação de manutenção); iluminação artificial e natural.
- **SALA DE PÓS-CIRÚRGICO:** destinada a limpeza da ferida, microchipagem, medicação e retorno do estado anestésico.
- **SALA DE LAVAGEM DOS INSTRUMENTAIS CONTAMINADOS:** equipamentos para lavagem, secagem de materiais.

- **ALMOXARIFADO:** local para armazenamento de equipamentos básicos para cirurgia, fármacos e recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.
- **SALA DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS:** equipamentos para esterilização de materiais ou materiais de reserva previamente esterilizados, montagem de kits, estufa, autoclave.
- **DEPÓSITO DE LIXO INFECTANTE:** material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos (infectantes, perfurocortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente.
- **CANIS/GATIS PARA PÓS-OPERATÓRIO DE ANIMAIS DE RUA:** acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico. Os canis/gatis deverão ter escoamento das águas servidas sem comunicação direta com outro animal e o meio exterior. Mais informações sobre canis e gatis individuais estão no **capítulo 3** deste manual.

Em relação ao instrumental cirúrgico, sugere-se usar kits básicos completos para um procedimento de esterilização, abaixo descritos (**quadro 1**), e lâminas de tosa nº 10 e nº 50:

KIT INDIVIDUAL DE CASTRAÇÃO PARA FÊMEAS	KIT INDIVIDUAL DE CASTRAÇÃO PARA MACHOS
1 Porta-agulha	1 Porta-agulha
3 Pinças hemostáticas curvas	1 Pinça hemostática curva
2 Pinças hemostáticas retas	1 Pinça hemostática reta
2 Pinças Backaus	1 Tesoura cirúrgica romba-fina
1 Tesoura cirúrgica romba-fina	
1 Pinça anatômica dente de rato	
1 Pinça anatômica lisa	
1 Gancho de castração	

Quadro 1: Composição de kits de instrumental cirúrgico destinados à castração de cães e gatos, machos e fêmeas.

Recomenda-se que o número de kits cirúrgicos existentes seja calculado de acordo com o número de animais agendados por dia para garantir a disponibilidade de kits estéreis imediatamente após o término de cada cirurgia (considerar o tempo para a limpeza, preparo e esterilização de cada kit na autoclave, de modo a otimizar a quantidade de kits necessários). Sempre é importante ter algum kit completo a mais disponível no caso de emergência ou impossibilidade de uso de algum instrumental contaminado durante a cirurgia.

1.2 UNIDADES MÓVEIS DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

A Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) é de suma importância para municípios ou regiões nas quais fatores socioeconômicos e geográficos dificultem o acesso às unidades fixas de castração, aumentando a adesão da comunidade ao programa de controle populacional.

A UMEES, popularmente conhecida como “castramóvel”, é o veículo adaptado para o serviço de castração, que usa a metodologia itinerante bairro a bairro, com prioridade em áreas críticas, de maior vulnerabilidade social.

A UMEES pode ser um trailer/ônibus/furgão e deverá ter as mesmas características funcionais e higiênicas de um centro cirúrgico. Portanto, deverá passar por adaptações estruturais, elétricas e hidráulicas.

O “castramóvel” necessita de um ponto de apoio compatível com o tamanho do veículo e que disponibilize acesso a água e eletricidade. As cirurgias são realizadas dentro do veículo, porém as etapas do pré-operatório, pós-operatório e as ações educativas são realizadas nas instalações do ponto de apoio. Esses devem receber gaiolas para acomodar os animais no pré e pós-operatório. Deve estar garantida a segurança de fluxo, minimizando o risco de contaminação entre as áreas necessárias de pré, trânsito e pós-operatório. O uso de salas ou áreas anexas deve garantir a segurança, evitando-se fugas e acesso do público, como curiosos e tutores quando não solicitado. O apoio da comunidade neste tipo de evento é fundamental para o sucesso da ação. Deve-se eleger um local de reunião da comunidade, como nos anexos de igrejas, unidades de saúde, associações de bairros, etc. Neste local deve ser explanado aos tutores sobre os cuidados pós-cirúrgicos e tópicos da guarda responsável, enquanto os procedimentos cirúrgicos são realizados dentro do “castramóvel”.

O veículo deve estar equipado com mesas cirúrgicas, armários, bancos giratórios com regulagem de altura, ar-condicionado e pia.

O veículo deve trabalhar com uma programação pré-definida, com uma equipe composta por, no mínimo, dois veterinários, um assistente, além de um motorista e um profissional da área administrativa/educação. O processo de agendamento para as unidades móveis deverá ser o mesmo para as unidades fixas, porém as castrações serão concentradas em poucos dias em cada localidade. A anamnese e a avaliação clínica dos animais poderão ser realizadas em dia anterior, para todos os animais, pela equipe cirúrgica, ou em parcerias com clínicas veterinárias da região, alguns dias antes da castração. Caso não seja possível fazer a avaliação prévia dos animais, esta deverá ser realizada imediatamente antes da cirurgia no ponto de apoio.

A especificação dos itens recomendados ao funcionamento da Unidade Móvel de Esterilização para cães e gatos encontra-se no quadro a seguir **(quadro 2)**:

ESPECIFICAÇÕES DE UNIDADES MÓVEIS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS	
Tipo de Veículo	Furgão, cor branca, diesel, com portas duplas traseiras e porta lateral corrediça de acesso ao compartimento de carga, teto alto, motorização de, no mínimo, 2.100 cilindradas com 125 CV de potência, volume de carga de no mínimo 12m ³ , direção hidráulica, tração traseira e equipamentos de uso obrigatório
ADAPTAÇÕES	
Armários instalados na lateral esquerda do veículo	04 (quatro) portas na parte inferior de medidas 30x60, finalizando numa bancada para apoio de instrumentos seguindo 02 (duas) colunas de gavetas com trava em aço inox, possibilitando a desinfecção e higienização do veículo
Bancadas	02 (duas) construídas em estrutura metálica com seu tampo bipartido e com regulagem afunilada com acomodação do animal para o procedimento, tendo ainda uma calha na sua parte inferior de forma que, quando houver resíduos líquidos, eles confluam para essa calha
Bancos giratórios	02 (dois) com regulagem de altura para acomodação do médico-veterinário no momento do procedimento
Ar-condicionado	01 (um) de 12.000 (doze mil) BTUs ligado em 220V, captação via externa, instalado na porta traseira do veículo
Luminárias	04 (quatro) contendo 180 leds cada e 04 (quatro) luminárias de foco, contendo 03 (três) superleds para iluminação de procedimentos

Piso	Compensado naval de 15 mm de espessura revestido com pvc de alta resistência mecânica, vedado com sicaflex em toda sua extensão e acabamento dos rodapés e entradas em aço inox de 1 mm de espessura
Toldo	01 (um) tipo lateral direito retrátil sem colunas no comprimento total do veículo 01 (um) tipo rolon na traseira do veículo instalado no interior do mesmo, podendo ser utilizado apenas com a porta do veículo aberta
Insumo	04 (quatro) suportes de almotolias
Inversor elétrico	750 wts alimentado por 01 (uma) bateria de 90 (noventa) amperes e devidamente protegida por fusíveis reles
Circuito de seleção da tensão	Sistema de seletor automático de voltagem podendo o veículo estar ligado em 110v ou 220v
Tanque de água	01 (um) de 60 (sessenta) litros de água potável monitorado por uma bomba de água
Caixa de captação de água usada e dejetos	01 (uma) na parte inferior do veículo, tendo uma válvula de descarga elétrica com 12 vcc

Quadro 2: Especificações do veículo e equipamentos necessários em uma Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde.

As exigências em relação aos procedimentos cirúrgicos, instalações necessárias e recomendações para o funcionamento dessas unidades móveis estão na Resolução do CFMV 962, de 27 de Agosto de 2010 (ver na seção Material Complementar), que normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional. Além disso, o **anexo II** apresenta um modelo de planta baixa para UMEES.

1.3 RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária, e por auxiliares capacitados para atividade de contracepção cirúrgica de cães, e para a realização da orientação técnica e educacional aos responsáveis pelos animais e de limpeza do ambiente.

Os integrantes da equipe de trabalho devem estar com esquemas vacinais atualizados, principalmente contra tétano e raiva.

A composição mínima da equipe será, obrigatoriamente, de um médico-veterinário e dois auxiliares. Os trabalhadores deverão estar devidamente identificados, uniformizados e deverão utilizar equipamentos de proteção individual, quando necessário, apropriados à atividade exercida.

» EQUIPE:

- Recepcionista;
- Médico-Veterinário;
- Tratador ou Agente de Combate a Endemias (de acordo com a Legislação Municipal);
- Auxiliar de serviços gerais.

» PARA CASTRAR 20 ANIMAIS/DIA (10 MANHÃ/10 TARDE):

- 1 veterinário, no mínimo (8h);
- 2 Agentes de Combate a Endemias/Tratadores (8h);
- 1 auxiliar de serviços gerais (8h);
- 1 recepcionista (8h).

} RECURSOS
HUMANOS

2. CRITÉRIOS PARA TRIAGEM E AGENDAMENTO DAS CASTRAÇÕES

A definição da população que poderá ter acesso ao serviço de castração irá depender da gestão de cada município. É recomendável que todos os tutores de animais tenham acesso ao serviço, porém, priorizando-se animais provenientes de comunidades de baixa renda, animais errantes, áreas de superpopulação animal ou aquelas que o quadro epidemiológico justifique a prioridade, conforme disciplina a Lei Federal nº 13. 426/2017 (ver na seção Material Complementar).

Devem ser consideradas prioritárias as solicitações de regiões com maior índice de agressões por animais, número de solicitações de recolhimento, número de vacinas aplicadas em campanhas de vacinação antirrábica, o que sugere maior população de cães e gatos, e naquelas regiões em que se observa uma maior prevalência de zoonoses. Também podem ser selecionadas situações específicas identificadas na rotina das equipes de Saúde (Agentes de Endemias, Comunitários e

de Controle Animal) que se enquadrem no critério de risco à saúde, como os casos de acumuladores de animais, pessoas em situação de rua ou outras que justifiquem a necessidade de castração animal no âmbito da Saúde Única.

Os tutores selecionados para receber esse serviço deverão participar de ação educativa, na qual serão sensibilizados e orientados sobre a Guarda Responsável e cientificados dos riscos e benefícios do procedimento cirúrgico.

O **anexo III** sugere um modelo de questionário para a triagem dos animais para a castração, que pode ser realizado tanto via telefone quanto pelos Agentes de Saúde a campo. Após o agendamento, é necessário confirmar a presença do animal na véspera da cirurgia, de modo a evitar ausências e prejuízos ao andamento do programa. Neste contato, é importante enfatizar a necessidade do jejum do animal para o procedimento cirúrgico, de acordo com a faixa etária dos animais. Filhotes têm período mais curto ou não fazem jejum, dependendo da idade e do tempo de espera para realização da cirurgia. É importante perguntar aos tutores sobre o horário da última refeição para ajuste e fornecimento de fonte de energia ou alimento ao animal ou, ao contrário, mantê-lo no aguardo do tempo mínimo necessário para cirurgia.

O atendente deve orientar os tutores também acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, que sejam específicos para esta finalidade e desaconselhar o transporte dos animais em gaiolas para pássaros ou soltos nos compartimentos de carga/volumes dos veículos.

3. PRÉ-OPERATÓRIO

O pré-operatório é um momento importante, no qual o animal candidato à cirurgia será avaliado, de modo a verificar se o mesmo apresenta condições de saúde para ser submetido à cirurgia. A castração é um procedimento simples, porém envolve o risco da anestesia, portanto, é mandatória a anamnese e exame clínico do animal e desverminação. É importante que os animais submetidos à cirurgia estejam em jejum (alimentar e hídrico) e tenham sido desverminados e vacinados contra doenças espécie-específicas e raiva, todos em momento oportuno anterior ao dia do procedimento.

O **anexo IV** apresenta um modelo de ficha clínica-cirúrgica a ser preenchida pelo médico-

-veterinário ou por seu auxiliar. É desejável que tal ficha acompanhe o animal em todas as áreas. No caso das cirurgias eletivas realizadas em centros cirúrgicos fixos, estes procedimentos poderão ser feitos imediatamente antes da cirurgia, porém o atendente deverá alertar o tutor, no momento do contato de confirmação de agendamento, de que o animal será avaliado e, caso apresente quadro clínico que o coloque em risco durante o procedimento cirúrgico, o mesmo não poderá ser esterilizado.

No caso de castração em massa, os animais que forem submetidos à cirurgia deverão preferencialmente ser avaliados em outro momento para não atrasar a agilidade da ação. Sugere-se avaliar os animais no máximo de 2 a 7 dias antes da castração. Esse procedimento poderá ser realizado em forma de mutirão ou ser agendado ao longo dos dias que antecedem a castração, em clínicas veterinárias parceiras. Caso isso não seja possível, é necessário reservar um tempo maior entre as castrações para garantir essa avaliação.

4. TRANSOPERATÓRIO

No dia da cirurgia, antes do procedimento cirúrgico, o tutor deverá assinar um termo de autorização para realização de procedimentos cirúrgicos e anestésicos, conforme disciplina a Resolução CFMV nº 1.071, de 17 de novembro de 2014 (ver na seção Material Complementar), ou outra que a venha substituir. O tutor deverá assinar um termo de responsabilidade (**anexo V**), no qual constarão as recomendações a serem seguidas após a cirurgia. Ambos os termos devem ser assinados pelo tutor e pelo médico-veterinário.

O médico-veterinário deverá garantir um período de descanso dos animais de, no mínimo, 30 minutos antes do início dos procedimentos pré-cirúrgicos.

Para a realização da cirurgia, o médico-veterinário responsável pela anestesia deverá empregar anestésicos gerais voláteis (aparelho) ou injetáveis (bomba de seringa) e/ou dissociativos. A técnica cirúrgica recomendada para as fêmeas é a minimamente invasiva, que por ser mais rápida, proporciona melhor recuperação para o animal.

Em Belo Horizonte, Minas Gerais, a técnica realizada atualmente em fêmeas é ovariosalpingohisterectomia pelo flanco esquerdo.

Devem-se respeitar as técnicas de antissepsia nos animais e equipe cirúrgica,

bem como a necessidade de utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico.

Todos os envolvidos no procedimento que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem estar paramentados corretamente. Todos os envolvidos com a cirurgia deverão trocar as luvas, campos de mesa, campos cirúrgicos e compressas, quando empregadas. Todo o material deve ser esterilizado previamente a cada procedimento. Deve-se trocar máscaras, aventais e gorros em caso de contaminação ou saída do centro cirúrgico.

É recomendado fazer a identificação e o registro dos animais, por meio de métodos permanentes, preferencialmente identificação eletrônica, conforme descrito no **capítulo 2** deste manual.

Todos os fármacos administrados, assim como o peso e a identificação do animal (no caso de identificação eletrônica) devem ser registrados nos prontuários afixados nas gaiolas individuais.

Para mais informações sobre os procedimentos cirúrgicos, os protocolos anestésicos e os terapêuticos, a seguinte bibliografia é sugerida:

- 1) Cirurgia de Pequenos Animais- Theresa Welch Fossum, 4ª edição, 2015;
- 2) Manual de Cirurgia de Pequenos Animais - Douglas Slatter, 3ª edição, 2007;
- 3) Manual de Anestesia em Pequenos Animais-Robert R.Paddleford, 2ª edição, 2001;
- 4) Anestesia e Analgesia de Pequenos Animais - Gwendolyn L. Carrol, 1ª edição, 2012;
- 5) Anestesia e Analgesia em Veterinária - Lumb and Jones, 5ª edição, 2017;
- 6) Guia Terapêutico Veterinário - Fernando A. Bretas Viana, 3ª edição, 2014;
- 7) Contracepção Cirúrgica Em Cães e Gatos - Alfredo Feio da Maia Lima; Stelio Pacca Loureiro- Editora Medvet, 1ª edição, 2015.

5. PÓS-OPERATÓRIO

O médico-veterinário deverá garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato, em torno de uma a duas horas, até sua liberação clínica. Após a cirurgia é importante recomendar que o tutor siga as orientações veterinárias. Porém, é mandatória a assistência do médico-veterinário caso ocorra alguma intercorrência com o animal devido ao procedimento cirúrgico. Por isso, um telefone ou local de contato deverá ser oferecido ao tutor caso algum imprevisto ocorra.

A liberação dos animais para os tutores deve ser realizada após a constatação pelo médico-veterinário responsável pelo pós-operatório do pleno restabelecimento dos reflexos protetores, tônus postural e condições de segurança do animal.

6. CONCLUSÃO

A castração de cães e gatos se apresenta como uma ferramenta de apoio dentro da política de controle populacional ético desses animais e para a promoção de sua saúde. É imprescindível o estabelecimento de convênios com clínicas/hospitais em caso de intercorrências na cirurgia da castração, já que tanto as unidades fixas quanto móveis não dispõem de recursos e tempo hábil para lidar com tais situações.

O ideal é que tanto a Unidade Fixa de Castração quanto a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde disponham de um veículo para encaminhar imediatamente o animal que necessite de suporte da clínica/hospital veterinário em caso de emergência/intercorrência durante o processo cirúrgico de esterilização.

Os fluxos de circulação nas unidades devem ser diferentes para animais de rua e animais de tutores, evitando dessa forma o risco de transmissão de doenças infectocontagiosas. Algumas orientações quanto ao fluxo e ao projeto arquitetônico podem ser consultadas no Guia de Ações da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais - Capítulo 12, Serviços Veterinários (ver na seção Material Complementar). Além disso, o material necessário para as salas de pré-operatório, transoperatório e pós-operatório devem estar de acordo com a Resolução CFMV nº 1.015, de 9 de novembro de 2012 (ver na seção Material Complementar), ou outra que a venha substituir.

7. REFERÊNCIAS

BARROS, C.C.; PAMPUCH, R.; BIONDO, A.W. et al. Veterinário mirim: ferramenta na educação em saúde e promoção de cultura sobre guarda responsável e bem-estar animal no município de Pinhais/PR. *Veterinária em Foco*, v.6, n.2, p.179-184, 2009.

BASTOS, A. L. F. Estudo da dinâmica populacional e das estratégias de manejo da população canina no município de Itabirito, MG. 143 p. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

CASTRO, R.D.; PACHALY, J.R.; MONTIANI- FERREIRA, F. Técnica alternativa para ligaduras vascular em massa na ovariôhisterectomia em cadelas: relato preliminar. *Arquivos de Ciências Veterinárias e Zoologia-UNIPAR*, v.7, n.2, p.44, 2004.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Resolução Nº 1015, de 09 de novembro de 2012. Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a pequenos animais e dá outras providências. Disponível em <<http://portal.cfmv.gov.br/lei/index/id/441>>.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Resolução Nº 1071, de 17 de novembro de 2014. Dispõe sobre a normatização de documentos emitidos pelos serviços veterinários de clínica e cirurgia destinados aos animais de companhia, com relação a declarações, atestados, autorizações e/ou solicitações dos responsáveis pelos animais submetidos a procedimentos. Disponível em <<http://portal.cfmv.gov.br/lei/index/id/455>>.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Resolução Nº 962, de 27 de agosto de 2010. Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional. Disponível em <<http://portal.cfmv.gov.br/lei/index/id/298>>.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO. Resolução Nº 2579, de 14 de setembro de 2016. Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Mutirões de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle da Reprodução no Estado de São Paulo.

GRIFFON, D. J. et al. Evaluation of a hemostasis model for teaching ovariohysterectomy in veterinary surgery. *Veterinary Surgery*, v. 29, n. 4, p. 309-316, 2000. Disponível em <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1053/jvet.2000.7541>>.

INTERNATIONAL COMPANION ANIMAL MANAGEMENT COALITION. Humane dog population management guidance [Internet]. 2007. 22p. Disponível em <<https://www.ifaw.org/united-states/resource-centre/humane-dog-population-management-guidance>>.

MINAS GERAIS. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE. SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Guia de ações de vigilância sanitária: 2013. Belo Horizonte: Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, 2013. 544p. Disponível em <http://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Guia%20a%C3%A7%C3%B5es%20vigil%C3%A2ncia%20sanit%C3%A1ria_2013.pdf>.

MURRAY, R.W. Unwanted pet and subsidized pet neuter schemes. *Australian Veterinary Practitioner*, v.22, n.1, p.12-18, 1992.

REICHMANN, L.A.B.; FIGUEIREDO, A.C.C.; PINTO, H.B.F.; NUNES, V.F.P. Controle de populações de animais de estimação (Manual Técnico 6). São Paulo: Instituto Pasteur, 2000. 44p.

RODRIGUES, A.M.S.B. Guia sanitário para estabelecimentos médicos veterinários. CRMV-RJ. FIOCRUZ. 2014. 20p. Disponível em <http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/animais/guia_sanitario_para_estabelecimentos_medicos_veterinarios.pdf>.

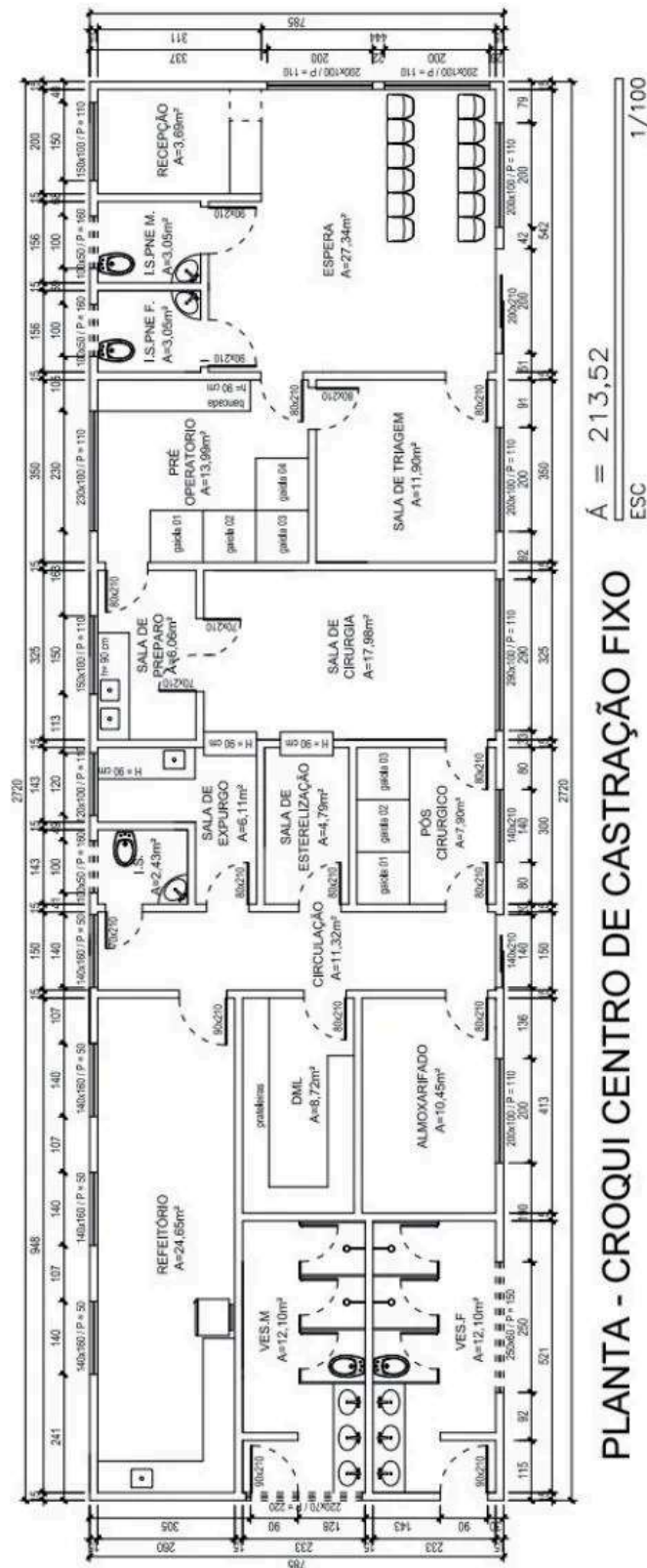
SACKS, J.J.; KRESNOW, M.; HOUSTON, B. Dog bites: how big a problem? *Injury Prevention*, v.2, n.1, p.52-54, 1996.

SÃO PAULO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. Programa de Controle Populacional de cães e gatos. São Paulo: SMSP, 2009. 157p.

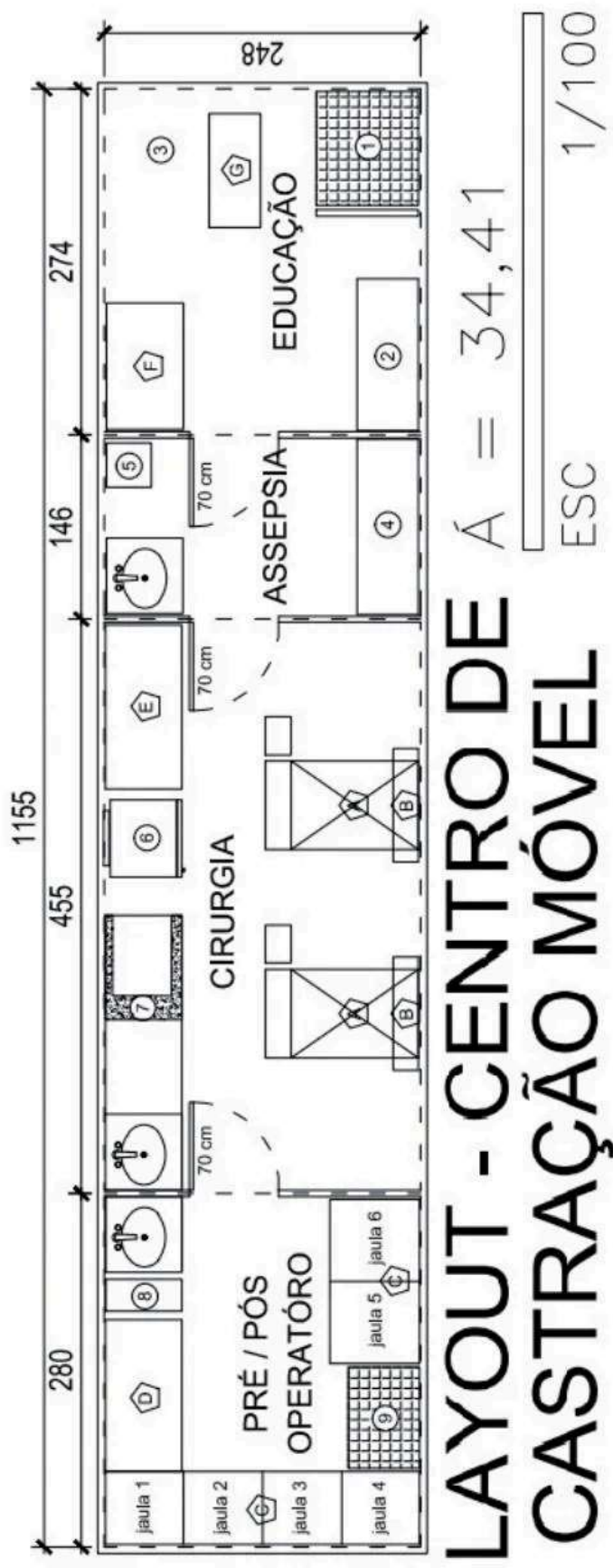
SILVA, J.A.M.C.; XAULIM, G.M.D. R.; MORAIS, M. H. F.; BRANDÃO, S.T.; NUNES, A.B.V.; BUSSOLOTI, A.S.; GUSMÃO, E.V.V.; SOARES, D.F.M. Intercorrências em cães e gatos esterilizados pelo programa de esterilização cirúrgica da prefeitura de belo horizonte, 2012 a 2016. *Revista V&Z em Minas*, v.136, p.12-18 2018.

8. ANEXOS

ANEXO I - PLANTA BAIXA DA UNIDADE FIXA E MÓVEL DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS



PLANTA - CROQUI CENTRO DE CASTRAÇÃO FIXO



LAYOUT - CENTRO DE
CASTRAÇÃO MÓVEL

$\bar{A} = 34,41$

ESC 1/100

ANEXO III – MODELO DE QUESTIONÁRIO – TRIAGEM PARA AGENDAMENTO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA

Este questionário foi produzido de acordo com a Lei Federal 13. 426/2017, que norteia a ação de controle reprodutivo e sugere os critérios de inclusão dos animais nos programas realizados pelos municípios.

Conhecer as localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda ou quadro epidemiológico das zoonoses como a raiva, leishmanioses, esporotricose, por exemplo.

Conhecer o tamanho da população dessas espécies por localidade, para saber o quantitativo de animais a ser esterilizados, necessário à redução da taxa de crescimento populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados.

Sugere-se que a seguinte ordem de critérios de priorização seja seguida:

1º - Cadelas de rua/no cio são emergência (situação de encaixe).

2º - Gatos que tenham acesso à rua de qualquer forma, devido à esporotricose, em áreas de risco.

3º - Animais dos bairros e localidades com maior número de casos de cães e gatos portadores de zoonoses endêmicas, como a leishmaniose e esporotricose, ou com maior frequência de notificações de atendimento antirrábico.

4º - Cadelas que tenham acesso à rua ou convivam com cão macho não castrado e que sejam de tutor de baixa renda (CADÚNICO, BOLSA FAMÍLIA).

5º - Bairros e localidades com maior densidade populacional de cães e gatos e baixa proporção de animais castrados.

6º - Animais em apartamento sem risco de fuga ou interação com animal não castrado do outro sexo.

QUESTIONÁRIO PARA CRITÉRIO DE CASTRAÇÃO (preencher uma ficha por animal)Você é o tutor do animal? ☐ Sim ☐ Não

Se não, qual sua ligação com o tutor?

Nome do tutor:

Endereço:

Telefone(s) (fixo e móvel): () ()

Possui CADÚNICO? ☐ Sim ☐ Não Nº da Folha Resumo:Possui BOLSA FAMÍLIA? ☐ Sim ☐ Não Nº do Cartão:

Nome do animal:

Adotado? ☐ Sim ☐ Não

Nº do Termo de Adoção:

Espécie: ☐ canina ☐ felinaSexo: ☐ Macho ☐ Fêmea Idade:

Local onde mora: ☐ apto; ☐ casa sem barreiras físicas (muros, cercas, etc);
☐ casa com barreiras físicas, mas que não contém os animais, isto é, os animais vão e voltam livremente para a rua; ☐ casa com barreiras físicas que contém os animais, isto é, que os impedem de sair sozinhos na rua (casa murada)

Animal convive com outros animais da mesma espécie? ☐ Sim ☐ NãoEsses animais são do mesmo sexo? ☐ Sim ☐ NãoEsses animais são castrados? ☐ Sim ☐ Não

ANEXO IV – MODELO DE FICHA CLÍNICA-CIRÚRGICA PRÉ-ESTERILIZAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL						
Nome:						
Sexo: ☐ Macho ☐ Fêmea		Espécie:				
Raça:		Peso:				
PREENCHER NO CASO DE FÊMEA:						
Data do último cio e/ou parto:						
Toma injeção para evitar cio? ☐ Sim ☐ Não						
Fez algum tratamento recente? ☐ Sim ☐ Não						
Qual?						
Está saudável? ☐ Sim ☐ Não						
EXAME CLÍNICO						
FC:	bpm	FR:	mpm	TR:	°C	TPC:
Desidratação:			Mucosa:			
Presença de ectoparasitas: ☐ Sim ☐ Não			Escore corporal:			
Observações gerais:						
RELATO ANESTÉSICO/CIRÚRGICO						
Intercorrências anestésicas:						
Observações de possíveis alterações na cirurgia:						
Pós-operatório:						

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DO TUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, (órgão responsável pelo programa)
- (setor ou serviço responsável pelo controle animal).

Programa de Castração de Cães e gatos

Termo de Responsabilidade de Castração

Data: ____ / ____ / ____

Nome do tutor: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP _____

Tel. Res.: _____ Celular: _____

Nome do animal: _____ Idade: _____

Características: _____

Espécie: ☐ Canina ☐ Felina Sexo: ☐ Feminino ☐ Masculino

Raça: ☐ SRD ☐ OUTROS _____

Realizou avaliação de risco cirúrgico? ☐ Sim ☐ Não

Eu, (nome completo), portador do documento de identificação (tipo) de registro (número), responsável pelo animal acima identificado, autorizo a cirurgia de esterilização e estou ciente de que o animal só pode ser castrado em jejum prévio de no mínimo 8 horas, de que ele deve estar em bom estado de saúde; se fêmea, não pode ter cruzado há mais de 15 dias, não pode estar no cio, nem ter parido há menos de dois meses, e que todas essas condições são para a segurança do animal durante a cirurgia. Após a cirurgia, devo disponibilizar ao animal alimentação leve e em pequenas quantidades, também manter o animal por, no mínimo, 14 dias de roupa cirúrgica e/ou colar elisabetano (cone), para que não se comprometa a ferida cirúrgica. Declaro ainda ciência de que o/a (nome da unidade) não realiza exames laboratoriais de risco cirúrgico, nem a retirada dos pontos, assim, é de minha responsabilidade realizar e arcar com os custos de tais procedimentos. O/A (nome

da unidade) não se responsabiliza por complicações no local da ferida cirúrgica causadas pelo descumprimento das orientações supracitadas.

Li e garanto que meu animal está dentro das condições exigidas para o procedimento cirúrgico. Além disso, garanto que estou ciente dos riscos inerentes aos procedimentos anestésicos e cirúrgicos e autorizo a realização de tais procedimentos em meu animal.

Tutor do animal: _____

Médico-Veterinário responsável: _____

Responsável pelo/a unidade: _____



ESTRATÉGIA DE MANEJO POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS PARA PEQUENOS MUNICÍPIOS

Autores: Danielle Ferreira de Magalhães Soares, Marcelo Teixeira Paiva

INTRODUÇÃO

Um programa de manejo ético populacional animal, em âmbito municipal, deve considerar suas especificidades quanto a recursos e pessoal para alcançar a finalidade esperada. O Brasil apresenta disparidades regionais quanto aos recursos financeiros recebidos por cada ente federativo, e essa distribuição de recursos é ainda mais díspar quando se comparam municípios de pequena com aqueles de grande população.

De acordo com a estimativa populacional do IBGE, de 2017, 2450 (43,9%) dos municípios brasileiros possuem menos de 10 mil habitantes, 3802 (68,2%) com população menor que 20 mil habitantes e 4905 (88%) municípios, menos de 50 mil habitantes (IBGE, 2017). Assim, são necessárias estratégias diferenciadas para esses estratos, de modo que o programa seja exequível.

Este capítulo propõe uma abordagem justamente aos municípios com população de até 50 mil habitantes. O sistema proposto terá como eixo de ação principal:

- regulamentar a criação de animais;
- promover o registro e identificação de cães e gatos;
- técnicas de avaliação da dinâmica populacional canina domiciliada e errante, e aplicação de técnicas diferenciadas para o controle de cada tipo de população;
- castração comunitária por meio do “castramóvel”, mantido por recursos de consórcio público intermunicipal;
- controle da população de animais de rua pela técnica de captura-esterilização- devolução;
- educação em guarda responsável;
- estabelecer consórcios públicos intermunicipais que permitam compartilhar recursos e otimizar sua utilização para a consecução do controle populacional animal e promoção da saúde única pela promoção das ações anteriores.

1. REGULAMENTAÇÃO DA CRIAÇÃO ANIMAL

Uma importante perspectiva que o município deve ter ao iniciar seu programa de controle populacional animal é de que o envolvimento da população é essencial para o sucesso do programa. Isso ocorrerá a partir do momento em que a cultura de guarda responsável estiver estabelecida na comunidade. Considerando que valores morais e costumes são modificados ao longo do tempo, é importante um planejamento de ações educativas permeando essa comunidade para imbuir nela essa desejável cultura de criação responsável dos animais domésticos. Não obstante, é imperativo que existam medidas de ação imediata, com o intuito de fornecer o suporte necessário a outras ações do programa.

A criação de lei, na qual se determinem comportamentos esperados da comunidade em seu trato com relação à criação de animais, fornece o suporte para a mudança da cultura local, bem como coíbe e pune aqueles que agem de forma inadequada.

Municípios poderão utilizar o modelo de lei apresentado no **anexo 1**, no **capítulo 2**, com as devidas adaptações à sua realidade.

Animais abandonados sofrem maior pressão ambiental advindo do risco acumulado por se encontrarem na rua, sem oferta contínua de alimento, sujeitos a doenças e agressões; portanto, é esperada uma menor participação desses espécimes no crescimento populacional animal. Entretanto, animais não castrados, com tutor, principalmente quando possuem acesso irrestrito à rua, possuem maior possibilidade de procriação e de que sua ninhada sobreviva. Assim, a possibilidade de crescimento da população de animais de rua é maior devido ao abandono dessas ninhadas não planejadas por tutores irresponsáveis do que pela procriação dos animais já em situação de abandono. Nesse contexto, a regulamentação proporciona a possibilidade de tratar de maneira diferenciada os criadores comerciais de animais, os tutores com animais para reprodução e aqueles que optam por um animal de estimação castrado. Nessa situação, incentivos previstos para aquele que cria um animal castrado poderá estimular os habitantes locais a castrar seus animais.

Além disso, multas que infrinjam sobre os infratores dessa lei poderão ser revertidas em recursos para o próprio programa.

2. REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE CÃES E GATOS

A identificação dos animais no território municipal e o registro desses dados em planilha são de fundamental importância para estimular a responsabilidade dos cidadãos do município frente aos seus animais. Essa ação permite identificar animais abandonados ou perdidos e fazer a relação dele ao seu tutor, medida de fiscalização e inibição aos maus-tratos.

Em Minas Gerais, em acordo à Lei Estadual 21.970/2016, o método selecionado para identificar os animais deve ser permanente e por dispositivo eletrônico, o “microchip”. Vale ressaltar, que este método é também o de escolha para animais de rua, em consonância com a própria lei.

Mais informações sobre o método e procedimento de identificação encontram-se

detalhadas no **capítulo 2**.

Devido ao custo de aquisição dos microchips e leitores, é interessante planejar formas de comprar os materiais via consórcio, de modo a diminuir o custo unitário, e de maneira que o serviço de controle animal de cada município possua ao menos um leitor e a quantidade de microchips adequada à sua população de cães e gatos. Além disso, a manutenção de um banco de dados compartilhado entre os municípios consorciados permite que nas situações de abandono de animais provenientes de outro município, ainda assim, seja possível identificar o infrator e puni-lo.

3. DINÂMICA POPULACIONAL DE ANIMAIS DE RUA E SEU CONTROLE

Animais irrestritos, ou seja, aqueles que circulam livremente nas ruas, são associados a diversos problemas para o convívio com humanos. Um risco importante é a ocorrência de algumas zoonoses, como raiva e leishmaniose por cães, e mais atualmente a esporotricose por gatos. Além disso, tais animais se envolvem em agressões com outros animais e pessoas, podem causar danos à vida silvestre, acidentes de trânsito, além de também serem vítimas de maus-tratos e doenças (TENZIN et al., 2011; LUNNEY et al., 2011; Høgåsen et al., 2013). Considerando a adversidade causada por animais de rua e as implicações ao bem-estar desses, pelo risco inerente à situação de rua, é necessário que medidas de controle sejam adotadas visando à diminuição da população de cães e gatos de rua.

Informações referentes ao tamanho e características da população de animais irrestritos de um território são mandatórias para planejar e monitorar estratégias de controle dessa população, manejar os riscos relativos à sua presença e para avaliar a presença de zoonoses e outras doenças desses animais (BELO et al., 2015).

Nesse sentido, recomenda-se que os municípios realizem estudos da dinâmica populacional de animais de rua em seu território. Vale ressaltar que a própria Lei federal nº 13.426/2017 disciplina que um programa de controle de natalidade animal, mediante a esterilização, deve levar em conta o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico (BRASIL, 2017).

Metodologias de avaliação populacional, com técnicas de captura e recaptura e baseadas em populações abertas, ou seja, estudos que consideram variáveis como morte, migração e reprodução, similares às utilizadas em estudos de populações de animais selvagens, são mais adequadas para o estudo de populações de animais irrestritos. Segundo Belo (2016), essa técnica permite, além da estimativa de abundância, que se estime recrutamento (nascimentos e imigrações) e sobrevivência (mortes e emigrações).

Ações voltadas para o recolhimento e eutanásia desses animais, com o objetivo de controle populacional, além de não serem aceitáveis a partir da perspectiva ética e legal em alguns estados brasileiros, não é efetiva para resolução do problema (BELO, 2016). Por outro lado, a castração desses animais pode apresentar-se como parte de uma solução viável em longo prazo, já que implica impedir o crescimento daquela população pela reprodução de indivíduos que a constituem. Essa ação, associada a outras que impeçam a migração de novos animais para aquela população, devido ao abandono, são essenciais no manejo e controle de populações animais de rua.

Levando-se em consideração essas informações, segue abaixo um modelo de intervenção adaptado dos estudos de BELO et al. (2017), que será utilizado para recomendações neste guia por permitir o estudo da dinâmica populacional animal, concomitante ao emprego de técnicas de avaliação sanitária, promoção da saúde animal e controle reprodutivo permanente.

4. MODELO DE INTERVENÇÃO PARA ESTUDO DE CARACTERÍSTICAS E CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL DE RUA SEM TUTORES

A metodologia a ser aplicada se baseia no recolhimento de animais de rua, exame clínico e coleta de sangue dos cães para exame de Leishmaniose Visceral Canina (LVC), identificação e registro, esterilização e liberação.

O município deve determinar, por informações que poderão ser coletadas dos agentes de endemias ou comunitários de saúde, as regiões onde circulam o maior número de animais sem controle. Definidas essas áreas, as mesmas deverão ocorrer onde as atividades serão realizadas.

A cada 2 meses serão realizados esforços de recolhimento temporário dos animais de rua sem tutor, percorrendo todas as ruas das regiões definidas, sempre seguindo o mesmo trajeto. O esforço de recolhimento deve ser agendado de modo a ocorrer em datas similares ao que a unidade móvel de castração se encontrará no município, assim, os animais resgatados permanecerão o mínimo de tempo possível em abrigo público. Estas atividades serão realizadas em um período de dois anos, totalizando 12 esforços de captura e recaptura.

A captura dos animais será realizada por agentes devidamente capacitados em manejo etológico humanitário, e o transporte, em veículo apropriado. Após o recolhimento, os animais serão avaliados clinicamente e uma ficha deverá ser preenchida com todos os dados e informações que permitam a caracterização do animal, como: gênero, raça, idade estimada, pelagem, estado nutricional e demais dados clínicos que o veterinário avaliador considere necessários.

No caso de cães, nas regiões de risco para a transmissão da leishmaniose visceral, haverá a coleta de sangue para o teste rápido de triagem da LVC (DPP). Cães positivos ao teste de triagem devem receber exame confirmatório, e casos positivos para a infecção serão eutanasiados, conforme a preconização do Ministério da Saúde (BRASIL, 2014) e atendendo às normas de eutanásia do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). Cães negativos e gatos serão identificados por método permanente, como microchip, desverminados e vacinados contra a raiva, e se possível contra doenças espécie-específicas.

Os dados dos animais, incluindo seus códigos de identificação por microchip, deverão ser inseridos em um banco de dados. Após essa etapa, tais animais devem ser esterilizados por método cirúrgico permanente e, após o período de reabilitação definido pelo veterinário, devolvidos ao local onde foram recolhidos. Em novos esforços, animais recapturados devem receber avaliação clínica, os cães reavaliados sorologicamente para a LVC e devolvidos após o registro dos dados.

Os dados coletados poderão ser registrados em programa editor de planilhas, como o Microsoft Excel, ou em outro sistema informatizado que o município disponha. Após o fim do ciclo de esforços de recolhimento, os dados deverão ser analisados segundo a técnica de Joly Seber, executada no programa Mark (BELO, 2016). Vale destacar que esta é uma etapa que demanda um profissional especializado em análises estatísticas. Portanto, é recomendável que municípios consorciados

contratem um estatístico ou epidemiologista para que sejam possíveis as análises de dinâmica populacional animal dos municípios. Além disso, tal profissional poderá ser útil na análise da população animal domiciliada e de aspectos sanitários do território.

Municípios que não possuam consórcio ou não disponham de estatístico poderão adotar metodologia de trabalho semelhante, com recolhimento, avaliação, identificação e esterilização. No entanto, na avaliação do tamanho da população adotar técnicas de população fechada, as quais são abordadas em detalhes no **capítulo 1**.

5. AVALIAÇÃO DA DINÂMICA POPULACIONAL DOMICILIADA E SEU CONTROLE

Determinar a população animal domiciliada é essencial para planejar o seu controle. A metodologia proposta a seguir depende, prioritariamente, da regulamentação por lei da criação animal no município. Assim, recomenda-se a adaptação do modelo de lei apresentado no **capítulo 2** para a realidade municipal, porém, sempre levando em consideração a necessidade de que todos os animais com tutores devem receber um registro e somente sair às vias públicas na companhia de tutor ou responsável, portando um meio de identificação. Sem disciplinar tais atitudes em lei, com os devidos mecanismos de fiscalização e repressão para aqueles que a contrariem, qualquer programa se tornará altamente dispendioso e com menor eficiência na obtenção dos objetivos esperados.

A metodologia aqui proposta é aplicável àqueles municípios em que os Agentes de Combate a endemias (ACE) realizam visita domiciliar em pelo menos 80% dos imóveis urbanos. Além disso, caso o município possua cobertura dos imóveis urbanos e rurais por Equipes de Saúde da Família, em especial, pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), esse recurso humano também deverá ser aproveitado. Os municípios que não possuam essa estrutura poderão fazer uso das metodologias de estimativa populacional animal propostas no **capítulo 1**.

A primeira etapa será a de estimativa populacional dos animais domiciliados. Os

ACE e ACS devem, durante o primeiro quadrimestre do ciclo de visitas domiciliares, realizar o levantamento simples do número de animais por residência. É importante que nessa etapa seja aplicado um questionário simples, conforme o **quadro 1**, somente com o quantitativo total de animais na residência, separado por espécie e sexo, assim, o fluxo de trabalho a campo desses funcionários será impactado o mínimo possível. Sugere-se que o ciclo de visitas ocorra durante dois ou três meses, e nos meses restantes do quadrimestre ocorra a visita dos domicílios que estavam fechados, de modo a alcançar o maior número possível de casas visitadas. Posteriormente, os dados registrados pelos agentes devem ser consolidados em um único documento, assim, informações duplicadas podem ser corrigidas e, também, para verificar se as residências não visitadas por um ACE foram avaliadas por outro ACS, ou o contrário.

Endereço:		Nº de moradores:	
Nome do entrevistado:			
Nº de cães: () Macho () Fêmea		Nº de gatos: () Macho () Fêmea	

Quadro 1: Questionário de levantamento populacional de cães e gatos domiciliados

A partir dos dados obtidos, se cerca de 80% dos imóveis urbanos forem avaliados, uma estimativa geral da população animal poderá ser obtida. Apesar de o número estimado não poder ser considerado o real, a chance de grande variação em relação ao número de animais domiciliados que existem no município será baixa, se considerarmos que uma alta proporção de residências foi avaliada.

Adicionalmente, o município poderá aplicar esse método em mais dois ciclos quadrimestrais e comparar o quantitativo animal das residências avaliadas nos três ciclos, de modo a verificar a variação do tamanho dessa população ao longo do ano e calcular uma estimativa de crescimento populacional durante o período. Assim, será possível verificar qual o tamanho, estimado, da população de cães e gatos nas residências e a taxa de crescimento esperado, enquanto não são aplicadas técnicas para o seu controle.

A próxima etapa depende integralmente da existência de uma lei municipal que discipline o controle e criação animal. O município deverá realizar ampla divulgação nos meios de comunicação quanto à obrigatoriedade do registro animal, pelos tutores, na prefeitura. Também devem ser entregues comunicados oficiais (notificação) nas residências de tutores já identificados nos levantamentos realizados anteriormente. Além disso, é recomendável que a campanha de divulgação dessa informação faça menção a um prazo máximo para os tutores providenciarem o registro de seus animais e quais as penas previstas caso não o realizem.

É importante frisar que a fase inicial de registro será morosa e demandará um período longo, já que será realizada pela primeira vez no território, mas alcançado um considerável quantitativo de animais registrados, a demanda por pessoal destinado à atividade de registro desses animais será menor. Também é recomendável estabelecer períodos para o registro em datas diferentes para cada região, assim, a capacidade de trabalho da equipe não será ultrapassada pela demanda populacional. Outra possibilidade, dependendo do método de identificação escolhido pelo município, é definir pontos móveis de registro que a cada semana se posicionem em uma rua, região ou bairro do município.

Vale destacar, quanto ao registro dos animais, que é fundamental que a lei de criação animal municipal preveja valores diferenciados para o registro de animais:

- **DE REPRODUÇÃO:** incluídos neste grupo os animais cujos tutores declarem que não serão castrados.
- **NÃO REPRODUTORES:** animais castrados ou cujo tutor possua interesse em castrar. Animais não castrados, mas que o tutor queira incluí-los nesse grupo, devem ser cadastrados em programa de castração comunitária ou, caso o tutor não aceite a participação do animal no programa, deve ser estipulado um prazo para comprovação da esterilização permanente do animal, através da apresentação de laudo do veterinário responsável pelo procedimento.
- **DE COMÉRCIO:** animais de criadouros comerciais, devidamente registrados e com alvará de funcionamento atualizado. Os animais desses locais devem permanecer com esse registro temporário até a aquisição por um tutor, momento no qual seu registro deve ser atualizado com os dados do tutor e inclusão do animal em uma das categorias anteriores;

Sugere-se que a lei discipline o maior valor de registro para os animais de comércio, para estimular a adoção de animais. Além disso, é importante que a lei determine as normas para o funcionamento desses estabelecimentos, como a previsão de encaminhamento mensal do balanço de animais presentes no local, com respectivo número de registro, a obrigatoriedade da comercialização de animais somente após o período adequado de amamentação, e que sejam vacinados e desverminados.

Além disso, a isenção do valor do registro de animais provenientes de abrigos cadastrados e tutores de baixa renda, conforme estabelecido em lei municipal, no órgão municipal responsável pelo controle animal é recomendável.

Os dados obtidos durante o registro dos animais permitirão uma análise com mais detalhes da dinâmica populacional animal do município, além de uma perspectiva do número de castrações demandadas no território.

Avaliada a necessidade e quantitativo de procedimentos de esterilização necessários no município, iniciam-se as demais atividades do programa de controle populacional. Essas atividades incluirão as ações educativas, a fiscalização da criação de cães e gatos no município e, por fim, a castração e sua logística territorial.

A castração dos animais deve seguir uma lógica de prioridade para a definição da ordem dos animais atendidos. Além da cota destinada aos animais de rua sem tutor, conforme a metodologia explicada anteriormente, sugere-se a seguinte ordem de prioridades:

- 1) Animais alocados em abrigos parceiros ou lares temporários;
- 2) Tutores de baixa renda com mais de um animal, da mesma espécie, na residência, que apresentem sexos diferentes;
- 3) Tutores com mais de um animal, da mesma espécie, na residência, que apresentem sexos diferentes;
- 4) Tutores de baixa renda com mais de um animal na residência, independente de apresentarem sexos diferentes;
- 5) Tutores com mais de um animal;

6. UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

O alto custo decorrente da manutenção de um centro de castração fixo pode inviabilizar projetos amplos de controle animal. Nesse sentido, de modo a compartilhar recursos e tornar factível programa de controle que envolva a castração animal, os municípios, mediante consórcio público, poderão adquirir unidades móveis de esterilização e educação em saúde (UMEE), o “castramóvel”.

A UMEE surge como uma alternativa pelo fato de que a partir de uma única aplicação de recursos financeiros, vários municípios poderão dispor de uma estrutura adequada para procedimentos cirúrgicos e de pessoal capacitado, em quantidade suficiente, para a promoção da esterilização.

A partir da avaliação da população animal local e do quantitativo de cirurgias necessárias para cada município, o número de UMEEs necessárias poderá ser definido. Ademais, é recomendável que o município receba os serviços da UMEE ao menos uma vez por semana, de maneira que o quantitativo de animais por dia de atividade não supere as capacidades da equipe. Além disso, manter a promoção dessas atividades constantes e em espaços de tempos é favorável à Educação em Saúde, pois a UMEE, além das cirurgias, é uma unidade também destinada a ações de educação sanitária, guarda responsável e bem-estar animal.

Dentro da programação mensal de esterilizações, cada município deve separar um dos dias de atividades somente àqueles animais de rua sem tutor, que tenham sido recolhidos, ressaltando a importância da avaliação clínica prévia, da definição de um tutor pós-cirurgia pelo prazo mínimo de 15 dias no caso de fêmeas e 7 dias para machos, da restrição pós-cirúrgica, do ambiente com cuidados adequados referentes à alimentação, água, abrigo e interação social ao menos com humanos.

É importante que os projetos e licitações para aquisição de UMEEs levem em consideração a Resolução CFMV nº 962/2010 e a Lei Estadual 21.970/2016.

Informações sobre o projeto de UMEEs podem ser consultadas no **capítulo 4**, além disso, o **anexo IV** apresenta uma sugestão de modelo de licitação para aquisição de UMEE.

Por fim, os municípios devem se atentar para o fato de que mesmo utilizando esse mecanismo para a castração, parcerias deverão ser firmadas com clínicas veterinárias locais ou ainda por um consultório público, devido à responsabilidade do atendimento de qualquer intercorrência com os animais pelo procedimento cirúrgico.

7. EDUCAÇÃO EM GUARDA RESPONSÁVEL

A convivência adequada entre humanos e animais depende de atitudes conscientes para que se desenvolva um equilíbrio biológico, social e ambiental entre ambos. Assim, os habitantes de um município devem ser constantemente informados por diferentes meios de comunicação para que, educados, promovam o bem-estar de todos e a saúde única.

É recomendável que o Poder Público divulgue peças publicitárias em locais de circulação da comunidade, como praças e parques, que estimulem o registro e castração de animais, além dos hábitos preconizados na guarda responsável. Além disso, nos locais sabidamente com maior concentração de animais irrestritos ou em que ocorram maior abandono animal, é interessante instalar peças que inibam o abandono, inclusive fazendo referência ao fato de tal atitude ser considerada crime de maus-tratos, segundo a lei 22.231/2016, e informando o contato para aqueles que queiram denunciar maus-tratos e abandono. O uso de diferentes mídias sociais, uma realidade mundial na atualidade, é importante e eficiente ferramenta para informação, comunicação e mudança de atitude, educando o indivíduo para que ele realize boas práticas que conduzam ao bem-estar único.

A escola pode ser uma grande parceira nas atividades de educação sanitária e de guarda responsável. Assim, o veterinário e os agentes de endemias devem ser inseridos nesse meio para a promoção de palestras quanto ao manejo humanitário e etológico dos animais, hábitos que devem ser seguidos para estimular a guarda responsável e outros relacionados aos cuidados com o ambiente e animais, com foco na prevenção de zoonoses. É importante que tais atividades sejam constantes para

promover a reavaliação de crenças e valores pessoais em construção naqueles mais jovens, de modo que estes sejam disseminadores, na comunidade, dessa cultura de guarda responsável e convivência sadia com os animais e o ambiente.

8. CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS PARA O CONTROLE DE ZONÓSES E DA POPULAÇÃO ANIMAL

8.1 CONCEITUAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS E SUA NORMATIZAÇÃO

A realidade fiscal-financeira brasileira não acompanhou a descentralização política promovida pela Constituição Federal de 1988, ademais, as responsabilidades municipais tornaram-se desmedidas frente às suas capacidades operacionais e financeiras. Os consórcios públicos intermunicipais apresentam-se como alternativa para essa realidade, ao propiciar, através da colaboração recíproca, a consecução de fins convergentes com a otimização e o uso racional dos recursos públicos (CNM, 2016). No contexto do controle populacional de cães e gatos, os consórcios podem ser de grande valia, já que os recursos destinados a tal política são escassos, inexistem repasses de recursos da União para tal finalidade e as normas do SUS impedem o uso de seus recursos em programas de esterilização e tratamento de animais, não vinculados exclusivamente ao controle de zoonoses.

Consórcios públicos conferem as seguintes vantagens aos consorciados (CNM, 2016):

- fortalece a autonomia do Município e a democracia, descentralizando as ações de governo;
- aumenta a transparência e o controle das decisões públicas;
- fortalece os princípios de subsidiariedade e solidariedade;
- melhora o relacionamento das prefeituras com outras esferas de governo, possibilitando que os recursos cheguem mais rápida e facilmente;

-
- diminui as distâncias existentes entre as esferas locais e os Estados e a União;
 - aumenta o poder de diálogo, pressão e negociação dos Municípios;
 - dá peso político regional para as demandas locais;
 - cria mecanismos eficientes para uma gestão pública menos suscetível a disputas político-partidárias;
 - cria comprometimento com a implantação das políticas;
 - cria formas concretas de intermediação entre as ações dos níveis centrais (Estado e União) com as realidades das administrações municipais;
 - resolve problemas regionais sem se limitar às fronteiras administrativas;
 - assegura agilidade na elaboração de diagnósticos e ações de governo;
 - desloca o centro das decisões sobre políticas públicas para esferas mais próximas das populações assistidas;
 - leva aos governos centrais elementos de realidade, o que ajuda a adequar as políticas públicas;
 - cria canais por onde podem fluir as experiências criativas das localidades;
 - viabiliza as políticas sociais por meio da democratização dos recursos e do poder de decisão sobre elas;
 - dá agilidade à administração municipal, aumentando sua capacidade de realização;
 - permite o intercâmbio de ideias, projetos e experiências;
 - permite o planejamento conjunto das políticas públicas;

-
- ajuda na economia de recursos, ao passo que valoriza os poucos recursos de que dispõe cada Município;
 - ajuda as prefeituras menores, que assim podem receber apoio das prefeituras que dispõem de melhor infraestrutura;
 - possibilita a diminuição das desigualdades regionais e a baixa capacidade de arrecadação tributária do Município;
 - cria novos fluxos de recursos para o Município, diminuindo sua dependência das transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
 - ajuda o Município a superar sua incapacidade de investimento público;
 - permite a realização de ações inacessíveis a um único Município;
 - viabiliza obras de grande porte e serviços de alto custo, que não são acessíveis à maioria das localidades;
 - promove a constituição de aparatos institucionais competentes, com capacidade técnica e de recursos;
 - permite a elaboração e o financiamento de projetos.

A Lei 11.107/2005 instituiu as normas gerais para estabelecimento dos consórcios públicos e, a partir da edição do Decreto 6.017/2007, ela foi regulamentada. O consórcio público é considerado como:

"[...] pessoa jurídica formada exclusivamente por Entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos" (BRASIL, 2007).

Quanto à natureza jurídica dos consórcios, é conferida pela lei a possibilidade de adquirir-se a personalidade de direito público, situação das associações públicas,

ou de direito privado. O consórcio que opta pela associação pública passa a integrar a administração indireta de todos os entes consorciados e equipara-se a uma autarquia (BRASIL, 2005). É recomendável, para um programa de controle populacional animal, constituir-se como associação pública, devido às prerrogativas inerentes às pessoas jurídicas de direito público, como a imunidade tributária, a impenhorabilidade de bens e o processo especial de execução. Além disso, o consórcio que se define como pessoa jurídica de direito privado estará impedido de exercer certas competências, como o poder de polícia administrativa e de celebrar convênios com a União (Brasil, 2007).

Além da união de esforços e recursos dos municípios para a obtenção de objetivos comuns, o consórcio confere certos privilégios que merecem destaque (CNM, 2016):

- contratação pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, com dispensa de licitação (art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei 11.107/2005);
- limites mais elevados para determinar a modalidade de licitação (§ 8º do art. 23 da Lei 8.666, de 23-6-93, acrescentado pela Lei 11.107/05);
- dispensa de licitação na celebração de contrato de programa com Ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação (art. 24, XXVI, da Lei 8.666/1993, acrescentado pela Lei 11.107/2005);
- valores mais elevados para a dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, conforme alteração introduzida no parágrafo único do art. 24 pela Lei 11.107/2005.

Outro aspecto a ser ressaltado sobre o consórcio intermunicipal é que os Estados e a União, ainda que não façam parte dele, poderão fomentar políticas de apoio técnico e financeiro ao consórcio, sendo que há preferência ao repasse de verbas de entidades e órgãos federais para as ações desenvolvidas através de consórcios públicos (CNM, 2016).

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) (2016), a seguinte

legislação e normas devem ser consideradas para a elaboração e execução de um consórcio público:

- Constituição Federal de 1988: Art. 241. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os Entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.* (Redação dada pela Emenda Constitucional 19, de 1998);
- Lei 11.107/2005: Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- Decreto 6.017/2007: Regulamenta a Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- Portaria 72/2012 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional (STN): Estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal;
- Portaria 860/2005 do Ministério da Fazenda – STN: Dispõe sobre os procedimentos contábeis a serem utilizados pelos consórcios públicos;
- Portaria 163/2001 do Ministério da Fazenda – STN: Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências;
- Manual de Receitas Públicas da STN: Editado pela Portaria Conjunta STN/SOF 2/2007, que estabelece os Consórcios Públicos como entidade multigovernamental e disciplina as transferências a esses Entes;
- Constituição Federal de 1988: Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas*

ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

- Lei 8.666/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei 10.520/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto 5.504/2005: Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para Entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos;
- Lei Complementar 101/2000: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Lei 4.320/1964: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência): Acrescenta dispositivos à Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei 12.527/2011: Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá

outras providências;

- Decreto-Lei 5.452/1943: Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- Leis que ratifiquem o Protocolo de Intenções, o Estatuto Social, os Contratos de Rateio e eventuais Convênios e Contratos de Programa e demais avenças que venham a ser celebradas pelo próprio consórcio.

Objetivos do consórcio

Dentre os possíveis objetivos de um consórcio público, elencados no art. 3º do Decreto 6.017/2007, merecem destaque, dentro do escopo de um programa voltado ao controle de zoonoses e manejo de populações animais, os seguintes:

- 1) gestão associada de serviços públicos;
- 2) a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Entes consorciados;
- 3) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- 4) produção de informações ou de estudos técnicos;
- 5) a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- 6) o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados;
- 7) ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional; e
- 8) o exercício de competências pertencentes aos Entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

Assim, considerando esses objetivos, é possível a criação de um consórcio intermunicipal com o objetivo de implementar centros de controle de zoonoses, aprimorar os sistemas de vigilância em saúde, oferecer programas regionais de formação e educação permanente aos profissionais de saúde que atuam em contato com animais e implementar políticas eficazes de manejo ético populacional de cães e gatos, em concordância com a Lei nº 13.426/2017, ou, no caso específico de municípios de Minas Gerais, com as obrigações impostas pela Lei nº 21.970/2016.

É importante destacar que os consórcios ao definirem, entre seus objetivos, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS. Dessa forma, os recursos financeiros vinculados à saúde, somente poderão ser utilizados pelo consórcio nas ações e serviços de saúde, assim definidos pelo Ministério da Saúde.

8.2 CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

O diagrama da **figura 1** apresenta, de maneira geral, as etapas para constituição de um Consórcio Público Intermunicipal.

A construção de um consórcio público é um ato de vontade, portanto, surge da observação dos agentes políticos sobre a necessidade de colaboração mútua com vistas à resolução de problemas e dificuldades. Dessa forma, é necessário que se articulem reuniões para a clara definição dessas situações e para avaliar os aspectos positivos de cada município, que poderão propiciar apoio aos demais envolvidos.

Esta etapa de negociação deve ser realizada através de encontros, eventos e audiências públicas, nas quais será importante a presença de técnicos qualificados de perfil multidisciplinar e também de membros do Poder Legislativo, já que o consórcio, obrigatoriamente, só passa a existir após a previsão em lei aprovada na câmara legislativa de cada ente consorciado. Também é recomendável a participação de entidades da sociedade civil organizada que atuem na área de proteção animal e de profissionais especializados em bem-estar animal, em doenças zoonóticas e no manejo populacional animal.

A partir das decisões de cada reunião, deve-se elaborar um documento que reúna a finalidade esperada do consórcio, suas competências, dados, estatísticas, estratégias e demais informações que demonstrem a necessidade e factibilidade desse ato de colaboração.



Figura 1: Fluxo de ações para a constituição de um consórcio público.

Exploradas as intenções e os desejos de cada município, segue-se para a próxima etapa de construção de um consórcio, que é o estudo de viabilidade técnica. Essa etapa é de suma importância para concretizar o processo. Um grupo de trabalho com profissionais qualificados nas áreas definidas como objetivos do consórcio deverá ser formado. Recomendamos, no mínimo, a presença de profissionais das áreas de veterinária (especialistas em saúde pública, bem-estar animal e manejo populacional animal), de direito, de administração pública e de engenharia. Dessa forma, o grupo se ocupará da tarefa de avaliar, sistematicamente, quais os problemas de cada município, a metodologia mais adequada à situação regional, as ações a serem desenvolvidas, estruturas que deverão ser criadas, as metas e prazos e os custos para a execução. A estimativa de custos é mandatória para a programação orçamentária dos municípios e será o referencial para indicar os recursos que deverão ser alocados no contrato de rateio. Os documentos gerados pelo grupo de trabalho serão posteriormente compilados em um único, o qual poderá servir como base para o Protocolo de Intenções.

Após o estudo de viabilidade e a partir do documento consolidado com as informações obtidas nesta fase, o Protocolo de Intenções deverá ser elaborado e subscrito pelos representantes legais dos entes da Federação interessados. Essa é uma etapa essencial de constituição do consórcio, pois será esse documento que deverá ser ratificado, mediante lei, nas câmaras legislativas de cada ente consorciado para celebrar o contrato de consórcio.

O art. 5º do Decreto 6.017/2007 determina que o Protocolo de Intenções deve conter, no mínimo, sob pena de nulidade, cláusulas sobre as seguintes características do consórcio:

I - a denominação, as finalidades, o prazo de duração e a sede do consórcio público, admitindo-se a fixação de prazo indeterminado e a previsão de alteração da sede mediante decisão da Assembleia Geral;

II - a identificação de cada um dos entes da Federação que podem vir a integrar o consórcio público, podendo indicar prazo para que subscrevam o protocolo de intenções;

III - a indicação da área de atuação do consórcio público;

IV - a previsão de que o consórcio público é associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou pessoa jurídica de direito privado;

V - os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI - as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII - a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII - a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX - o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados do consórcio público;

X - os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XI - as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão, nos termos da Lei nº 9.649, de 1998, ou termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790, de 1999;

XII - a autorização para a gestão associada de serviço público, explicitando:

- a) competências cuja execução será transferida ao consórcio público;*
- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;*
- c) a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços;*
- d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e*
- e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;*

XIII - o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplentes com as suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.” (BRASIL, 2007).

O Protocolo deve definir o número de votos que cada ente consorciado possui

na Assembleia Geral, assegurado ao menos um voto a cada, e ser publicado na imprensa oficial. O **anexo I** apresenta um modelo de Protocolo de Intenções.

Após a subscrição do Protocolo de Intenções, ele deverá ser ratificado, mediante lei, por cada signatário, passando a constituir Contrato de Consórcio Público. O processo pode ser agilizado caso o ente federado discipline anteriormente, por lei, a sua participação no consórcio, processo denominado “Lei Autorizativa” (CNM, 2016).

Seguido à ratificação do Protocolo, o Estatuto Social do consórcio deverá ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, a qual será composta, obrigatoriamente, por chefes do Poder Executivo de cada Ente da Federação consorciado. O Estatuto descreve de forma detalhada a organização do consórcio e deverá atender às cláusulas do Contrato, sob pena de nulidade (BRASIL, 2007). Ademais, estatutos poderão, em relação aos empregados públicos do consórcio público, dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos. Os estatutos do consórcio público de direito público somente terão efeitos após a sua publicação na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado (Brasil, 2007). O **anexo II** apresenta um modelo de Estatuto Social.

Aprovado e publicado o Estatuto Social, o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas deve ser efetivado e tomadas outras providências, como a abertura de conta bancária do consórcio (CNM, 2016).

Vencidas essas etapas, cada ente federado consorciado deverá firmar Contrato de Rateio com o consórcio (ver modelo de Contrato de Rateio no **anexo III**). O Contrato de Rateio é o meio pelo qual o ente pode fornecer recursos financeiros ao consórcio (Brasil, 2007). Sua finalidade é definir e regulamentar as obrigações financeiras em relação às despesas do consórcio.

O Contrato de Rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com prazo de vigência não superior ao das dotações que o suportam, à exceção daqueles que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Os Entes consorciados devem fazer os devidos ajustes em suas normas orçamentárias, pois o Contrato depende da previsão de recursos orçamentários

que suportem o pagamento das obrigações contratadas, além de ser considerado ato de improbidade administrativa a celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei (Brasil, 2007; CNM, 2016).

Ademais, cabe destacar os seguintes pontos do Decreto nº 6.017/2007:

- Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio (art. 13; § 4º);
- É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, entendidas como aquelas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (art. 15);
- Ao Tribunal de Contas compete a fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Chefe do Poder Executivo, representante legal do consórcio, portanto, cabe ao consórcio público, fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas (art. 17).

Em paralelo a esses procedimentos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para a eleição do representante legal do consórcio público, o qual deverá ser Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação consorciado e da Diretoria Executiva. Além disso, as eleições do Conselho Fiscal e demais Conselhos, estabelecidos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, deverão ser realizadas. É imprescindível que as atas da Assembleia sejam publicadas em imprensa oficial.

Cumpridas essas etapas, passa-se à estruturação do consórcio em relação às atividades a serem desenvolvidas.

É importante que cada Ente Federado consorciado firme Contrato de Programa, o qual tem por finalidade constituir e regular as obrigações de um ente para com o outro ou para com o Consórcio Público. O Contrato de Programa é condição de validade das obrigações contraídas por um Ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de

gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos. Cabe destacar que, segundo o art. 2º, IX, do Decreto 6.017/2007, entende-se por gestão associada o:

“exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos” (BRASIL, 2007).

O Contrato de Programa deve, obrigatoriamente, conter cláusulas que estabelecerão:

“I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XIV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços; e

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º No caso de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa deverá conter também cláusulas que prevejam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços ou ao consórcio público; e
VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 2º O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados" (BRASIL, 2007).

8.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSÓRCIO

O Estatuto Social do consórcio estabelecerá estruturas, como os órgãos administrativos, departamentos, diretorias, além de definições em relação ao repasse de recursos por Contrato de Rateio (CNM, 2016).

Segundo a CNM (2016), a estrutura administrativa mínima de um consórcio público deve ser composta por: Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Recursos Humanos.

A Assembleia Geral, instância máxima do consórcio, será composta, obrigatoriamente, pelos prefeitos de todos os municípios consorciados. Cabe a esse órgão colegiado deliberar as alterações do Contrato de Consórcio, definir os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, aplicar sanções aos entes consorciados, determinar a entrega de recursos financeiros, aprovar o plano de trabalho, o orçamento anual e a prestação de contas, deliberar sobre a remuneração e as vantagens pecuniárias de empregados do consórcio, autorizar a alienação de bens imóveis, as operações de crédito e a extinção do consórcio (CNM, 2016).

O Conselho Administrativo ficará encarregado de indicar, à Assembleia Geral, o diretor executivo, além de outras funções, como a aprovação e modificação do Regimento Interno, a contratação de auditorias, o aceite de cessão onerosa de servidores de entes

consorciados, o acompanhamento da execução da política patrimonial e financeira e dos programas de investimentos e a prestação de contas aos órgãos concedentes de auxílios e subvenções. Cabe também a este Conselho autorizar a contratação de serviços terceirizados pelo diretor executivo, e ao presidente compete autorizar a celebração de convênios, representando o consórcio ativa e passivamente, tanto na esfera judicial quanto na extrajudicial, convocar e presidir as Assembleias Gerais e dar o voto de minerva. Este Conselho poderá ser constituído por três prefeitos do consórcio, escolhidos em Assembleia Geral, com mandato de um ano e ocupando as posições de presidente, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente. Por fim, é de competência do presidente ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos (CNM, 2016).

O Conselho Fiscal, segundo a CNM (2016), acompanha e fiscaliza a gestão, as operações contábeis, econômicas ou financeiras do consórcio e emite relatórios de contas, parecer e plano orçamentário. Tal conselho pode ser constituído por prefeitos, vereadores e representantes da sociedade civil.

A Diretoria Executiva, responsável pela gestão do consórcio, possui competência estratégica, administrativa, orçamentária, financeira e fiscal, além de outras que poderão ser delegadas ao diretor pelo presidente.

Os recursos humanos compreendem os demais profissionais relacionados às atividades previstas no Protocolo de Intenções. Tais profissionais poderão ser vinculados ao consórcio por meio de contratação de empregado público ou cessão de servidores dos entes consorciados.

O emprego público deve ser previsto no Contrato de Consórcio Público, com descrição da forma e requisitos de provimento, bem como da remuneração, inclusive quanto a adicionais, gratificações e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório. O regime de trabalho será submetido à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com ingresso mediante concurso público, o qual poderá ter a seleção condicionada à análise curricular, seguida de classificação para uma prova escrita e posterior entrevista (CNM, 2016). Também é possível a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que de acordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

A cessão de servidores dos entes consorciados é permitida pela Lei 11.107/2005, de acordo com o art. 4º, § 4º, e deverá ser oficializada pelo cedente por meio de

Termo de Cessão (CNM, 2016). O servidor será remunerado pelo consórcio ou pelo cedente, entretanto, o responsável pelo ônus e passivos deste servidor deverá ser indicado em Contrato de Programa e, no caso de o ente consorciado assumir o ônus, os pagamentos poderão ser contabilizados como créditos para compensar com as obrigações previstas no Contrato de Rateio (BRASIL, 2005 e 2007). Além disso, o servidor cedido permanecerá em seu regime originário, sendo-lhe concedidos somente adicionais ou gratificações previstos no Contrato de Consórcio Público (BRASIL, 2007). As normas funcionais e disciplinares do servidor deverão constar no Protocolo de Intenções ou no Contrato de Programa. Ademais, o servidor estará sujeito às ordens do diretor executivo ou coordenador, porém, em caso de necessidade de um processo administrativo disciplinar, este deverá ser conduzido pelo ente cedente (CNM, 2016).

8.4 CÂMARAS TEMÁTICAS

São ocupadas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões do órgão colegiado. Recomendamos as seguintes câmaras temáticas: vigilância de zoonoses, manejo populacional de cães e gatos e proteção animal.

As câmaras deverão ser compostas por servidores de cada Ente consorciado, responsáveis pelos departamentos ou secretarias correspondentes, além de especialistas na área de cada tema e por representantes dos diversos segmentos da sociedade, os quais serão designados pelo Coordenador da Câmara Temática, que deverá, por sua vez, ser eleito pelo grupo entre os pares.

9. REFERÊNCIAS

BELO, V.S.; WERNECK, G.L.; DA SILVA, E.S.; BARBOSA, D.S.; STRUCHINER, C.J. Population Estimation Methods for Free-Ranging Dogs: A Systematic Review. Plos One, v.10, n.12, p15, 2015.

BELO, V.S. Dinâmica populacional de cães irrestritos: revisão sistemática da literatura e estudo de campo com capturas, marcações, esterilizações e recapturas. 2016. 104f. Tese (Doutorado em Ciências com área de concentração em Epidemiologia das Doenças Transmissíveis) - Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro.

BELO, V.S.; STRUCHINER, C.J.; WERNECK, G.L.; NETO, R.G.T.; TONELLI, G.B.; DE CARVALHO, C.G.; RIBEIRO, R.A.N.; DA SILVA, E.S. Abundance, survival, recruitment and effectiveness of sterilization of free-roaming dogs: A capture and recapture study in Brazil. *Plos One*, v.12, n.11, p19, 2017.

BRASIL. Decreto nº 6.017, de 17 jan. 2007. Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. *Diário Oficial da União*, Brasília, 18 jan. 2007, Seção 1, p. 1-4.

BRASIL. Lei nº 11.107, de 06 abr. 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 07 abr. 2005, Seção 1, p 1-3.

BRASIL. Lei nº 13.426, de 30 de mar. 2017. Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 31 mar. 2017, Seção 1, p 3.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. Manual de vigilância e controle da leishmaniose visceral, 1. ed., 5. reimpr. Brasília : Ministério da Saúde, 2014. 120 p.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM. Consórcios Públicos Intermunicipais: Uma Alternativa à Gestão Pública. Brasília: CNM, 2016. 108p. Disponível em <https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca_antiga/Cons%3%b3rcios%20p%3%bablicos%20intermunicipais%20-%20Uma%20alternativa%20%c3%a0%20gest%3%a3o%20p%3%bablica.pdf>.

HØGÅSEN, H.R.; ER, C.; DI NARDO, A.; DALLA-VILLA, P. Free-roaming dog populations: a cost- benefit model for different management options, applied to Abruzzo, Italy. *Prev Vet Med*. v.112, p401-413, 2013.

LUNNEY, M.; JONES, A.; STILES, E.; WALTNER-TOEWS, D. Assessing human-dog conflicts in Todos Santos, Guatemala: bite incidences and public perception. *Prev Vet Med*, v.102, p315- 320, 2011.

TENZIN, DNK.; GYELTSHEN, T.; FIRESTONE, S.; ZANGMO, C.; DEMA, C.; RAWANG, G. et al. Dog Bites in Humans and Estimating Human Rabies are Mortality in Rabies Endemic Areas of Bhutan. *PLoS Negl Trop Dis*, v.5, n.11, 12p, 2011.

10. ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os municípios que integram o Consórcio, através de seus prefeitos reunidos em Assembleia Geral Ordinária, dia de de 20...., resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir o Estatuto Social do Consórcio de acordo com a Lei 11.107/2005 e o Decreto Federal 6.017/07, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, constituindo o Consórcio como consórcio público sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sob a denominação de Consórcio

Da denominação e constituição

Art. 1º. O Consórcio é uma sociedade jurídica de direito público, sem fins econômicos, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e legislações pertinentes, do Estatuto Social e da regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º. O Consórcio é formado pelos municípios de:
.....

§ 1º. O Consórcio poderá ser celebrado com a ratificação de dois dos Municípios subscritores do protocolo de intenções.

§ 2º. A ratificação do protocolo de intenções pelo município, após 2 (dois) anos da subscrição, implicará aceitação como membro consorciado após deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º. A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.

Art. 3º. É facultado o ingresso de novos municípios ao Consórcio a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Diretoria Executiva, a qual, após

análise de atendimento aos requisitos legais, colocará à apreciação da Assembleia Geral, que decidirá pela aceitação ou não do novo consorciado.

Parágrafo único - Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

Da sede, duração e área de atuação

Art. 4º. O Consórcio tem sede e foro na cidade de, na Rua e terá duração indeterminada.

Art. 5º. A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Das finalidades e objetivos

Art. 6º O Consórcio terá como finalidade articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de controle de zoonoses, de manejo populacional animal e de educação em guarda responsável, com vista a regulamentar a criação de cães e gatos nos municípios consorciados e promover a interação saudável de homem-animal- ambiente. As ações deverão se pautar em arranjos socialmente justos, econômica e ecologicamente sustentáveis, dentro de padrões e normas da legislação referente ao meio ambiente e saúde humana, bem como, à Lei Federal nº 13.426/2017 e Lei Estadual 21.970/2016.

Art. 7º. São objetivos do Consórcio:

I – planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de controle populacional animal e de zoonoses, além da promoção da educação para a guarda responsável;

II – estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local referentes à saúde homem-animal- ambiente, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;

III – promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;

IV – promover ações ambientais;

V – gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Ambiente, Ministério da Saúde, Ministério Público e outros que firmar parceria com o Consórcio;

VI – assegurar a prestação de serviços de controle reprodutivo animal de cães e gatos, para a população em território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

VII – gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos em estudos e pareceres técnicos relacionados à dinâmica populacional animal no território e medidas necessárias à consecução do objetivo de controlar o crescimento desordenado da população de cães e gatos;

VIII – criar instrumento de vigilância de zoonoses e defesa à saúde animal, com a respectiva inspeção de empresas que comercializem animais e de locais com suspeita de prática de maus-tratos aos animais, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados;

IX – realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e ambiental da região, oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

X – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de vigilância de zoonoses nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento;

XI – nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XII – prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à vigilância, controle e prevenção

de zoonoses, manejo populacional animal e bem-estar animal;

XIII – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XIV – viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de controle de zoonoses e de controle reprodutivo permanente de cães e gatos, na área territorial do consórcio;

XV – notificar às autoridades competentes os eventos relativos à sanidade animal;

XVI – fomentar o fortalecimento do vínculo homem-animal-ambiente nos municípios consorciados através da educação sanitária e de guarda responsável;

XVII – desenvolver processos e serviços que viabilizem, nos municípios consorciados, a identificação de cães e gatos, por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo, relacionando-a com seu responsável, e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde;

XVIII – implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório, conforme se fizerem necessários.

Art. 8º. Para cumprir seus objetivos, o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;

IV – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

V – realizar licitações em nome dos municípios consorciados, viabilizando o cumprimento do disposto no art. 7º deste protocolo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

VI – outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;

VII – contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;

VIII – articular-se com o sistema de saúde, de desenvolvimento e de sanidade ambiental, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetos do consórcio;

IX – Promover a divulgação dos serviços, visando à valorização e educação sanitária e de guarda responsável;

X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico.

Dos direitos e deveres dos consorciados

Art. 9º. Os municípios que integram o quadro de consorciados do Consórcio nele terão representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos.

Art. 10. Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio;

IV – compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Consórcio nas condições estabelecidas pelo Estatuto;

V - quando adimplente com suas obrigações, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Protocolo de Intenções, Contrato de Programa, Estatuto Social e Contrato de Rateio do Consórcio

Art. 11. Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, o Estatuto e o Regimento Interno, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Consórcio

Da estrutura e competências

Art. 12. O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo

VI – Câmara Temática de Vigilância de Zoonoses;

VII – Câmara Temática de Controle Populacional de Cães e Gatos;

VIII – Câmara Temática de Proteção Animal.

Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio

Art. 14. Os Municípios que integram o Consórcio terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto, desde que quites com suas contribuições mensais e demais obrigações estatutárias.

Parágrafo único - O membro titular de que trata o caput será o Prefeito, e como membro suplente o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Art. 15. Os votos de cada representante dos municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio

Art. 16. Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente protocolo, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes, e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previstos neste protocolo de intenções, se darão por votação da maioria simples dos municípios associados presentes.

Art. 18. As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas a cada quadrimestre e convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do Consórcio, algum município consorciado ou outros locais aprovados em assembleia.

Art. 19. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos representantes dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

Art. 20. A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do Consórcio serão objeto de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para

este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de um 1/3 (terço) nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

I – deliberar sobre as contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005, e sendo o caso, aquela que vier a lhe suceder;

II – deliberar sobre a alienação de bens imóveis “livres” do consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com as normas deste protocolo;

III – deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos neste Protocolo e no Estatuto do Consórcio;

IV – apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do Consórcio;

V – deliberar sobre a mudança de sede;

VI – deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do Consórcio, de acordo com as regras estabelecidas neste protocolo;

VII – eleger, nos termos deste protocolo, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IX – homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do Consórcio;

X – homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos da entidade;

XI – aprovar a contratação e a exoneração do Diretor Administrativo;

XII – deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio.

Parágrafo único – Para a deliberação a que se refere o inciso VIII deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim.

Da Diretoria Executiva

Art. 22. O Consórcio será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – 1º Vice-presidente;

III – 2º Vice-presidente;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário.

Art. 23. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a mesma gestão, devendo a representação municipal na Diretoria Executiva recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá ser composto por Chefe do Poder Executivo ou ainda por Agentes Políticos do Poder Legislativo dos municípios consorciados e representantes da sociedade civil, indicados pelo Chefe do Poder Executivo para a composição de chapa.

Art. 24. A eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, será realizada no mês de dezembro de cada ano, ficando automaticamente empossados seus membros a partir de 01 de janeiro do ano seguinte, observando, obrigatoriamente, o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais

membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, iniciando-se no primeiro ano da nova gestão pelo partido com maior número de votos.

§ 1º. Ocorrendo empate nos critérios das eleições, a preferência é do partido que tem o prefeito mais idoso e dentro desse, em caso de empate, o mesmo critério.

§ 2º. A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

Art. 25. As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

Art. 26. No último ano do mandato dos Prefeitos a eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro.

Parágrafo único - No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a eleição e posse da nova Diretoria, a entidade será administrada pelo Prefeito mais idoso dentre os novos eleitos.

Art. 27. O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do Consórcio, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo chefe do Poder Executivo do município consorciado.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

I – deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão financeira e administrativa do Consórcio, que atenda ao disposto na Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005;

II – aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio

III – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio

IV – deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários do Consórcio e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Administrativo;

V – contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI – autorizar a alienação de bens móveis livres do consórcio, de acordo com as normas deste protocolo;

VII – propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral, os quais integrarão o regimento interno do Consórcio;

VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação.

Art. 29. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais do Consórcio, as reuniões da Diretoria Executiva e manifestar o voto de qualidade;

II – tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;

III – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo;

IV – movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V – contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

VI – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente protocolo;

VII – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;

VIII – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições

funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do consórcio;

IX – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;

X – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XI – colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do Consórcio;

XII – encaminhar o balancete financeiro mensal aos municípios consorciados;

XIII – prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

§ 1º. Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e promover todos os atos relativos à função;

§ 2º. Aos demais prefeitos membros da Diretoria Executiva competem substituir os titulares e emprestar sua colaboração para o funcionamento adequado do Consórcio;

Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos de acordo com o art. 23, 24, 25 e 26.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a contabilidade do Consórcio, emitindo parecer anual, sob forma de resolução, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-a à homologação da Assembleia Geral;

II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Diretoria Executiva a contratação de auditorias;

III – emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa;

IV – eleger entre seus pares um Presidente.

Do Conselho Consultivo

Art. 32. O Conselho Consultivo será composto por membros pares da sociedade civil, Secretários de Saúde e do Ambiente e Coordenador/Chefe de Vigilância em Saúde dos Municípios consorciados, até um limite total de

Art. 33. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 34. São atribuições do Conselho Consultivo:

I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa ou seu presidente, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

II – sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento dos objetivos do Consórcio, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus objetivos;

III – Requerer às Câmaras Temáticas a análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio;

IV – eleger entre seus pares um presidente e secretário.

Das Câmaras Temáticas

Art. 35. As Câmaras Temáticas serão compostas por membros da sociedade civil

que atuem na proteção animal, veterinários especialistas em bem-estar e manejo populacional animal, profissionais da saúde especializados em doenças infecciosas zoonóticas e servidores públicos das áreas de vigilância em saúde, até um limite total de por câmara temática.

Parágrafo único. Serão estabelecidas as câmaras temáticas de Vigilância de Zoonoses, de Manejo Populacional de Cães e Gatos e de Proteção Animal.

Art. 36. A Câmara Temática reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 37. São atribuições das Câmaras Temáticas:

I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Diretoria Administrativa ou seu presidente, acerca de ações e serviços necessários à consecução dos objetivos do Consórcio

II – sugerir ao Conselho Consultivo, ações que visem ao atendimento dos objetivos do Consórcio, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus objetivos;

III – eleger entre seus pares um presidente e secretário.

Da Diretoria Administrativa

Art. 38. A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do Consórcio e será constituído por um Diretor Administrativo escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do Plano de Cargos e Salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do Consórcio

Art. 39. Compete ao Diretor Administrativo:

I – promover a execução das atividades do Consórcio

-
- II – elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do Consórcio;
- III – elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;
- IV – movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- V – executar a gestão administrativa e financeira do Consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- VI – elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Consórcio e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;
- VII – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do Consórcio;
- VIII – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IX – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- X – elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestação de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades ou profissionais autônomos;
- XI – propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio

Do regime de trabalho e do pessoal

Art. 40. Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4º, da Lei Federal nº 11.107, fica estabelecida a intenção de criar os cargos conforme quadro a seguir, todos vinculados ao regime CLT:

Cargo	Estável/ Confiança	Nível	Vagas	Salário R\$
Diretor Administrativo		Ensino superior em Administração Pública.	1	
Agente Administrativo				
Veterinário I		Ensino superior em Medicina Veterinária. Experiência comprovada em cirurgia veterinária de no mínimo seis (6) meses.	2	
Veterinário II		Ensino superior em Medicina Veterinária. Especialização comprovada em epidemiologia ou manejo populacional animal.	1	
Estatístico, Engenheiro Civil, Arquiteto, Educador	Recomendável			

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, de acordo com as necessidades do Consórcio, alterar o quadro de funcionários do presente artigo.

Art. 41 - Resolução da Diretoria Executiva determinará os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias.

Art. 42. O regime de trabalho dos empregados do Consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e os mesmos serão selecionados mediante concurso público.

Art. 43. O plano de cargos e salários dos servidores do Consórcio, bem como as condições e prazos para alteração nos vencimentos e reposição salarial integrarão o Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva.

Do patrimônio

Art. 44. O patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa que vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 45. Os bens móveis do Consórcio, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva, e os imóveis, dependem da aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Para ambos os casos exige-se a emissão de Resolução publicada no mural da entidade, com cópia endereçada aos Municípios associados.

Dos recursos financeiros

Art. 46. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e publicadas em Resolução pelo Presidente da Diretoria Executiva e outras normas que venham a disciplinar a matéria;

II – a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III – os auxílios, contribuições, convênios e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações;

X – outras receitas eventuais.

Do uso dos equipamentos e serviços

Art. 47. Terão acesso aos serviços e equipamentos do Consórcio os consorciados que contribuírem para a sua aquisição.

Art. 48. A utilização dos serviços e equipamentos será regulamentada pela Assembleia Geral, consubstanciados em “Contrato de Programa”.

Art. 49. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do Consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em “Contrato de Programa”.

Da retirada

Art. 50. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do Consórcio, dependendo a sua saída de ato formal, a ser referendado pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias da data de desligamento formal, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no “Contrato de Rateio” e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

Da exclusão

Art. 51. Será excluído do Consórcio, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de “Contrato de Rateio”.

Art. 52. Será igualmente excluído do Consórcio o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o Consórcio proceder à execução dos direitos.

Art. 53. A exclusão dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral e a suspensão por deliberação da Diretoria Executiva, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

Art. 54. O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído e queira reingressar à sociedade, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral, a título de indenização, pelos investimentos realizados durante o período de sua retirada até o seu reingresso.

Da dissolução

Art. 55. O Contrato do Consórcio somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios presentes, referente à maioria absoluta dos membros consorciados.

Art. 56. No caso de dissolução da sociedade, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme "Contrato de Rateio", atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

Disposições gerais

Art. 57. Em assuntos de interesse comum, fica autorizado o Consórcio a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza.

Art. 58. Mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá o Consórcio celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, com vistas a cumprir as finalidades a que se propõe.

Art. 59. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas de contabilização do Consórcio

Art. 60. - As competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas de vigilância em saúde, inclusive vigilância sanitária, proteção animal e controle populacional animal, conforme legislação vigente, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e/ou recursos de convênios firmados com outras esferas do Poder Público ou setor privado.

Art. 61. Os Entes Consorciados, com a aprovação das devidas leis que autorizam os municípios, repassarão os recursos financeiros ao Consórcio através de Contrato de Rateio, sendo o valor necessário ao atendimento dos serviços pactuado através de Contrato de Programa. Do montante do valor dos recursos financeiros repassados pelos

municípios ao Consórcio, será destinado à taxa de administração o correspondente a 15% (quinze por cento), ficando o restante à disposição do município para o pagamento dos serviços autorizados via Secretaria Municipal de, sendo que deste valor será descontado do município, caso necessário, o valor do imposto pago que incidir sobre a nota fiscal emitida do prestador de serviço ao Consórcio

Parágrafo único. O valor repassado pelos municípios consorciados, bem como o percentual da taxa de administração constante neste artigo, poderão ser alterados por decisão da Assembleia.

Art. 62. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 63. Os municípios consorciados ao Consórcio respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente protocolo.

Art. 64. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas.

Art. 65. O Contrato de Programa estabelecerá que, em igualdade de condições, a preferência pela prestação de serviços será dada ao município consorciado, por sua administração direta ou indireta.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Art. 67. As normas do presente Protocolo entrarão em vigor a partir da respectiva ratificação de cada ente consorciado, mediante aprovação de Lei específica.

....., de de 20.....

Aprovado em Assembleia Geral dos Municípios

ANEXO II - MODELO DE ESTATUTO DE CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS

Os Municípios de, através de seus prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, no dia de de 20....., aprovam o presente Estatuto Social, que passa a regular a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos do consórcio.

Título I

Da denominação, constituição, sede, duração, área de atuação e finalidades

Capítulo I

Da denominação e constituição

Art. 1º. O Consórcio é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, demais legislações pertinentes, do Estatuto Social e da regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º. O Consórcio é formado pelos municípios de:

§ 1º. A ratificação do protocolo de intenções pelo município, após 2 (dois) anos da subscrição, implicará em aceitação como membro consorciado após deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.

Art. 3º. É facultado o ingresso de novos municípios ao Consórcio a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Diretoria Executiva, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais, colocará à apreciação da Assembleia Geral, que decidirá pela aceitação ou não do novo consorciado.

Parágrafo único - Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

Capítulo II

Da sede, duração e área de atuação

Art. 4º. O Consórcio tem sede e foro na cidade de, na Rua, e terá duração indeterminada.

Art. 5º. A área de atuação do Consórcio, será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Capítulo III

Das finalidades e objetivos

Art. 6º O Consórcio terá como finalidade articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de controle de zoonoses, de manejo populacional animal e de educação em guarda responsável, com vista a regulamentar a criação de cães e gatos nos municípios consorciados e promover a interação saudável de homem-animal- ambiente. As ações deverão se pautar em arranjos socialmente justos, econômica e ecologicamente sustentáveis, dentro de padrões e normas da legislação referente ao meio ambiente e saúde humana, bem como, à Lei Federal nº 13.426/2017 e Lei Estadual 21.970/2016.

Art. 7º. São objetivos do Consórcio:

I – Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de controle populacional animal e de zoonoses, além da promoção da educação para a guarda responsável;

II – estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local referentes à saúde homem-animal-

ambiente, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;

III – promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;

IV – promover ações ambientais;

V – gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Ambiente, Ministério da Saúde, Ministério Público e outros que firmarem parceria com o Consórcio;

VI – assegurar a prestação de serviços de controle reprodutivo animal de cães e gatos, para a população em território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

VII – gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos em estudos e pareceres técnicos relacionados à dinâmica populacional animal no território e medidas necessárias a consecução do objetivo de controlar o crescimento desordenado da população de cães e gatos;

VIII – criar instrumento de vigilância de zoonoses e defesa da saúde animal, com a respectiva inspeção de empresas que comercializem animais e de locais com suspeita de prática de maus-tratos aos animais, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados;

IX – realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias da região, animal e ambiental, oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

X – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de vigilância de zoonoses nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento;

XI – nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XII – prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à vigilância, controle e prevenção de zoonoses, manejo populacional animal e bem-estar animal;

XIII – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XIV – viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de controle de zoonoses e de controle reprodutivo permanente de cães e gatos na área territorial do consórcio;

XV – notificar as autoridades competentes dos eventos relativos à sanidade animal;

XVI – fomentar o fortalecimento do vínculo homem-animal-ambiente nos municípios consorciados através da educação sanitária e de guarda responsável;

XVII – desenvolver processos e serviços que viabilizem, nos municípios consorciados, a identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo, com vista a relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde;

XVIII – implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório, conforme se fizerem necessários.

Título II

Da gestão, do contrato de programa e de rateio e dos direitos e deveres

Capítulo I

Da gestão associada dos serviços públicos

Art. 9º. Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, delegando ao Consórcio a prestação de serviços previstos nos art. 6º e 7º, deste estatuto social.

Capítulo II

Do contrato de programa

Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos nos artigos 6º e 7º deste estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§ 1º. O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º. O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, entidades de direito público ou privado, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º. Nos casos em que a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados, haverá o reembolso financeiro pelos serviços prestados, na proporção dos valores estabelecidos pelo Consórcio, em contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços, descontadas a taxa de administração.

Capítulo III

Do contrato de rateio

Art. 11. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Os valores cobrados pelo Consórcio, por contrato de rateio ou de prestação de serviços, serão na proporção do custo na prestação dos serviços, incluídos neste os valores com depreciação do capital, formação de patrimônio, taxas de administração, entre outros valores que a Assembleia Geral estabelecer.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres dos consorciados

Art. 12. Os municípios que integram o quadro de consorciados do Consórcio nele terão representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos.

Art. 13. Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio;

IV – compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Consórcio nas condições estabelecidas neste Estatuto;

V – quando adimplente com suas obrigações, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Protocolo de Intenções, Contrato de Programa, Estatuto Social e Contrato de Rateio do Consórcio

Art. 14. Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o Contrato de Programa, o Estatuto e o Regimento Interno, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias gerais do Consórcio

Título III

Das estruturas e competência

Capítulo I

Da estrutura

Art. 15. O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo

VI – Câmara Temática de Vigilância de Zoonoses;

VII – Câmara Temática de Controle Populacional de Cães e Gatos;

VIII – Câmara Temática de Proteção Animal;

IX – Diretoria Administrativa.

Capítulo II

Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio.....

Art. 17. Os Municípios que integram o Consórcio terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto, desde que quites com suas contribuições mensais e demais obrigações estatutárias.

Parágrafo único - O membro titular de que trata o caput será o Prefeito, e como membro suplente o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Art. 18. Os votos de cada representante dos municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio

Art. 19. Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente Estatuto, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 20. A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto e no Contrato de Consórcio, se darão por votação da maioria simples dos municípios associados presentes.

Art. 21. As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas a cada quadrimestre e convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do Consórcio, algum município consorciado ou outros locais aprovados em assembleia.

Art. 22. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos representantes dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

Art. 23. A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do Consórcio serão objeto de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de um 1/3 (terço) nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:

I – deliberar sobre as contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e sendo o caso, aquela que vier a lhe suceder;

II – deliberar sobre a alienação de bens imóveis “livres” do consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com as normas deste protocolo;

III – deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos no Contrato de Consórcio e no Estatuto do Consórcio;

IV – apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do Consórcio;

V – deliberar sobre a mudança de sede;

VI – deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do Consórcio, de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Consórcio;

VII – eleger, nos termos deste Estatuto, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IX – homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio;

X – homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos da entidade;

XI – aprovar a contratação e a exoneração do Diretor Administrativo;

XII – deliberar e dispor sobre os casos omissos e, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio

Parágrafo único – Para a deliberação a que se refere o inciso VIII deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva

Art. 25. O Consórcio será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – 1º Vice-presidente;

III – 2º Vice-presidente;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário.

Art. 26. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a mesma gestão, devendo a representação municipal na Diretoria Executiva recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá ser composto por Chefe do Poder Executivo ou por Agentes Políticos do Poder Legislativo dos municípios consorciados e representantes da sociedade civil, indicados pelo Chefe do Poder Executivo para a composição de chapa.

Art. 27. A eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada no mês de dezembro de cada ano, ficando automaticamente empossados seus

membros a partir de 01 de janeiro do ano seguinte, observando obrigatoriamente o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, iniciando-se no primeiro ano da nova gestão pelo partido com maior número de Prefeitos empossados.

§ 1º. Ocorrendo empate nos critérios das eleições, a preferência é do partido que tem o prefeito mais idoso e dentro desse, em caso de empate, o mesmo critério.

§ 2º. A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

§ 3º. Cessará automaticamente o mandato do presidente do Consórcio, ou de qualquer membro da diretoria, caso não mais ocupem a Chefia do Poder Executivo Municipal, sendo, nestes casos, substituído por outro membro da diretoria, na ordem hierárquica.

Art. 28. As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

Art. 29. No primeiro ano do mandato dos Prefeitos a eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro.

Parágrafo único - No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a eleição e posse da nova Diretoria, a entidade será administrada pelo Prefeito mais idoso dentre os novos eleitos.

Art. 30. O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do Consórcio, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo chefe do Poder Executivo do município consorciado.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

I – deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão financeira e administrativa do Consórcio, de forma a atender ao disposto na Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005;

II – aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio

III – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

IV – deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários do Consórcio e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Administrativo;

V – contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI – autorizar a alienação de bens móveis livres do consórcio, de acordo com as normas do Contrato do Consórcio;

VII – propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral, os quais integrarão o regimento interno do Consórcio;

VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação.

Art. 32. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais do Consórcio, as reuniões da Diretoria Executiva e manifestar o voto de qualidade;

II – tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;

III – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo;

IV – movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V – contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

VI – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do Contrato de Consórcio e do presente Estatuto;

VII – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;

VIII – estabelecer normas internas através de resoluções sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do consórcio;

IX – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;

X – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XI – colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do Consórcio;

XII – encaminhar o balancete financeiro mensal aos municípios consorciados;

XIII – prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

§ 1º. Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e promover todos os atos relativos à função;

§ 2º. Aos demais prefeitos membros da Diretoria Executiva compete substituir os titulares e emprestar sua colaboração para o funcionamento adequado do Consórcio

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos de acordo com o art. 23, 24, 25 e 26.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a contabilidade do Consórcio, emitindo parecer anual, sob forma de resolução, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-a à homologação da Assembleia Geral;

II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Diretoria Executiva a contratação de auditorias;

III – emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa;

IV – eleger entre seus pares um Presidente.

Do Conselho Consultivo

Art. 35. O Conselho Consultivo será composto por membros pares da sociedade civil, Secretários de Saúde e do Meio Ambiente e Coordenador/Chefe de Vigilância em Saúde dos Municípios consorciados, até um limite total de

Art. 36. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 37. São atribuições do Conselho Consultivo:

I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa ou seu presidente, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

II – sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento dos objetivos do Consórcio, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de

seus objetivos;

III – Requerer às Câmaras Temáticas a análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio;

IV – eleger entre seus pares um presidente e secretário.

Das Câmaras Temáticas

Art. 38. As Câmaras Temáticas serão compostas por membros da sociedade civil que atuem na proteção animal, veterinários especialistas em bem-estar e manejo populacional animal, profissionais da saúde especializados em doenças infecciosas zoonóticas e serviços públicos das áreas de vigilância em saúde, até um limite total de por câmara temática.

Parágrafo único. Serão estabelecidas as Câmaras Temáticas de Vigilância de Zoonoses, de Manejo Populacional de Cães e Gatos e de Proteção Animal.

Art. 39. A Câmara Temática reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 40. São atribuições das Câmaras Temáticas:

I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Diretoria Administrativa ou seu presidente, acerca de ações e serviços necessários à consecução dos objetivos do Consórcio.....;

II – sugerir ao Conselho Consultivo ações que visem ao atendimento dos objetivos do Consórcio, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus objetivos;

III – eleger entre seus pares um presidente e secretário.

Capítulo VII

Da Diretoria Administrativa

Art. 41. A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do Consórcio e será constituído por um Diretor Administrativo escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do Plano de Cargos e Salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do Consórcio

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – promover a execução das atividades do Consórcio;
- II – elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do Consórcio;
- III – elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para serem apresentadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;
- IV – movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- V – executar a gestão administrativa e financeira do Consórcio, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- VI – elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Consórcio, e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;
- VII – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do Consórcio;
- VIII – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IX – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- X – elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou

prestação de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades ou profissionais autônomos;

XI – propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio..... .

Título IV

Do quadro de pessoal e regime de trabalho

Capítulo I

Do regime de trabalho e do pessoal

Art. 43. Para cumprimento do disposto no Inciso IX do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, fica estabelecida a intenção de criar os cargos conforme quadro abaixo, todos vinculados ao regime CLT:

Cargo	Estável/ Confiança	Nível	Vagas	Salário R\$
Diretor Administrativo		Ensino superior em Administração Pública.	1	
Agente Administrativo				
Veterinário I		Ensino superior em Medicina Veterinária. Experiência comprovada em cirurgia veterinária de no mínimo seis (6) meses.	2	
Veterinário II		Ensino superior em Medicina Veterinária. Especialização comprovada em epidemiologia ou manejo populacional animal.	1	
Estatístico, Engenheiro Civil, Arquiteto, Educador	Recomendável			

§ 1º. A Assembleia Geral poderá, de acordo com as necessidades do Consórcio, alterar o quadro de funcionários do presente artigo.

§ 2º. É fixado em%,%,% ou%, sobre o salário, o valor da gratificação para o desempenho de função de chefia, direção ou de responsabilidade.

Art. 44 - Resolução da Diretoria Executiva determinará os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado, objetivando atender as necessidades temporárias.

Art. 45. O regime de trabalho dos empregados do Consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – e a seleção será mediante concurso público.

§ 1º. Os municípios consorciados poderão ceder servidores efetivos para o Consórcio, sendo por este remunerados, ou por àqueles, compensando-se os valores em serviços prestados aos municípios, estabelecidos no contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços.

§ 2º. Em caso do servidor cedido receber vencimento inferior ao estabelecido no quadro do art. 43, poderá ser concedido um adicional até atingir tal vencimento.

Art. 46. O salário dos servidores do Consórcio é o constante da tabela do art. 43 do presente Estatuto.

§ 1º. O salário poderá ser alterado pela Assembleia Geral, fora da data-base e em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços e a equivalência salarial com o mercado.

§ 2º. A revisão salarial será sempre na data estabelecida para reajuste do salário mínimo nacional e de acordo com os índices estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 3º. Os servidores serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Título V

Do patrimônio, recursos financeiros e do uso dos serviços

Capítulo I

Do patrimônio

Art. 47. O patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa que vierem a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 48. Os bens móveis do Consórcio, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva, e os imóveis, da aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Para ambos os casos, exige-se a emissão de Resolução publicada no mural da entidade, com cópia endereçada aos Municípios associados.

Capítulo II

Dos recursos financeiros

Art. 49. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005, e publicados em Resolução pelo Presidente da Diretoria Executiva e outras normas que venham a disciplinar a matéria;

II – a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III – os auxílios, contribuições, convênios e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações;

X – outras receitas eventuais.

Capítulo III

Do uso dos equipamentos e serviços

Art. 50. Terão acesso aos serviços e equipamentos do Consórcio os consorciados que contribuírem para a sua aquisição.

Art. 51. A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em “Contrato de Programa”.

Art. 52. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do Consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em “Contrato de Programa”.

Título VI

Da retirada dos consorciados, da exclusão e da dissolução

Capítulo I

Da retirada

Art. 53. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do Consórcio, dependendo de ato formal da sua decisão, referendada pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no “Contrato de Rateio” e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

Capítulo II

Da exclusão

Art. 54. Será excluído do Consórcio, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de “Contrato de Rateio”.

Art. 55. Será igualmente excluído do Consórcio o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o Consórcio proceder à execução dos direitos.

Art. 56. A exclusão dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral e a suspensão por deliberação da Diretoria Executiva, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

Art. 57. O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral, a título de indenização, pelos investimentos realizados durante o período de sua retirada até o seu reingresso.

Capítulo III

Da dissolução

Art. 58. O Contrato do Consórcio somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios presentes, presente a maioria absoluta dos membros consorciados.

Art. 59. No caso de dissolução da sociedade, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme “Contrato de Rateio”,

atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

Título VII

Disposições gerais

Art. 60. Em assuntos de interesse comum, fica autorizado o Consórcio a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza.

Art. 61. Mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá o Consórcio celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, com vistas a cumprir as finalidades a que se propõe.

Art. 62. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas de contabilização do Consórcio

Art. 63. - As competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas de vigilância em saúde, inclusive vigilância sanitária, proteção animal e controle populacional animal, conforme legislação vigente, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e ou recursos de convênios firmados com outras esferas do Poder Público ou setor privado.

Art. 64. Os Entes Consorciados, com a aprovação das devidas leis que autorizam os municípios, repassarão os recursos financeiros ao Consórcio através de Contrato de Rateio, sendo o valor necessário ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de Contrato de Programa. Do montante do valor dos recursos financeiros repassados pelos municípios ao Consórcio, será destinado à taxa de administração o correspondente a 15% (quinze por cento), ficando o restante à disposição do município para o pagamento dos serviços autorizados via Secretaria Municipal de, sendo que deste valor será descontado do município, caso necessário, o valor do imposto pago, que incidir sobre a nota fiscal emitida do prestador de serviço ao Consórcio

Parágrafo único. O valor repassado pelos municípios consorciados, bem como o percentual da taxa de administração constante neste artigo, poderão ser alterados por decisão da Assembleia.

Art. 65. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 66. Os municípios consorciados ao Consórcio respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no Contrato do Consórcio e no Estatuto.

Art. 67. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas.

Art. 68. O Contrato de Programa estabelecerá que em igualdade de condições, a preferência pela prestação de serviços será dada ao município consorciado, por sua administração direta ou indireta.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

....., de de 20.....

Aprovado em Assembleia Geral dos Municípios

ANEXO III - MODELO DE CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO Nº /20.....

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE, inscrito no CNPJ sob nº/.....-..., com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na, CEP, doravante denominado simplesmente CONSORCIADO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor(a), (naturalidade), (estado civil), portador do CPF nº e RG nº, residente e domiciliado a e O CONSÓRCIO PÚBLICO constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a, inscrito no CNPJ nº/.....-..., doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado por seu Presidente, Sr.(a), (naturalidade), (estado civil), portador do CPF nº e RG nº, residente e domiciliado a, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, pelo Contrato de Consórcio público do, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO para oferta de serviços relativos à vigilância de zoonoses, controle populacional animal e promoção da guarda animal responsável, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de

sua sede;

b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos às áreas de vigilância de zoonoses, controle populacional animal e promoção da guarda animal responsável, previstos no Contrato de Consórcio Público;

c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;

d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados;

e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de (órgão ou órgãos selecionados como responsáveis pelo controle e proteção animal), desde que constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Serviços aprovados pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, objetivando a execução do presente CONTRATO;

-
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
 - c) Providenciar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços constantes da Tabela de Valores e Procedimentos do CONSÓRCIO;
 - d) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
 - e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
 - f) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmaras Temáticas, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
 - g) Apresentar ao CONSORCIADO, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços utilizados, realização de agendamentos de serviços e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
 - h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população;
- b) Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente CONTRATO, para os serviços de esterilização animal prestados;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços credenciados e outros contratados;
- d) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados pelo valor estipulado no presente CONTRATO;

e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ (..... reais), em parcela única ou dividido em (.....) parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco (dígito referencial do banco) – (nome do banco), Agência nº – conta corrente, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de (órgão ou órgãos selecionados como responsáveis pelo controle e proteção animal) do CONSORCIADO, distribuídas na forma:

Elementos de Despesa	Valor	Fonte	Ficha
.....-Rateio pela Participação em Consórcio Público			
.....-Rateio pela Participação em Consórcio Público			
.....-Rateio pela Participação em Consórcio Público			
.....-Rateio pela Participação em Consórcio Público			
TOTAL GERAL			

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 20.....

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros a partir de de de 20__

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de (sede do consórcio)/(estado) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

(município)/(estado), de de 20.....

_____ (nome do prefeito)

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF nº

2 - _____

Nome:

CPF nº

ANEXO IV - MODELO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº/20..... - Consórcio Público

Processo nº/20.....

O CONSÓRCIO PÚBLICO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº/.....-....., torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinada ao recebimento de propostas para: “AQUISIÇÃO DE FURGÃO ADAPTADO DESTINADO À ATIVIDADE DE UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE”, em conformidade com a Lei 11.107/2005, o Decreto 6.017/2007, o Contrato de Consórcio e Estatuto Social deste Consórcio Público e suas alterações posteriores.

1 - LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – A presente licitação tem por objeto:

1.1 – “AQUISIÇÃO DE FURGÃO ADAPTADO DESTINADO À ATIVIDADE DE UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE”, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou incorporação que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com o Consórcio, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgão público municipal, estadual e/ou federal.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pessoalmente o pedido

até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, na (local sede do consórcio), no Departamento de Compras e Licitações, conforme endereço discriminado no item 15.12 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2 - Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 – O envelope nº 1 – PROPOSTA e o envelope nº. 2 – HABILITAÇÃO deverão ser entregues lacrados, no Setor de Compras, da Diretoria Executiva, localizada na , contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO

PREGÃO Nº/..... - Consórcio Público

b) ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO

PREGÃO Nº/..... - Consórcio Público

4.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

4.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.4 – Os envelopes previstos no item 4.1 do edital, deverão ser protocolados no Setor de Compras da Secretaria de Administração até o horário previsto para a abertura do certame, sendo vedado o recebimento via postal.

5 – DA PROPOSTA

5.1 – No envelope lacrado nº 1 – PROPOSTA - deverá conter a proposta OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação, gravada em Cd ou PenDrive através de arquivo do tipo pdf, e emitida em 1 (uma) via, datilografada ou impressa, datada e assinada, preferencialmente rubricada e paginada (Exemplo: 1/5, 2/5... 5/5) em todas as suas folhas, além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração:

I – identificação (razão social), endereço e nº do CNPJ da proponente;

II – descrição geral (ou detalhada) quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, o valor unitário, e o total geral, em moeda corrente nacional, em algarismos – duas casas decimais após a vírgula e, de preferência, também por extenso;

III – prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos envelopes;

IV – forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica – Nfe (modelo 55), quando referente à aquisição de materiais, ou nota Fiscal (comum) no caso de prestação de serviços, devidamente certificada pelo (setor responsável do Consórcio);

V – entrega: O veículo deve ser entregue prazo máximo em 30 (trinta) dias após a solicitação do (setor responsável do Consórcio);

VI– indicar número da agência e conta bancária através da qual deverá ser processado o pagamento.

Observações:

Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas inerentes ao contrato, como: encargos, impostos, etc. necessários à aquisição do objeto.

O preço ofertado será sempre o preço final, nele devendo estar computadas todas as despesas que incidam sobre o contrato, as quais ficarão a cargo da futura contratada.

Pequenas falhas ou defeitos na apresentação das propostas, não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidas pelo Pregoeiro.

Se a proposta estiver com divergência entre a proposta digitalizada e a impressa, a empresa licitante será desclassificada.

6 – HABILITAÇÃO:

6.1 – No envelope lacrado nº 2 – HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos relacionados para habilitação, apresentados em 1 (uma) via em cópia autenticada preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas.

6.2 – Quanto às autenticações:

6.2.1 - Os documentos exigidos neste Edital somente poderão ser apresentados no original, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou por qualquer processo de cópias autenticadas por cartório competente, e/ou na forma do que rege as normas do órgão declarante sob pena de desclassificação.

6.2.2 – Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, não será aceito fotocópia dos mesmos, sendo que sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

6.2.2.1 – Não será aceita fotocópia de documentos emitidos por sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.

6.3 – Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo:

6.3.1 – Se o licitante responsável pelo contrato/fornecimento for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.3.2 – Se o licitante responsável pelo contrato/fornecimento for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.4 – Prazo de validade dos documentos:

6.4.1 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado com todas as suas alterações e/ou consolidação, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.3. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a exploração/comercialização dos produtos ou serviços exigidos no objeto deste edital.

6.1.4. Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.2 – REGULARIDADE FISCAL:

6.2.1 Prova de regularidade para com:

6.2.1.1 A Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal);

6.2.1.2 A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);

6.2.1.3 A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal) da sede.

6.2.1.4 Prova de regularidade relativa à seguridade social – Certidão Negativa de Débito – CND com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei. (Redação dada pela lei 8.883, de 08.06.94);

6.2.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

(FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

6.2.1.6 – CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”(NR).

6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

6.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

Observação: apresentar, facultativamente, juntamente com a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (inciso I), documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua Sede tem atribuição para sua expedição.

6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica com o objeto da presente licitação.

6.4.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

6.4.2.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes,

na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4.3 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinado por quem de direito;

6.4.4 - Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.

6.4.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 – O representante do licitante deverá apresentar, na Sessão Pública, os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.1.1 – Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.

7.1.2. – Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração ou termo de credenciamento, neste último podendo ser utilizado o modelo do ANEXO III.

7.1.2.1. – Na hipótese do item acima, o representante deverá apresentar contrato social original ou cópia autenticada da empresa representada.

7.2 – No ato da Sessão Pública, o representante do licitante deverá identificar-se mediante a apresentação, ao Pregoeiro, de documento que comprove sua identidade, para que possibilite a conferência dos dados com os documentos informados no documento de credenciamento.

7.2.1 – No ato da Sessão Pública, o representante da empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entregará os envelopes contendo os documentos da habilitação e a

proposta, podendo utilizar o modelo do ANEXO VII .

7.3 – Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

7.4 – Somente participará da fase de lances verbais e demais atos relativos a este pregão o representante legal do licitante devidamente credenciado.

7.5 – Serão desconsiderados os documentos de credenciamento inseridos nos envelopes de PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO.

7.6 – Caso a empresa licitante queira beneficiar-se dos direitos previstos na Lei 123/2006 (arts. 42 e 43), tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá, obrigatoriamente, apresentar juntamente com o Credenciamento a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP. Essa certidão não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.7 - A inobservância do disposto acima isentará a administração da concessão dos benefícios previstos na lei referida.

8 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - No dia de de, às horas, na, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, sendo vedada a remessa postal das propostas.

8.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

8.3 - Serão abertos inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

9.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrarem como tal e desejarem obter benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a declaração constante no Anexo VI deste Edital, juntamente com o credenciamento.

9.2 - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

9.3 - Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

9.4.1 - Caso não haja, no mínimo, 3 (três) propostas de índices nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequêntes, até que haja no máximo 3 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

9.5 - Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 9.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

9.6 - O Pregoeiro convidará todas as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de índice.

9.7 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

9.8 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.9 - Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor. (Artigo 45, I)

9.10 - Em não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (Artigo 45, II).

9.11 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Artigo 45, III)

9.12 - Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (Artigo 45, parágrafo 2º)

9.13 - A desistência em apresentar lance verbal, quando feita a convocação pelo Pregoeiro, implicará na impossibilidade da licitante futuramente efetuar novos lances, excetuando o disposto no item 9.19.

9.14 - Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.15 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.16 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo

a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.16.1 - Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

9.17 - Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

9.18 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.19 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 9.15 e 9.18.

9.20 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

9.21 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

10 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1 – Os licitantes vencedores ficarão obrigados a:

10.1.1 – executar o fornecimento nas condições, preços e prazos constantes deste Edital;

10.1.2 – Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.3 – Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente

licitação, sem prévia anuência da Administração;

10.1.4 – Demais responsabilidades definidas na minuta contratual em anexo.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento pelo objeto deste Edital, será efetuado em moeda nacional, através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco, até o 10º (décimo) dia ao do fornecimento do veículo pela(s) licitante(s) vencedora(s) e da Nota Fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela Secretaria ou órgão requisitante.

11.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A entrega do veículo pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Consórcio Público, com atribuições específicas devidamente designadas pela CONTRATANTE.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 - Em caso do licitante vencedor recusar-se a cumprir o objeto injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.2 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado no Departamento de Compras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

13.3 - As penalidades de que tratam o subitem anterior serão aplicadas na forma a seguir:

13.3.1 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

13.3.2 - Falhar ou fraudar na entrega do veículo ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

13.3.3 - Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciado do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;

13.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Departamento de Compras e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

13.5 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

13.5.1 - advertência;

13.5.2 - multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante do sistema de compensação por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Setor de Finanças:

13.5.2.1 - de 0,1% (um décimo por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos materiais, previstos neste Edital;

13.5.2.2 - de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.

13.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas para o Setor de Finanças no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente;

13.7 - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o veículo, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei

nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

13.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

13.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

14.2 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo Pregoeiro serão conhecidos nos termos do inciso XVIII, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, se dirigidos diretamente ao Presidente da Diretoria Executiva do Consórcio Público, autuados pela empresa na Seção de Protocolo, na (sede do consórcio);

14.3 – Os recursos serão recebidos pelo Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e encaminhá-los devidamente informados à autoridade competente, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

14.4 – O acolhimento dos recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.5 – Da aplicação das penalidades previstas neste Edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

15.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente.

15.4 - O Consórcio Público poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.5 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como interromper as etapas de lances ou de análise e verificação da habilitação quando ultrapassado o horário de expediente, tendo os trabalhos continuados no próximo dia útil em horário previamente marcado pelo pregoeiro.

15.6 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

15.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.9 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Fórum da Comarca de (sede do consórcio).

15.10 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

15.11 - Os participantes da presente licitação autorizam a filmagem e gravação dos trabalhos desenvolvidos durante a sessão do Pregão.

15.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, na (endereço) até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones e e-mail:

15.13 - Cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas, no horário dash..... min àsh.....min e dash.....min ash.....min, de segunda a sexta-feira.

15.14 - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Consórcio Público

15.15 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Itens/Objeto da Licitação¹;
- Previsão Orçamentária (Anexo IVa);
- Modelo de Credenciamento (Anexo IVb);
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos; (Anexo IVc);
- Declaração de que não emprega menor (Anexo IVd) ;
- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IVe);
- Declaração de cumpre os requisitos para a habilitação (Anexo IVf);
- Termo de Referência (Anexo IVg).

..... (sede), (data).

Presidente da Diretoria Executiva do Consórcio Público

Diretor Administrativo

1. Deve ser especificado de acordo com as recomendações do **capítulo 4** deste manual.

ANEXO IVa

PREGÃO Nº...../..... - Consórcio Público

Previsão Orçamentária

As despesas de aquisição da Unidade Móvel de Esterilização e Educação correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Consórcio Público, distribuídas na forma:

Elementos de Despesa	Valor	Fonte	Ficha
..... - Aquisição de Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Guarda Responsável e Saúde Única			
TOTAL GERAL			

ANEXO IVb

PREGÃO Nº...../..... - Consórcio Público

MODELO – CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Por este instrumento, solicitamos o credenciamento da empresa para participar da licitação acima referenciada, neste evento representada por (nome/ identidade/CPF)/..... ou procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local/Data,

Carimbo e Assinatura

Observações: documentos a serem apresentados:

- 1) em caso de firma individual, o registro comercial;
- 2) nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);
- 3) em se tratando de pessoa física, a apresentação da cédula de identidade.

ANEXO IVc

PREGÃO Nº...../..... - Consórcio Público

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua, nº, bairro, cidade, estado, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal. Declara, também, que está obrigada, sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade, de de.....

Nome e carimbo

Cargo

RG Licitante

ANEXO IVd

PREGÃO Nº...../..... - Consórcio Público

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93.

....., (nome da empresa), com sede na (endereço da empresa), CNPJ, por seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Em de de

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

ANEXO IVe

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por, portador de Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF nº, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Cidade de de

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IVf

MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO JUNTO COM OS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

A empresa, CNPJ nº, com sede em
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, para
cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e para os
fins do PREGÃO, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os
requisitos da habilitação exigidos no Edital.

..... de de

Assinatura do representante da empresa
(nome e número da identidade)

ANEXO IVg

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSÓRCIO PÚBLICO

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR

MÉDICO-VETERINÁRIO

TÍTULO DO PROJETO: Esterilização de cães e gatos e Educação em Guarda Responsável e Saúde Única .

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA E JUSTIFICATIVA:

Atualmente nos municípios do Consórcio Público, estima-se que haja
animais de rua, entre cães e gatos, soltos pelas ruas, com ou sem donos, além de

animais domiciliados não castrados. E, ao contrário do que possa parecer, apenas 10% (dez por cento) da população animal errante é nascida na rua. Os demais são cães e gatos abandonados por seus donos ou frutos de crias indesejáveis nas residências. Tais animais em situação de abandono ficam sujeitos a maus-tratos e afecções, inclusive de zoonoses (doenças transmissíveis dos animais para os seres humanos e destes para os animais), e podem envolver-se em acidentes de trânsito e provocar agressões às pessoas.

A mudança dessa situação depende de um trabalho conjunto de educação em guarda responsável, com fundamental conscientização sobre a reprodução animal e a importância da castração, associada a normas de punição severas aos responsáveis pelo abandono de animais. Além disso, considerando as disparidades econômicas na sociedade, é importante que famílias de baixa renda possuam acesso ao serviço de castração através de ações públicas, sem as quais não poderiam realizar a contracepção cirúrgica definitiva de seus cães e gatos.

O controle de natalidade desses animais e a conscientização da população sobre a Guarda Responsável devem ser reconhecidos como necessários, seja por questões de Saúde Pública, envolvidas no contexto da convivência humana, seja por questões de bem-estar animal, de singular importância no mundo civilizado. Programas de controle da população animal são fundamentais para uma sociedade justa e que respeita os animais.

Cidades como São Paulo-SP, Ubatuba-SP, Belo Horizonte-MG, Sabará-MG e Curitiba-PR adquiriram Unidades Móveis de Esterilização de Cães e Gatos para realizar uma das etapas propostas neste projeto, a castração de cães e gatos.

A Unidade Móvel terá como objetivo realizar a Esterilização de Cães e Gatos e ações educativas nos municípios do Consórcio Público, já que muitos cidadãos dessa população não têm como deslocar o seu animal de estimação até uma clínica veterinária para realizar tal procedimento. Algumas cidades realizam a cirurgia a preços de custo, enquanto outras a fazem gratuitamente para a população carente.

A construção de um Centro de Controle de Zoonoses também se fará necessária para fazer o recolhimento de animais que apresentem alguma zoonose, doença infectocontagiosa, maus-tratos, enfim, que produzam riscos à saúde da população e dos animais que convivem no mesmo ambiente. Animais de rua com más condições de saúde deverão ter o devido tratamento para restabelecer sua saúde, fazendo-se a possível recolocação do mesmo por meio de adoção ou devolução ao lugar de onde

foi resgatado, com status sanitário adequado no momento da soltura.

O Centro deve atuar no controle das zoonoses de importância para a saúde pública no contexto epidemiológico do município, além de atender as reclamações envolvendo animais abandonados em área urbana.

Os animais só serão eutanasiados em casos de doenças infectocontagiosas graves, para as quais normativas do Ministério da Saúde definam a necessidade da eutanásia, ou quadros clínicos irreversíveis.

Sendo assim, este projeto propõe o controle da população de cães e gatos, mediante desenvolvimento de ações que objetivam proteção, promoção e preservação da Saúde Pública, da Saúde Animal e Ambiental, bem como promover ações educativas sobre a guarda responsável de animais domésticos.

2. OBJETIVOS:

- a) Aquisição de uma Unidade Móvel de Esterilização e Educação (UMEE) para realização de castração nos cães e gatos de rua e domiciliados nas cidades do Consórcio Público;
- b) Conscientizar a população sobre a guarda responsável de seus animais domésticos, evitando o abandono;
- c) Reduzir o número de cães e gatos abandonados nas ruas dos municípios consorciados para que haja, em médio prazo, uma sensível diminuição dessa população animal nas ruas, permitindo um maior controle de doenças e melhorando, inclusive, as condições de higiene em que vivem atualmente os cidadãos;
- d) Evitar ninhadas indesejáveis;
- e) Reduzir o número de animais doentes que perambulam pelas ruas dos municípios consorciados, sem donos, buscando a recolocação dos mesmos na sociedade após serem tratados por meio de adoção.

3. METAS:

Cogita-se que, após terem todas as condições e materiais necessários para iniciar este projeto, poderão ser realizadas até 20 castrações por dia, entre machos e

fêmeas das espécies caninas e felinas, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e o recurso fornecido, estabelecido em Contrato de Rateio. Nesse caso, poderá ser esterilizado um total de 100 animais por semana, o que em 06 (seis) meses resultará num total aproximado de 2400 animais castrados na região, que representa hoje um percentual em torno de% (..... por cento) da população de cães e gatos na área de atuação do consórcio.

Expostos os problemas atuais dos animais domésticos e de rua à Saúde Pública, pretende-se reduzir o número de animais de rua com a execução deste projeto, promovendo assim uma melhor qualidade de vida à população, principalmente a carente que está em maior contato com o problema de Saúde Pública referente às zoonoses transmitidas pelos animais domésticos e de rua, visto que o maior número destes animais se concentra nas regiões de maior índice de vulnerabilidade social.

As ações de Guarda Responsável serão realizadas durante toda a execução deste projeto por meio de comunicação via rádio, palestras em escolas, panfletos explicativos e ações educativas nos pontos onde a UMEE se instalar.

4. MATERIAIS E MÉTODOS:

Etapas 1 – Esterilização de Cães e Gatos e Programa de Guarda Responsável. Método: Uma vez a cada semana a UMEE permanecerá em um bairro, realizando as esterilizações cirúrgicas em cães e gatos domiciliados e de rua. Os animais aparentemente sadios sem proprietário, recolhidos em projeto de avaliação da dinâmica populacional animal errante, serão esterilizados cirurgicamente, vacinados e desvermifugados e soltos no mesmo local, desde que haja um responsável identificado documentalmente na comunidade; caso não haja um responsável para cuidar do animal até sua completa recuperação, receberá cuidados pós-cirúrgicos no Centro de Controle de Zoonoses (descrito na etapa 2), sendo posteriormente solto no mesmo local de captura ou alocado em programa de adoção.

Informações sobre a Unidade Móvel podem ser observadas no **Anexo I** e na Norma em vigor do CRMV-MG. Juntamente com a Esterilização de Cães e Gatos realizada pela UMEE, será feito um programa de registro e identificação dos animais ainda sem Registro Geral Animal (RGA), a cargo do órgão de Manejo Ético Populacional do município em que a atividade for realizada, associado a ações educativas para incentivar a guarda responsável de seus animais, com ampla divulgação à sociedade das estratégias de controle de zoonoses e de populações de cães e gatos.

Etapa 2 – Centro de Controle de Zoonoses. Método: Destinado ao recolhimento de animais que apresentem alguma zoonose, doença, seja vítima de maus-tratos, com o intuito promover a reabilitação de sua saúde ou diminuir o risco de transmissão de doenças no local em que habita e, em determinadas situações, inseri-lo nas Campanhas de Adoção com Guarda Responsável. O Centro de Controle de Zoonoses também se responsabilizará pelos cuidados dos animais de rua castrados, até o completo restabelecimento da saúde e, por fim, pela sua soltura no local de captura ou inserção em Programas de Adoção com Guarda Responsável. Destaca-se que o Centro de Controle de Zoonoses não deverá ser um mero depósito de animais e/ou local de eutanásia de animais dispensados por tutores irresponsáveis.

5. CRONOGRAMA:

Tabela 1 – Cronograma da execução do Projeto de Esterilização de Cães e Gatos e Educação no município de consorciados.

Guarda Responsável	Ações educativas realizadas durante todas as visitas da UMEES
Esterilização de Cães e Gatos	Uma ação semanal será ofertada a cada município consorciado que demandar o serviço e de acordo com seu Contrato de Rateio
Centro de Controle de Zoonoses	Responsabilidade do município consorciado. Deverá cuidar dos animais de rua castrados pela UMEES, durante o pós-cirúrgico. Animais de rua sadios não deverão ser mantidos em CCZ, sendo soltos no local de captura ou alocados em programa de adoção.

Tabela 2 – Orçamento previsto para a aquisição de uma UMEES, para o ano de

DESCRIÇÃO	CUSTO (R\$)
Veículo adaptado ¹	
Frete do veículo	
Fármacos para 01 (um) ano	
Insumos e materiais para 01 (um) ano ²	
Produtos de limpeza e desinfecção para 01 (um) ano	
Autoclave horizontal com capacidade de 21 L	
Material educativo (panfleto, folder, cartaz, outros)	

1. Consultar o capítulo 4 quanto à especificações do veículo.

2. Inclui 10 kits cirúrgicos simples, balança de pesagem, estetoscópio, tricótomo, almotolias, bandejas de inox, luvas estéreis, fios cirúrgicos e lâmina de bisturi.

6. DISSEMINAÇÃO DOS RESULTADOS:

A divulgação das experiências é de fundamental importância, tanto para a continuidade do projeto, quanto para o impacto positivo que o projeto pretende deixar na comunidade. As propostas de divulgação poderão ser planejadas em nível local ou regional, incluindo os seguintes itens:

- Objeto de divulgação (metodologias, técnicas, experiências);
- Produtos por meio dos quais será feita a divulgação (artigos para revistas/jornais, seminários, comunicação em redes sociais);
- Atividades de divulgação (palestras, reuniões);
- Abrangência da divulgação (área de atuação do consórcio ou outras regiões também serão incluídas);
- Público-alvo (população em geral dos municípios consorciados, órgãos públicos, setores acadêmicos, organizações não governamentais, etc.).

7. MONITORAMENTO/AVALIAÇÕES:

O monitoramento é uma prática imprescindível para avaliar os resultados em dado momento e a necessidade de alteração de algumas das metas ou atividades programadas. É necessário que se estabeleçam previamente alguns indicadores quantitativos e qualitativos. Indicadores serão estabelecidos de modo a avaliar:

- a) Efeitos promovidos na comunidade;
- b) Documentação da experiência em todas as suas etapas;
- c) Divulgação do programa, difusão do conhecimento adquirido, acertos e erros do projeto;
- d) Resultados e a aplicação dos recursos financeiros;
- e) Equipe técnica;
- f) Impactos ambientais que o projeto poderá causar;
- g) Resultados econômicos.



MATERIAL COMPLEMENTAR

MATERIAIS INDICADOS PARA A CONSULTA DOS MUNICÍPIOS

- **Lei Complementar nº 141**, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm>
- **Portaria GM/MS nº 3.992**, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.
<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt3992_28_12_2017.html>
- **Portaria GM/MS nº 2.022**, de 7 de agosto de 2017, que altera o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no que se refere à metodologia de cadastramento e atualização cadastral, no quesito Tipo de Estabelecimentos de Saúde e com o Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses: normas técnicas e operacionais – Ministério da Saúde/2016.
<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2022_15_08_2017_rep.html>

- **Portaria GM/MS nº 1.138**, de 23 de maio de 2014, (Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde), que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.
<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1138_23_05_2014.html>
- **Portaria SAS/MS nº 758**, de 26 de agosto de 2014, que inclui subtipo na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do SCNES.
<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2014/prt0758_26_08_2014.html>
- **Portaria GM/MS nº 1.378**, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1378_09_07_2013.html>
- **Resolução CFMV nº 1.177**, de 17 de outubro de 2017, que enquadra as entidades obrigadas ao registro ou cadastro no Sistema CFMV/CRMV, revoga a Resolução CFMV nº 592, de 26 de junho de 1992, e dá outras providências.
<<http://portal.cfmv.gov.br/lei/index/id/593>>
- **Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses: normas técnicas e operacionais** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2016. 121 p.
<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_vigilancia_prevencao_controle_zoonoses.pdf>
- **Cartilha de apresentação de propostas ao Ministério da Saúde**: 2017/Ministério da Saúde, Secretaria- Executiva. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017. 202 p.: il.
<<http://www.fns2.saude.gov.br/documentos/cartilha.pdf>>

LEI Nº 13.426, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA – Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Henrique Meirelles

Ricardo José Magalhães Barros

Dyogo Henrique de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.3.2017

RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.071, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a normatização de documentos emitidos pelos serviços veterinários de clínica e cirurgia destinados aos animais de companhia, com relação a declarações, atestados, autorizações e/ou solicitações dos responsáveis pelos animais submetidos a procedimentos.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 16, alínea 'f', da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando a competência do CFMV em regulamentar, disciplinar e fiscalizar o exercício dos serviços veterinários;

considerando a necessidade de padronização de documentos relacionados a procedimentos clínicos e cirúrgicos em serviços veterinários;

considerando que vacinação, fornecimento de carteira de vacinação, emissão de atestado sanitário, constatação e emissão de declaração de óbito são atividades exclusivas do médico-veterinário;

considerando a crescente preocupação do CFMV e da sociedade em relação à transparência nos procedimentos no âmbito dos serviços veterinários de clínica e cirurgia destinados aos animais de companhia, em consonância com os direitos e deveres do médico-veterinário e dos responsáveis pelos animais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios de elaboração, padronização, fornecimento e guarda de documentos no âmbito dos serviços veterinários de clínica e cirurgia destinados aos animais de companhia.

Art. 2º Os serviços veterinários aqui considerados, prestados por pessoa física ou jurídica, devem atender as legislações pertinentes e estar devidamente registrados no CRMV da sua unidade federativa.

Parágrafo único. Os serviços veterinários referidos neste artigo devem obedecer

ao previsto na Resolução nº 1.015, de 9 de novembro de 2012 (DOU nº 165, de 28/8/2014, S.1, pg.128 e 129) e outras que a alterem ou substituam.

Art. 3º São considerados responsáveis pelos animais encaminhados para os serviços veterinários aqueles que assim se identificarem e que sejam portadores de documento oficial de identificação pessoal, com fotografia e validade em todo o território nacional.

Art. 4º Os documentos de autorização ou consentimento a serem emitidos para procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos em serviços veterinários são:

I - autorização para exames ou procedimentos terapêuticos que sabidamente possam oferecer riscos iminentes de reação adversa ou morte;

II - autorização para internação e tratamento clínico ou cirúrgico de pacientes;

III - autorização para procedimentos cirúrgicos de qualquer natureza;

IV - autorização para procedimentos anestésicos;

V - consentimento para procedimento de eutanásia.

Parágrafo único. O profissional poderá emitir outros documentos que julgar necessários.

Art. 5º Para a retirada de animais dos serviços veterinários sem a devida alta médica, o responsável pelo animal deverá preencher e assinar documento específico, assumindo os riscos decorrentes da interrupção da terapêutica proposta.

Parágrafo único. O profissional deve elaborar documento sobre as recomendações de tratamento para o caso em questão e informar as possíveis implicações inerentes à interrupção do tratamento no serviço veterinário.

Art. 6º A solicitação expressa de cópia de prontuário clínico, realizada pelo responsável pelo animal ou por representante legal, deve ser atendida de imediato e devidamente registrada no serviço veterinário.

§ 1º As informações contidas no histórico do prontuário devem expressar todos os procedimentos realizados no paciente.

§ 2º Os serviços veterinários devem manter, sob sua guarda, os prontuários dos pacientes por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º Quando constatado o óbito, o responsável pelo serviço veterinário deve:

I - nos casos de animais internados, informar diretamente ao responsável pelo animal sobre o fato, esclarecendo as condições em que ocorreu o óbito;

II - orientar o responsável sobre a legislação em vigor com relação à destinação do cadáver.

Art. 8º Os atestados sanitários e as carteiras de vacinação devem observar as regras da Resolução CFMV no 844, de 2006, e outras que a alterem ou substituam.

Art. 9º Integram esta Resolução os Anexos I a VII.

Parágrafo único. Os Anexos desta Resolução são Modelos, podendo o profissional adequá-los ou estabelecer documentos, observado o conteúdo mínimo ora proposto.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO no 0272

Méd. Vet. Antônio Felipe P. de F. Wouk
Secretário-Geral
CRMV-PR no 0850

Anexo I

Nome do Estabelecimento

Endereço completo

CNPJ – Inscrição estadual – Nº Registro no CRMV

ou

Nome do Médico-Veterinário

Endereço completo

CRMV – RG – CPF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXAMES

Autorizo a realização do(s) exame(s) no animal de nome,
espécie, raça, sexo, idade (real ou aproximada),
pelagem, outras informações que possibilitem a identificação do
animal (ex. microchip) a ser realizado pelo(a) Médico(a)-Veterinário(a)
..... CRMV-.....

Identificação do responsável pelo animal:

Nome, RG, CPF,

Endereço completo

Telefone/email

Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos inerentes, durante ou após
a realização do(s) citado(s) exame(s), estando o referido profissional isento de
quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Cidade, de de

Assinatura do responsável pelo animal

Anexo II

Nome do Estabelecimento

Endereço completo

CNPJ – Inscrição estadual – Nº Registro no CRMV

ou

Nome do Médico-Veterinário

Endereço completo

CRMV – RG – CPF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO TERAPÊUTICO

Autorizo a realização do(s) procedimento(s) terapêutico(s) no animal de nome, espécie, raça, sexo, idade (real ou aproximada), pelagem, outras informações que possibilitem a identificação do animal (ex. microchip) a ser realizado pelo(a) Médico(a)-Veterinário(a) CRMV-.....

Identificação do responsável pelo animal:

Nome, RG, CPF,

Endereço completo

Telefone/email

Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos inerentes, durante ou após a realização do(s) procedimento(s) terapêutico(s), estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Cidade, de de

Assinatura do responsável pelo animal

Anexo III

Nome do Estabelecimento

Endereço completo

CNPJ – Inscrição estadual – Nº Registro no CRMV

ou

Nome do Médico-Veterinário

Endereço completo

CRMV – RG – CPF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Autorizo a realização do procedimento cirúrgico no animal de nome espécie, raça, sexo, idade (real ou aproximada), pelagem, outras informações que possibilitem a identificação do animal (ex. microchip) a ser realizado pelo(a) Médico(a)-Veterinário(a) CRMV-.....

Identificação do responsável pelo animal:

Nome, RG, CPF,

Endereço completo

Telefone/email

Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos inerentes, durante ou após a realização do procedimento cirúrgico citado, estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Cidade, de de

Assinatura do responsável pelo animal

Anexo IV

Nome do Estabelecimento

Endereço completo

CNPJ – Inscrição estadual – Nº Registro no CRMV

ou

Nome do Médico-Veterinário

Endereço completo

CRMV – RG – CPF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO E TRATAMENTO CLÍNICO OU CIRÚRGICO

Autorizo a realização de internação e tratamento(s) necessário(s)
no animal de nome, espécie, raça, sexo,
idade (real ou aproximada), pelagem, outras informações que
possibilitem a identificação do animal (ex. microchip) a ser realizado
pelo(a) Médico(a)-Veterinário(a) CRMV-.....

Identificação do responsável pelo animal:

Nome, RG, CPF,

Endereço completo

Telefone/email

Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos inerentes à situação clínica
do animal, bem como do(s) tratamento(s) proposto(s), estando o referido profissional
isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos. Observações
Gerais (a serem fornecidas pelo responsável):

.....

.....

Cidade, , de de

Assinatura do responsável pelo animal

Anexo V

Nome do Estabelecimento
Endereço completo
CNPJ – Inscrição estadual – Nº Registro no CRMV

ou

Nome do Médico-Veterinário
Endereço completo
CRMV – RG – CPF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS

Autorizo a realização do(s) procedimento(s) anestésico(s) necessário(s)
..... no animal de nome, espécie, raça, sexo
....., idade (real ou aproximada), pelagem, outras informações
que possibilitem a identificação do animal (ex. microchip) a ser
realizado pelo(a) Médico(a)-Veterinário(a) CRMV-.....

Identificação do responsável pelo animal:

Nome, RG, CPF,
Endereço completo
Telefone/email

Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos, inerentes ao(s)
procedimento(s) proposto(s), estando o referido profissional isento de quaisquer
responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Cidade, de de

Assinatura do responsável pelo animal

Anexo VI

Nome do Estabelecimento
Endereço completo
CNPJ – Inscrição estadual – Nº Registro no CRMV

ou

Nome do Médico-Veterinário
Endereço completo
CRMV – RG – CPF

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIA

Declaro estar ciente dos motivos que levam à necessidade de realização da eutanásia, reconheço que esta é a opção escolhida por mim para cessar definitivamente o sofrimento e, portanto, autorizo a realização da eutanásia do animal de nome, espécie, raça, sexo, idade (real ou aproximada), pelagem, outras informações que possibilitem a identificação do animal (ex. microchip) a ser realizado pelo(a) Médico(a)-Veterinário(a) CRMV-.....

Identificação do responsável pelo animal:

Nome, RG, CPF,
Endereço completo
Telefone/email

Declaro que fui devidamente esclarecido(a) do método que será utilizado, assim como de que este é um processo irreversível.

Cidade, , de de

Assinatura do responsável pelo animal

Anexo VII

Nome do Estabelecimento
Endereço completo
CNPJ – Inscrição estadual – Nº Registro no CRMV

ou

Nome do Médico-Veterinário
Endereço completo
CRMV – RG – CPF

TERMO DE RETIRADA DE ANIMAL DO SERVIÇO VETERINÁRIO SEM ALTA MÉDICA

Solicito retirar o animal de nome, espécie, raça, sexo, idade (real ou aproximada), pelagem, outras informações que possibilitem a identificação do animal (ex. microchip) do serviço veterinário acima citado. Declaro estar ciente de que o mesmo não obteve alta médica, fui devidamente informado(a) de que há riscos iminentes, os quais me foram esclarecidos, e assumo inteiramente a responsabilidade por este ato.

Identificação do responsável pelo animal:

Nome, RG, CPF,
Endereço completo
Telefone/email

Cidade, de de

Assinatura do responsável pelo animal

RESOLUÇÃO DO CFMV Nº 1.015, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a pequenos animais e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários, as instalações e os equipamentos necessários aos atendimentos realizados ficam subordinados às condições e especificações da presente Resolução e dos demais dispositivos legais pertinentes.

TÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS MÉDICO-VETERINÁRIOS

Capítulo I

Dos Hospitais

Art. 2º Hospitais Veterinários são estabelecimentos capazes de assegurar assistência médico- veterinária curativa e preventiva aos animais, com atendimento ao público em período integral (24 horas), com a presença permanente e sob a responsabilidade técnica de médico-veterinário.

Art. 3º São condições para o funcionamento de Hospitais Veterinários:

I - setor de atendimento:

- a) sala de recepção;
- b) consultório;
- c) geladeira, com termômetro de máxima e mínima para manutenção exclusiva de vacinas, antígenos e outros produtos biológicos; e
- d) sala de arquivo médico, que pode ser substituída por sistemas de informática.

II - setor de diagnóstico contendo, no mínimo:

- a) laboratório de análises clínicas;
- b) radiologia; e
- c) ultrassonografia.

III - setor cirúrgico:

- a) sala de preparo de pacientes;
- b) sala de antissepsia e paramentação, com pia e dispositivo dispensador de detergente sem acionamento manual;
- c) sala de lavagem e esterilização de materiais, contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais.
- d) a sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento utilizar a terceirização destes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convênio com a empresa executora;
- e) unidade de recuperação anestésica, contendo, no mínimo:
 - 1. sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores) e monitorização do paciente, com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;

2. sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica;
3. armário de fácil acesso com chave para guarda de medicamentos controlados e armário para descartáveis necessários a seu funcionamento;
4. no caso dos medicamentos sujeitos a controle, será obrigatória a sua escrituração em livros apropriados, de guarda do médico-veterinário responsável técnico, devidamente registrados nos órgãos competentes.

f) sala cirúrgica:

1. mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;
2. equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;
3. equipamentos para monitorização anestésica;
4. sistema de iluminação emergencial própria;
5. foco cirúrgico;
6. instrumental para cirurgia, em qualidade e quantidade adequadas à rotina;
7. bombas de infusão;
8. aspirador cirúrgico;
9. mesas auxiliares;
10. paredes impermeabilizadas de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;
11. sistema de provisão de oxigênio;
12. equipamento básico para intubação endotraqueal, compreendendo no mínimo tubos traqueais e laringoscópio;
13. sistema de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores);
14. sistema de exaustão e climatização.

IV - setor de internação:

a) mesa e pia de higienização;

b) baias, boxes ou outras acomodações individuais e de isolamento compatíveis com os animais a elas destinadas, de fácil higienização, obedecidas as normas sanitárias municipais e/ou estaduais;

c) local de isolamento para doenças infecto-contagiosas;

d) armário para guarda de medicamentos e materiais descartáveis necessários a seu funcionamento.

V - setor de sustentação:

a) lavanderia;

b) local para preparo de alimentos para animais;

c) depósito/almojarifado;

d) instalações para descanso, preparo de alimentos e alimentação do médico-veterinário e funcionários;

e) sanitários/vestiários compatíveis com o número de funcionários;

f) setor de estocagem de medicamentos e fármacos;

g) unidade de conservação de animais mortos e restos de tecidos.

Parágrafo único. O Hospital Veterinário deverá manter contrato/convênio com empresa devidamente credenciada para recolhimento de cadáveres e resíduos hospitalares.

Capítulo II

Das Clínicas Veterinárias

Art. 4º Clínicas Veterinárias são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas e tratamentos clínico-cirúrgicos, podendo ou não ter cirurgia e internações, sob a responsabilidade técnica e presença de médico-veterinário.

§ 1º No caso de haver internações, é obrigatório o funcionamento por 24 horas, ainda que não haja atendimento ao público, e um profissional médico-veterinário em período integral.

§ 2º Havendo internação apenas no período diurno, a clínica deverá manter médico-veterinário e auxiliar durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.

§ 3º A opção de internação em período diurno ou integral e de atendimento cirúrgico deverá ser expressamente declarada por ocasião de seu registro no Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 5º São condições para funcionamento de Clínicas Veterinárias:

I - setor de atendimento:

- a) sala de recepção;
- b) consultório;
- c) geladeira, com termômetro de máxima e mínima para manutenção exclusiva de vacinas, antígenos e outros produtos biológicos; e
- d) sala de arquivo médico, que pode ser substituída por sistemas de informática;

II – para o caso de o estabelecimento optar pelo atendimento cirúrgico, setor cirúrgico:

- a) sala para preparo e recuperação de pacientes, contendo:
 - 1. sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores);
 - 2. sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica;
 - 3. armário de fácil acesso com chave para guarda de medicamentos controlados e armário para descartáveis necessários a seu funcionamento; e
 - 4. no caso dos medicamentos sujeitos a controle, será obrigatória a sua escrituração em livros apropriados, de guarda do médico-veterinário responsável técnico, devidamente registrados nos órgãos competentes.
- b) sala de antissepsia e paramentação com pia e dispositivo dispensador de detergente sem acionamento manual;
- c) sala de lavagem e esterilização de materiais, contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais.
- d) a sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento utilizar a terceirização destes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convênio com a empresa executora;
- e) sala cirúrgica:
 - 1. mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;

2. equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;
3. equipamentos para monitorização anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;
4. sistema de iluminação emergencial própria;
5. foco cirúrgico;
6. instrumental para cirurgia em qualidade e quantidade adequadas à rotina;
7. aspirador cirúrgico;
8. mesa auxiliar;
9. paredes impermeabilizadas de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;
10. sistema de provisão de oxigênio;
11. equipamento básico para intubação endotraqueal, compreendendo no mínimo tubos traqueais e laringoscópio;
12. sistema de aquecimento (colchão térmico);

III - para o caso de o estabelecimento optar pela internação, setor de internação, devendo dispor de:

- a) mesa e pia de higienização;
- b) baias, boxes ou outras acomodações individuais e de isolamento compatíveis com os animais a elas destinadas, de fácil higienização, obedecidas as normas sanitárias municipais e/ou estaduais;
- c) local de isolamento para doenças infecto-contagiosas, no caso de internação;
- d) armário para guarda de medicamentos e descartáveis necessários a seu funcionamento;
- e) no caso dos medicamentos sujeitos a controle, será obrigatória a sua escrituração em livros apropriados, de guarda do médico-veterinário responsável técnico, devidamente registrados nos órgãos competentes.

IV - setor de sustentação:

- a) lavanderia;
- b) depósito/almojarifado;

- c) instalações para descanso, preparo de alimentos e alimentação do médico-veterinário e funcionários, quando houver funcionamento 24 horas;
- d) sanitários/vestiários compatíveis com o número de funcionários;
- e) setor de estocagem de medicamentos e fármacos;
- f) unidade de conservação de animais mortos e restos de tecidos;

Parágrafo único. A clínica deverá manter contrato/convênio com empresa devidamente credenciada para recolhimento de cadáveres e resíduos hospitalares.

Capítulo III

Do Consultório e Ambulatório Médico-Veterinário

Art. 6º Consultórios Veterinários são estabelecimentos de propriedade de Médico-Veterinário destinados ao ato básico de consulta clínica, curativos, aplicação de medicamentos e vacinações de animais, sendo vedada a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação.

Parágrafo único. Os Consultórios Veterinários estão isentos de pagamento de taxa de inscrição e anuidade, embora obrigados ao registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 7º São condições de funcionamento dos Consultórios dos Médicos-Veterinários:

I - setor de atendimento:

- a) sala de recepção, contendo sanitário para uso do público;
- b) mesa impermeável com dispositivo de drenagem e de fácil higienização;
- c) sala de atendimento, contendo geladeira com termômetro de máxima e mínima para manutenção exclusiva de vacinas, antígenos e outros produtos biológicos;
- d) pias de higienização;

e) arquivo médico; e

f) armários próprios para equipamentos e medicamentos.

Parágrafo único. O Consultório deverá manter convênio com empresa devidamente credenciada para recolhimento de cadáveres e resíduos hospitalares.

Art. 8º Ambulatórios Veterinários são as dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, de recreação ou de ensino onde são atendidos os animais pertencentes exclusivamente ao respectivo estabelecimento, para exame clínico e curativos, com acesso independente, vedada a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação.

I - setor de atendimento:

a) mesa impermeável com dispositivo de drenagem e de fácil higienização;

b) sala de atendimento, contendo geladeira com termômetro de máxima e mínima para manutenção exclusiva de vacinas, antígenos e outros produtos biológicos;

c) pias de higienização;

d) arquivo médico; e

e) armários próprios para equipamentos e medicamentos.

Parágrafo único. O estabelecimento que contiver Ambulatório deverá manter convênio/contrato com empresa devidamente credenciada para recolhimento de cadáveres e resíduos hospitalares.

Seção I

Da Unidade de Transporte e Remoção Médico-Veterinária e Ambulância

Art. 9º Unidade de Transporte e Remoção é o veículo destinado unicamente à remoção de animais que não necessitem de atendimento de urgência ou emergência.

Parágrafo único. A utilização da Unidade de Transporte e Remoção dispensa a

necessidade da presença de um médico-veterinário.

Art. 10. Ambulância Veterinária é o veículo identificado como tal, cujos equipamentos, utilizados obrigatoriamente por um profissional médico-veterinário, permitam a aplicação de medidas de suporte básico ou avançado de vida, destinadas à estabilização e transporte de doentes que necessitem de atendimento de urgência ou emergência.

§ 1º É condição fundamental para o funcionamento da Unidade de Transporte e Remoção e da Ambulância Veterinária estarem vinculadas a um estabelecimento veterinário, sendo vedado seu uso como veículo móvel para realização de atendimentos veterinários.

§ 2º A Unidade de Transporte e Remoção e a Ambulância Veterinária somente poderão ter gravados o nome do estabelecimento ao qual estejam vinculadas, logomarca, endereço, telefone e a clara identificação “transporte de animais” ou “ambulância”

§ 3º São equipamentos indispensáveis à Ambulância Veterinária:

I - sistema de maca com possibilidade de contenção e imobilização do paciente;

II - sistema de monitorização do paciente com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;

III - sistema para aplicação de fluidos; e

IV - sistema de provisão de oxigênio e ventilação assistida.

§ 4º A Unidade de Transporte e Remoção poderá prestar serviços de utilidade pública no transporte de animais em apoio à Saúde Animal, Saúde Pública, Pesquisa e Ensino Profissional.

§ 5º É terminantemente vedada a utilização da Ambulância Veterinária para transporte de animais com finalidades distintas das previstas no caput deste artigo 10.

Art. 11. O estabelecimento médico-veterinário deve comunicar, por escrito, ao

respectivo Conselho a implantação da Unidade de Transporte e Remoção ou da Ambulância Veterinária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início dos serviços, contendo em tal documento: marca, modelo cor, ano, placa, especificação completa dos equipamentos e gravações constantes do § 2º do artigo 10.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do presente artigo, são considerados estabelecimentos médicos-veterinários: hospitais veterinários, clínicas veterinárias, consultórios veterinários, estabelecimentos de ensino, pesquisa e outros órgãos e entidades públicos e privados que utilizem a Unidade Móvel de Atendimento Médico-Veterinário.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Das Penalidades

Art. 12. Os estabelecimentos e profissionais médicos-veterinários que não cumprirem os requisitos definidos nesta Resolução estarão sujeitos à incidência de multa, conforme Resolução CFMV nº 682, de 16/3/2001, e outras que a complementem ou alterem.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas no caput deste artigo, os médicos-veterinários estarão sujeitos a processos ético-profissionais.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O deferimento do registro dos estabelecimentos médico-veterinários está condicionado à prévia verificação in loco a ser realizada pela fiscalização do CRMV.

Art. 14. A reincidência só ocorrerá quando a prática ou omissão do ato for sobre

o mesmo tipo de infração e quando não couber mais recurso em Processo Administrativo.

Art. 15. Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias e Consultórios Veterinários podem conter dependências próprias e com acesso independente para comercialização de produtos para uso animal e prestação de serviços de estética para animais, desde que sejam regularmente inscritos na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso.

Art. 16. Os Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias, Consultórios Veterinários e Ambulatórios Veterinários terão até o dia 15 de janeiro de 2015 para se adequarem às exigências desta Resolução.

Art. 17. A presente Resolução entrará em vigor no dia 15 de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 670, de 10 de agosto de 2000, publicada no DOU nº 55-E, de 21/3/2001 (Seção 1, pg.88).

Art. 18. A redação desta Resolução substitui a publicada no DOU nº 22, de 31/1/2013 (Seção 1, pgs.172 e 173).

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda Presidente CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Antônio Felipe P. de F. Wouk Secretário-Geral CRMV-PR nº 0850

Publicada no D.O.U nº 22 de 31/01/2013 Seção 1, págs. 172 e 173

Republicada nº D.O.U no 165 de 28/08/2014 Seção 1, págs. 128 e 129

GUIA DE AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (2013) - SERVIÇOS VETERINÁRIOS:

» Ambulatórios e ou consultórios veterinários

A inspeção consiste em:

- Identificar estabelecimento, capacidade instalada, recursos humanos (número, formação), horário de funcionamento, localização e vias de acesso; verificar documentação de licenciamento: alvará de localização, alvará sanitário, quando necessária licença ambiental, documentação de responsáveis legais e técnicos e o Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS ou PGRSS); vistoriar estrutura física e funcional: número de ambientes, dimensão, ventilação, iluminação, rede e instalações elétricas e hidráulicas, controle de qualidade da água para consumo humano, DML, plano de prevenção contra incêndio, programa de controle de vetores, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, segurança do trabalhador e garantia de acessibilidade. Tetos, pisos, paredes e bancadas devem ser constituídos de material de cor clara, impermeável, resistente ao processo de limpeza e desinfecção, e devem permanecer íntegros, isentos de rachaduras, ranhuras, frestas, trincas, infiltrações e mofo; verificar se atividades descritas nos documentos estão de acordo com as exercidas no local; vistoriar as seguintes áreas: recepção, arquivo médico-veterinário, sala de ambulatório, consultório(s), pias de higienização, armários próprios para equipamentos e medicamentos, sanitários para clientes e profissionais; verificar condições e técnicas de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos e ambientes, bem como de assepsia, preparo e esterilização de materiais. Mobiliários e equipamentos devem ser constituídos de material liso, não poroso impermeável e de fácil limpeza e desinfecção; os serviços de alimentação ou lanchonete, se existentes, devem atender à legislação sanitária vigente. Verificar as áreas das atividades desenvolvidas como: imunização, com equipamento de refrigeração exclusivo e controle de conservação das vacinas; equipamento de raio-x (conforme legislação vigente); a área de limpeza e desinfecção e esterilização deve possuir: bancada com pia, lavatório e bancada seca, autoclave e armário para guarda de material esterilizado. O comprimento da bancada deverá proporcionar condições adequadas às atividades realizadas de forma que não ocorra cruzamento de material limpo e sujo e que a qualidade do serviço seja garantida.

*Pode ocorrer terceirização de procedimentos de esterilização de materiais.

Nesse caso, o estabelecimento deve apresentar contrato e/ou documento que comprove a terceirização e cópia do alvará sanitário do estabelecimento contratado. Estabelecimento contratante deve possuir sala ou área adequada para limpeza e armazenamento dos artigos a serem processados separada do local reservado aos artigos já esterilizados.

- Estabelecimento deve apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) que abranja todas as etapas do gerenciamento de resíduos (segregação, classificação, transporte interno, abrigo interno, abrigo externo, coleta, tratamento e destinação final). Observar equipamentos e procedimentos de conservação e controle de vacinas, verificando procedência e registro no Ministério da Saúde e no Ministério da Agricultura, prazo de validade, embalagem, rotulagem e armazenamento dos medicamentos e outros insumos terapêuticos e de diagnóstico, bem como dos produtos de limpeza.

Perfil profissional: Equipe composta por profissionais de nível superior, com capacitação, cursos e treinamentos específicos na área, fornecidos e reconhecidos pela VISA ou pela ANVISA/MS.

Referência legal: Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), Portaria/MS/ SVS no 453/1998, Lei nº 13.317/1999, Resolução nº 670/2000 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, RDC/ANVISA nº 306/2004, Resolução CONAMA 358/2005, RDC ANVISA 63/2011 e RDC ANVISA 15/2012.

» Hospitais e/ou clínicas veterinárias:

A inspeção consiste em:

- Identificar estabelecimento, capacidade instalada, recursos humanos, horário de funcionamento, localização e vias de acesso; verificar documentação de licenciamento: alvará de localização, alvará sanitário, quando necessária licença ambiental, documentação de responsáveis legais e técnicos e o Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS ou PGRSS); vistoriar estrutura física e funcional: recepção, sala(s) de ambulatório, consultório, arquivo médico, dimensão, ventilação, iluminação, redes e instalações elétricas e hidráulicas, controle de qualidade da água para consumo humano, DML, plano de prevenção contra incêndio, programa de controle de vetores, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos,

segurança do trabalhador e garantia de acessibilidade. Tetos, pisos, paredes e bancadas devem ser constituídos de material de cor clara, impermeável, resistente ao processo de limpeza e desinfecção, e devem permanecer íntegros, isentos de rachaduras, ranhuras, frestas, trincas, infiltrações e mofo; verificar se as atividades descritas nos documentos estão de acordo com as exercidas no local; Mobiliário e equipamentos devem ser constituídos de material liso, não poroso, impermeável e de fácil limpeza e desinfecção. Os serviços de alimentação ou lanchonete, se existentes, devem atender à legislação sanitária vigente; verificar as áreas das atividades: consultas e internação, imunização, laboratório, raio X, ultrassonografia, tomografia, banco de sêmen (conforme legislações específicas vigentes) e forno crematório (licenciado pelo órgão ambiental).

- Bloco cirúrgico: sala de preparo de pacientes, sala de antissepsia (com pia de higienização), sala de esterilização de materiais e sala de cirurgia e parto. O setor cirúrgico deverá possuir: mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização, oxigenoterapia, sistema de iluminação emergencial próprio, mesas auxiliares e unidade de terapia intensiva.
- Setor de internação: é opcional para clínicas e obrigatório para hospitais veterinários. Deve ser composto por: mesa e pia de higienização; baias, boxes ou outras acomodações individuais e de isolamento, com ralos individuais para as espécies a que se destinam, de fácil higienização e com coleta diferenciada do lixo.
- Setor de sustentação: composto por local para manuseio de alimentos, lavanderia, instalações para repouso de plantonista e auxiliar (quando houver internação), sanitários e vestiários para ambos os sexos e dotados de pia, sabonete líquido, lixeira, chuveiro e papel-toalha e setor de estocagem de drogas e medicamentos.
- Devem ser avaliados: dimensionamento de áreas de acordo com atividades realizadas e fluxo de clientes e funcionários, disponibilidade e condições de funcionamento, existência e composição do carro de emergência (oxigênio, cardioversor), equipamento de refrigeração exclusivo e controle de conservação de vacinas; verificar técnicas de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos e ambientes, assepsia, desinfecção e secagem das caixas, gaiolas, comedouros dos animais e preparo e esterilização dos materiais.
- Para clínicas veterinárias: área de limpeza ou desinfecção e esterilização deve

possuir bancada com pia, lavatório e bancada seca, autoclave e armário para guarda de material esterilizado. O comprimento da bancada deverá proporcionar condições adequadas às atividades realizadas de forma que não ocorra cruzamento de material limpo e sujo e que a qualidade do serviço seja garantida.

*Pode ocorrer terceirização de procedimentos de esterilização de materiais. Nesse caso, o estabelecimento deve apresentar contrato e/ou documento que comprove a terceirização e cópia do alvará sanitário do estabelecimento contratado. Estabelecimento contratante deve possuir sala ou área adequada para limpeza e armazenamento de artigos a serem processados separadas do local reservado aos artigos já esterilizados.

Hospitais veterinários devem possuir CME simplificada com:

- Área de limpeza e desinfecção de materiais: ambiente destinado à limpeza e desinfecção de material usado no estabelecimento, que deve possuir bancada com pia e pia de despejo, com tubulação de esgoto com diâmetro mínimo de 75mm.
- Área de esterilização: ambiente destinado ao empacotamento, esterilização, armazenamento e dispensação de material interligado à área anterior por guichê, possuindo lavatório e bancada seca, autoclave e armário para guarda de material esterilizado.
- Quanto ao gerenciamento de tecnologias, verificar cumprimento de requisitos mínimos para o gerenciamento de tecnologias em saúde, de modo a garantir rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança de produtos para saúde (incluindo equipamentos), produtos de higiene e cosméticos, medicamentos e saneantes (Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde), conforme a Resolução RDC nº 2/2010 e a Resolução RDC nº 40/2010. Observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) que regule todas as etapas do gerenciamento de resíduos (segregação, classificação, transporte interno, abrigo interno, abrigo externo, coleta, tratamento e destinação final). Verificar armazenamento e funcionamento dos cilindros de oxigênio, a procedência, registro no Ministério da Saúde, prazo de validade, embalagem, rotulagem e armazenamento de medicamentos e outros insumos terapêuticos e de diagnóstico; verificar produtos para a saúde (correlatos) e produtos de limpeza, concentração dos produtos diluídos, inclusive os de limpeza; verificar a ocorrência de programas periódicos

de treinamento dos servidores; conferir a documentação do serviço de radiação (se houver), receituários e outros impressos utilizados. Observar se há registro, acompanhamento e notificação de doenças relativas aos animais.

- **Observações:**

1. São classificados como hospitais os serviços que realizam internações e tratamentos cirúrgicos e funcionam em período integral (24 horas), com a presença permanente de médico-veterinário;
2. Clínicas com internação devem manter no local um auxiliar em período integral de 24 horas e contato de um médico-veterinário em regime de plantão a distância;
3. Se no serviço houver atividades de hotel, salão de beleza PET SHOP (para animais de pequeno porte), inspecioná-lo de acordo com as orientações descritas neste protocolo quanto à área física. Para os demais itens deverão ser observadas orientações específicas, se houver;
4. A unidade móvel, vinculada ao estabelecimento veterinário, deverá ser destinada unicamente ao transporte de animais, sendo proibida a realização de qualquer procedimento médico-veterinário.

Perfil profissional: Equipe composta por profissionais de nível superior, com capacitação, cursos e treinamentos específicos na área, fornecidos e reconhecidos pela VISA ou pela ANVISA/MS.

Referência legal: Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), Portaria/MS/ SVS nº 453/1998, Lei nº 13.317/1999, Resolução nº 670/2000 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, RDC/ANVISA nº 306/2004, Resolução CONAMA 358/2005, RDC/ANVISA 63/2011 e RDC ANVISA 15/2012.

RESOLUÇÃO CFMV Nº 962, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV –, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º, 8º e 16, alínea “f”, da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968; Considerando a necessidade de normatizar os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização com a Finalidade de Controle Populacional;

Considerando que os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização com a Finalidade de Controle Populacional devem fazer parte de uma política de saúde pública e de bem-estar dos animais e das pessoas, se possível inserida no ensino fundamental;

Considerando que a saúde animal é um dos pilares da saúde única, com reflexo direto na saúde ambiental e saúde pública e preservação da qualidade de vida das pessoas, do meio ambiente e dos animais;

Considerando que programas desta ordem refletem positivamente na classe Médico Veterinária como alicerce técnico na saúde pública e no próprio Sistema Único de Saúde; Considerando a importância e a necessidade da coleta, mapeamento e gerenciamento de dados populacionais e de saúde sobre a população canina e felina no âmbito municipal, estadual e federal;

RESOLVE:

Art. 1º Institui-se no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs a normatização dos Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica, ou não, desde que ofereça ao animal o mesmo grau de eficiência, segurança e bem-estar, com a Finalidade de Controle Populacional.

§ 1º O objetivo desta Resolução é abranger exclusivamente os procedimentos

de esterilização de cães e gatos com a finalidade de educação em saúde, guarda responsável e controle populacional, como demanda de Programas Oficiais envolvendo Instituições Públicas.

§ 2º Entende-se por programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização com a finalidade de controle populacional o método de trabalho caracterizado pela mobilização coletiva, programada, que envolve a realização de procedimentos de esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), em local e espaço de tempo pré-determinados, sempre precedidos ou associados a ações concomitantes de educação em saúde e guarda responsável.

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º Compete ao Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da respectiva jurisdição a aprovação do projeto para a realização dos Programas de controle populacional de cães e gatos.

Art. 3º É obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CRMV da respectiva jurisdição do Médico-Veterinário responsável pelos Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas.

Art. 4º Os Programas com a finalidade de controle populacional deverão ter por base a Educação em Saúde e Guarda Responsável, e não apenas o fluxo de esterilizações.

§ 1º A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ser prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem-estar animal e tendo importância secundária o número de intervenções por fase do procedimento.

§ 2º O Responsável Técnico é obrigado a encaminhar ao CRMV de sua jurisdição relatório sobre cada Programa realizado, contendo, no mínimo, informações do proprietário e dados de identificação e condições do animal atendido.

CAPÍTULO II

DAS INSTALAÇÕES

Art. 5º Os procedimentos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com a Resolução CFMV nº 1015, de 9 de novembro de 2012, e outras que a alterem ou substituam.

Art. 6º Os procedimentos de contracepção em cães e gatos também poderão ser realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), devidamente regularizada perante o CRMV e demais órgãos competentes, tais como registro no Departamento de Trânsito e Prefeitura Municipal.

§ 1º A UMEES deve estar, obrigatoriamente, vinculada a uma instituição pública ou privada e, se possível, a uma instituição de ensino superior em Medicina Veterinária.

§ 2º Toda UMEES deve estar vinculada a uma base técnica local de apoio previamente definida, se possível a um Hospital Veterinário Escola de instituição de ensino superior em Medicina Veterinária.

§ 3º Deve ser determinado um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos, se possível, um Hospital Veterinário Escola da instituição de ensino superior em Medicina Veterinária.

Art. 7º As instalações para a realização do Programa, incluindo a base técnica local de apoio, deve contemplar ambientes para pré, trans e pós-operatório, recepção dos responsáveis pelos animais, além de sanitários para uso da equipe e do público.

CAPITULO III

DO PROJETO

Art. 8º Todo Programa deve contemplar o projeto elaborado pelo Responsável Técnico, a ser apresentado ao CRMV da jurisdição com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução.

Parágrafo único. O projeto de execução deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

I - orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais;

II - transporte dos animais;

III - equipamentos e materiais necessários;

IV - equipe de trabalho;

V - procedimentos pré, trans e pós-operatórios;

VI - sistema de triagem;

VII - identificação e registro dos animais; e

VIII - atividades de educação sanitária, bem-estar animal e de guarda responsável, se possível inseridos no ensino básico municipal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda Presidente CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Joaquim Lair Secretário-Geral CRMV-GO nº 0242

Publicada no DOU de 02-09-2010, Seção 1, pág. 118.



